

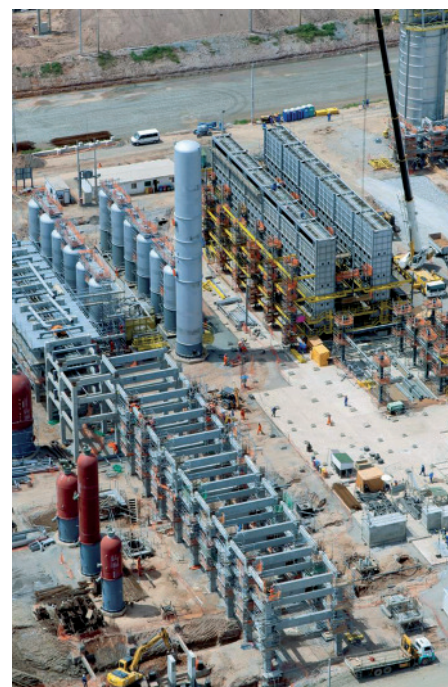
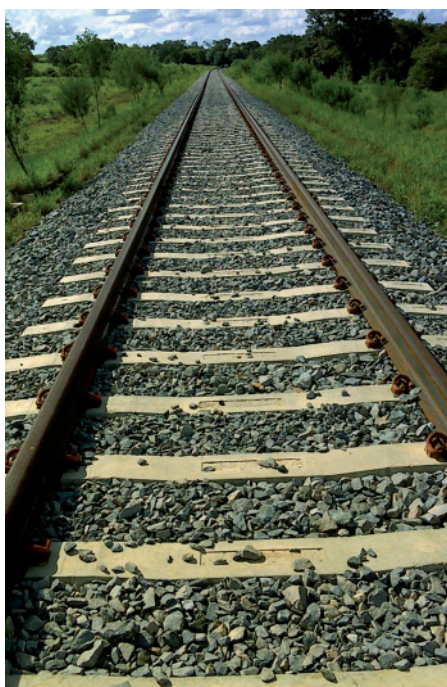
Fiscobras 2012 - 16º ano

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

CONSTANTES NO ORÇAMENTO DE 2012

(Art. 95, inciso II, da Lei 12.708/2012 – LDO/2013)

1.4 Empreendimentos com indícios de irregularidade grave já saneados ou reclassificados





Fiscobras 2012

Anexo 1

1.4 - Empreendimentos com indícios de irregularidade grave já saneados ou reclassificados

Volume 3

**Fiscalização de obras
Integrantes da LOA/2012**

Outubro/2012

1.4 Empreendimentos com indícios de irregularidade grave já saneados ou reclassificados

Volume 3

Funcional programática	Processo	Nº fiscalização	Obra	UF	Fis.
25.752.2033.11X8.0012	007.920/2012-1	324/2012	(PAC) Obras de eletrific. rural georreferenciadas - Rio Branco-AC	AC	2
25.752.2033.11X8.0012	007.917/2012-0	323/2012	(PAC) Obras de eletrific. rural - Rio Branco e outros municípios no estado do Acre	AC	11
25.752.2033.5E88.0033	012.296/2012-0	459/2012	(PAC) Usina Termonuclear de Angra III - RJ	RJ	22
25.753.2022.117R.0021	012.653/2012-8	460/2012	(PAC) Implantação da Refinaria Premium I, no Estado do Maranhão	MA	31
25.753.2022.119J.0023	013.308/2012-2	462/2012	(PAC) Implantação da Refinaria Premium II, no Estado do Ceará	CE	39
25.753.2022.12O9.0033	006.637/2012-4	228/2012	Construção de Unidades do COMPERJ - Pipe Rack	RJ	51
26.121.2126.1D47.0001	007.678/2012-6	312/2012	Projeto CREMA 2ª Etapa - BR-050/GO - km 95,7 a 314,2	GO	59
26.782.0238.7E95.0056	011.674/2012-1	384/2012	Construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista - BR-174/RR	RR	72
26.782.1457.20DU.0021	006.395/2012-0	207/2012	Obras de Revitalização do Crema 2ª Etapa - BR-316/MA - trecho Div. PA/MA, subtrecho Entr. MA-008 - Entr. BR-316/MA-020, segmento Km 320,20 - km 424,60	MA	88
26.782.1457.20DV.0017	009.283/2012-9	391/2012	Projeto - Restauração -BR-242/TO - km 430,9 - 474,1	TO	98
26.782.1461.20DW.0054	006.934/2012-9	254/2012	BR-163/MS - CREMA 2º Etapa -Segmento: km 594 a 732,1	MS	107
26.782.2075.113Y.0011	006.399/2012-6	211/2012	(PAC) BR-429/RO - Construção Presidente Médici - Costa Marques	RO	116
26.782.2075.128W.0041	006.391/2012-5	202/2012	(PAC) BR-158/PR - Construção Campo Mourão - Palmital	PR	143
26.782.2075.1304.0031	006.173/2012-8	171/2012	(PAC) Restauração, Duplicação e Melhoramentos na Rodovia BR-050/MG	MG	154
26.782.2075.1490.0015	012.645/2012-5	512/2012	(PAC) Construção de Trecho da BR-163/PA - km 419,9 ao km 537,04	PA	164
26.782.2075.7624.0027	006.170/2012-9	174/2012	(PAC) Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101/AL	AL	185
26.783.2072.11ZD.0035	009.594/2012-4	382/2012	(PAC) Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste - Estrela D'Oeste/SP - Lote 5	SP	198



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 007.920/2012-1

Fiscalização 324/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de eletrific. rural georreferenciadas - Rio Branco-AC

Funcional programática:

• 25.752.2033.11X8.0012/2012 - Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (AC) - No Estado do Acre

Tipo da obra: Linha Transmissão/Distribuição de Energia Elétrica

Período abrangido pela fiscalização: 7/3/2012 a 27/4/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletrobras - MME e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME

Vinculação (ministério): Ministério de Minas e Energia

Vinculação TCU (unidades técnicas): 9ª Secretaria de Controle Externo e Secretaria de Controle Externo - AC

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Marcos Aurélio Madureira da Silva

cargo: Diretor Presidente da Eletrobras

período: a partir de 1/6/2011

Outros responsáveis: vide rol nas peças:

Rol de Responsáveis

Rol de Responsáveis (2ª Parte)

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 007.920/2012-1

- TC 013.066/2012-9

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Companhia de Eletricidade do Acre - Eletrobras - MME, no período compreendido entre 23/4/2012 e 21/5/2012.

A presente auditoria teve por objetivo analisar o edital da Concorrência Cepisa 005/2012, alusivo a obras de eletrificação rural do Programa Luz para Todos nos municípios de Rio Branco, Porto Acre e Bujari, no estado do Acre. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 2) O procedimento licitatório foi regular?
- 3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 4) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 5) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 6) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização desse trabalho foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de obras, as orientações e padrões de auditorias de conformidade e as Normas de Auditoria do TCU (NAT). No desenvolvimento das atividades foram aplicadas, essencialmente, as técnicas de exame documental e revisão de cálculos. Na fase de execução, foram realizadas as seguintes atividades: obtenção de documentos do processo licitatório, via sítio da Eletrobras na internet, e realização de trabalhos na Secex/AC. Os trabalhos realizados na Secex/AC envolveram os estudos necessários à resolução das questões de auditoria propostas na fase de planejamento, incluindo o exame do edital selecionado. Em virtude do grande número de lotes previstos no Edital de Concorrência Cepisa 005/2012 (40 lotes) e tendo em vista a área de atuação desta Secex/AC, a equipe de auditoria selecionou como amostra, para fins de análise documental e revisão de cálculos das planilhas orçamentárias, os lotes 25 a 40, que se referem a municípios do estado do Acre, totalizando o montante de R\$ 44.863.012,27, que corresponde a 19,08% do total dos lotes licitados (R\$ 235.105.649,88).

As principais constatações deste trabalho foram:

- 1) Ausência de ART do projeto básico.;
- 2) Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.;
- 3) Inclusão inadequada de itens na composição do BDI.;
- 4) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.;
- 5) Ausência de licitação autônoma para aquisição de equipamentos e/ou materiais, embora técnica e economicamente recomendável..



O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 44.863.012,27, que corresponde ao valor orçado na Concorrência Cepisa 005/2012 para os lotes 25 a 40, os quais englobam municípios do Acre.

Os benefícios estimados deste trabalho não podem ser quantificados em termos financeiros, pois estão relacionados à expectativa de controle gerada pela fiscalização sobre um programa que envolve a aplicação de valores financeiros substanciais. Assim, pode-se mencionar como benefícios o fornecimento de subsídios para a atuação do Congresso Nacional, a melhoria na forma de atuação da estatal decorrente de aprimoramento dos mecanismos administrativos referentes à licitação e o aumento da transparência na execução dos recursos públicos.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam alerta a órgão/entidade e audiência de responsável.

1 - APRESENTAÇÃO

A presente auditoria integra o ciclo de fiscalizações de obras do ano corrente (Fiscobras 2012) referente à Temática Luz para Todos, e teve como objeto as obras de eletrificação rural do Programa Luz para Todos (PLpT) previstas no Edital de Concorrência Cepisa 005/2012, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para levantamento de dados, elaboração de projetos e execução de obras de eletrificação rural nos estados do Acre e Piauí, com fornecimento integral de materiais, equipamentos e de mão de obra, em atendimento ao Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz Para Todos.

O referido instrumento convocatório foi elaborado pela Eletrobras Distribuição Piauí (antiga Companhia Energética do Piauí - Cepisa).

A Temática Luz para Todos abrange quinze contratos no âmbito do referido programa e tem como objetivo identificar deficiências e falhas nos projetos, orçamentos e construção dessas obras. O PLpT está delimitado ao campo de atuação de seis empresas distribuidoras de energia elétrica controladas pelas Centrais Elétricas Brasileiras Eletrobras: Eletrobras Distribuição Acre, Eletrobras Distribuição Alagoas, Eletrobras Amazonas Energia, Eletrobras Distribuição Piauí, Eletrobras Distribuição Rondônia e Eletrobras Distribuição Roraima, contempladas com dotação orçamentária em 2012 (LOA 2012).

O Programa Luz para Todos foi criado em 11 de novembro de 2003, por meio da Lei 10.762, regulamentada pelo Decreto 4.873, da mesma data, sob a coordenação do Ministério de Minas e Energia, por intermédio das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras. O programa acumulou em sua estrutura um arranjo financeiro que possibilitou a total gratuidade da ligação, solução até então inédita para o atendimento do morador carente das áreas rurais. O Governo Federal participa com recursos de dois fundos setoriais: a Reserva Global de Reversão - RGR (na forma de financiamento) e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE (na forma de subvenção lançada a fundo perdido), enquanto os Governos Estaduais e os agentes concessionários e permissionários são os responsáveis pela execução da universalização do acesso à energia elétrica no meio rural, com tecnologia de rede de baixo custo, sem qualquer participação financeira por parte do consumidor beneficiado. O programa encontra-se em nova fase, instituída pelo Decreto 7.520/2011 (período entre 2011 a 2014) e tem como foco os cidadãos contemplados nos programas Brasil Sem Miséria e Territórios da Cidadania.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Ausência de licitação autônoma para aquisição de equipamentos e/ou materiais, embora técnica e economicamente recomendável.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O achado não se enquadra nos termos do art. 91, §1º, IV, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012) como grave sujeito à paralisação, pois não há risco iminente em decorrência de continuidade do processo para os lotes destinados ao Acre (lotes 25 a 40), uma vez que nenhuma proposta de preços foi apresentada. O certame foi deserto nestes lotes.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 005/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa de engenharia para levantamento de dados, elaboração de projetos e execução de obras de eletrificação rural nos estados do Acre e Piauí - Luz para Todos.

2.2 - Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 005/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa de engenharia para levantamento de dados, elaboração de projetos e execução de obras de eletrificação rural nos estados do Acre e Piauí - Luz para Todos.

2.3 - Inclusão inadequada de itens na composição do BDI.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 005/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa de engenharia para levantamento de dados, elaboração de projetos e execução de obras de eletrificação rural nos estados do Acre e Piauí - Luz para Todos.

2.4 - Ausência de ART do projeto básico.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:



(OI) - Edital 005/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa de engenharia para levantamento de dados, elaboração de projetos e execução de obras de eletrificação rural nos estados do Acre e Piauí - Luz para Todos.

2.5 - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

2.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 005/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa de engenharia para levantamento de dados, elaboração de projetos e execução de obras de eletrificação rural nos estados do Acre e Piauí - Luz para Todos.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (OI confirmado) Ausência de licitação autônoma para aquisição de equipamentos e/ou materiais, embora técnica e economicamente recomendável.

Objeto: Edital 005/2012, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa de engenharia para levantamento de dados, elaboração de projetos e execução de obras de eletrificação rural nos estados do Acre e Piauí - Luz para Todos.

Este achado foi tratado no processo 007.920/2012-1 e foi considerado confirmado conforme AC-2.449-36/2012-PL.

Conforme determinação do AC 2449/2012-P, não houve audiência nem citação dos gestores, e foi determinado o arquivamento do TC 007.920/2012-1. Assim, a classificação foi alterada de IG-C para OI.



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 30/4/2012	Percentual executado: 0
Data do início da obra: 27/5/2012	Data prevista para conclusão: 27/5/2013
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Processo em fase de licitação. Não há contrato assinado. Sem previsão confiável de início e conclusão da obra.

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.920/2012-1 **Deliberação:** AC-2.449-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROBRAS - MME - Eletrobras Distribuição Acre: 9.1. dar ciência à Eletrobras Distribuição Acre e à Eletrobras Distribuição Piauí sobre as seguintes ocorrências:

9.1.1. utilização de critério de aceitabilidade de preços unitários (item 8.9.1 do Edital de Concorrência Cepisa 005/2012) com fixação de faixa de variação (acréscimo de até 30%) em relação aos preços de referência de itens constantes nas planilhas orçamentárias, o que afronta o disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993, no art. 125, caput, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012) e nos Acórdãos 3977/2009 - 2ª Câmara, 2000/2009 - 2ª Câmara e 87/2008 - Plenário;

9.1.2. utilização de percentual de 5% de imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, indiscriminadamente, na composição de BDI de orçamentos referentes à Concorrência Cepisa 005/2012, sem observar a alíquota efetiva de cada município, o que afronta o princípio da economicidade e legislação tributária dos municípios, como a Lei Municipal de Rio Branco/AC 1.508/2003 e Lei Municipal de Cruzeiro do Sul 479/2007, exemplificativamente;

9.1.3. utilização de percentuais de PIS e Cofins (1,65% e 7,60%), previstos para o regime não cumulativo, na composição de BDI sobre mão de obra, no orçamento da Concorrência Cepisa



005/2012, destinada à contratação de empresas de construção civil por administração, empreitada ou subempreitada, o que afronta o disposto no art. 10, inciso XX, c/c art. 15, inciso V, da Lei 10.833/2003, pois tais empresas continuam submetidas ao regime cumulativo (alíquota de 0,65% e 3,00%, PIS/Cofins) até 31/12/2015 (Lei 12.375/2010);

9.1.4. inclusão de despesas que não deveriam figurar como custos indiretos (inclusão de custos com moveis e utensílios e alojamento), na composição de BDI sobre mão de obra no âmbito de orçamento da Concorrência Cepisa 005/2012, o que afronta farta jurisprudência do TCU (Acórdãos TCU 1471/2008, 1801/2008, 1947/2008, 2029/2008, 2062/2008, 2875/2008, 2524/2008, todos do Plenário);

9.1.5. ausência das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos responsáveis pela elaboração do projeto básico e das planilhas orçamentárias que serviram de suporte para realização da Concorrência Cepisa 005/2012, o que afronta o disposto no art. 1º da Lei 6.496/1977, no art. 125, §4º, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), no art. 1º da Resolução Confea 425/1998, no art. 7º da Resolução Confea 361/1991 e na Súmula-TCU 260;

9.1.6 não inclusão, nas planilhas orçamentárias, das fontes de informação (referências) que embasaram os custos unitários dos itens que compõem os lotes 25 a 40 do Edital de Concorrência Cepisa 005/2012, obstando a aferição do cumprimento do disposto no art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012) e, conseqüentemente, a avaliação dos custos da obra quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, conforme previsto no art. 70, "caput", da Constituição Federal;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.920/2012-1 **Deliberação:** AC-2.449-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7920/2012-1

Processo: 007.920/2012-1 **Deliberação:** AC-2.449-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - ELETROBRAS - MME - Eletrobras Distribuição Piauí : 9.1. dar ciência à Eletrobras Distribuição Acre e à Eletrobras Distribuição Piauí sobre as seguintes ocorrências:

9.1.1. utilização de critério de aceitabilidade de preços unitários (item 8.9.1 do Edital de Concorrência Cepisa 005/2012) com fixação de faixa de variação (acréscimo de até 30%) em relação aos preços de referência de itens constantes nas planilhas orçamentárias, o que afronta o disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993, no art. 125, caput, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012) e nos Acórdãos 3977/2009 - 2ª Câmara, 2000/2009 - 2ª Câmara e 87/2008 - Plenário;

9.1.2. utilização de percentual de 5% de imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, indiscriminadamente, na composição de BDI de orçamentos referentes à Concorrência Cepisa 005/2012, sem observar a alíquota efetiva de cada município, o que afronta o princípio da economicidade e legislação tributária dos municípios, como a Lei Municipal de Rio Branco/AC 1.508/2003 e Lei Municipal de Cruzeiro do Sul 479/2007, exemplificativamente;



9.1.3. utilização de percentuais de PIS e Cofins (1,65% e 7,60%), previstos para o regime não cumulativo, na composição de BDI sobre mão de obra, no orçamento da Concorrência Cepisa 005/2012, destinada à contratação de empresas de construção civil por administração, empreitada ou subempreitada, o que afronta o disposto no art. 10, inciso XX, c/c art. 15, inciso V, da Lei 10.833/2003, pois tais empresas continuam submetidas ao regime cumulativo (alíquota de 0,65% e 3,00%, PIS/Cofins) até 31/12/2015 (Lei 12.375/2010);

9.1.4. inclusão de despesas que não deveriam figurar como custos indiretos (inclusão de custos com moveis e utensílios e alojamento), na composição de BDI sobre mão de obra no âmbito de orçamento da Concorrência Cepisa 005/2012, o que afronta farta jurisprudência do TCU (Acórdãos TCU 1471/2008, 1801/2008, 1947/2008, 2029/2008, 2062/2008, 2875/2008, 2524/2008, todos do Plenário);

9.1.5. ausência das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos responsáveis pela elaboração do projeto básico e das planilhas orçamentárias que serviram de suporte para realização da Concorrência Cepisa 005/2012, o que afronta o disposto no art. 1º da Lei 6.496/1977, no art. 125, §4º, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), no art. 1º da Resolução Confea 425/1998, no art. 7º da Resolução Confea 361/1991 e na Súmula-TCU 260;

9.1.6 não inclusão, nas planilhas orçamentárias, das fontes de informação (referências) que embasaram os custos unitários dos itens que compõem os lotes 25 a 40 do Edital de Concorrência Cepisa 005/2012, obstando a aferição do cumprimento do disposto no art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012) e, conseqüentemente, a avaliação dos custos da obra quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, conforme previsto no art. 70, "caput", da Constituição Federal;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 007.917/2012-0

Fiscalização 323/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de eletrific. rural - Rio Branco e outros- AC

Funcional programática:

• 25.752.2033.11X8.0012/2012 - Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (AC) - No Estado do Acre

Tipo da obra: Linha Transmissão/Distribuição de Energia Elétrica

Período abrangido pela fiscalização: 12/12/2008 a 14/5/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletrobras - MME e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME

Vinculação (ministério): Ministério de Minas e Energia

Vinculação TCU (unidades técnicas): 9ª Secretaria de Controle Externo e Secretaria de Controle Externo - AC

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Flávio Decat de Moura

cargo: Diretor Presidente da Eletrobras (de 06/05/2008 a 04/2010)

período: a partir de 6/5/2008

nome: Marcos Aurélio Madureira da Silva

cargo: Diretor Presidente da Eletrobras

período: a partir de 1/6/2011

Outros responsáveis: vide rol nas peças:

CTA - PLpT N° 122-2012

CTA - PLpT N° 122-2012

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 007.917/2012-0

- TC 013.066/2012-9

- TC 016.836/2011-1

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Companhia de Eletricidade do Acre - Eletrobras - MME, no período compreendido entre 11/4/2012 e 4/6/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de eletrificação rural do Programa Luz para Todos nos municípios de Rio Branco, Porto Acre e Bujari, no estado do Acre. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 2) O procedimento licitatório foi regular?
- 3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 4) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 5) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização desse trabalho foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de obras, orientações e padrões de auditorias de conformidade e as Normas de Auditoria do TCU (NAT). No desenvolvimento das atividades foram aplicadas, essencialmente, as técnicas de exame documental, revisão de cálculos e inspeção "in loco". Em resumo, na fase de execução, foram realizadas as seguintes atividades: requisição de documentos do processo licitatório e da execução do Contrato Eletroacre 047/2009 e visita aos locais de execução das obras selecionados (três municípios: Rio Branco/AC, Bujari/AC e Porto Acre/AC). Os trabalhos realizados na Eletroacre envolveram os estudos necessários à resolução das questões de auditoria propostas na fase de planejamento, incluindo o exame do contrato selecionado e de seu gerenciamento, a averiguação da situação da execução, da fiscalização, do controle de pagamentos, do controle de qualidade, entre outros assuntos. Em virtude da grande abrangência geográfica do contrato, a equipe de auditoria buscou fiscalizar em campo uma amostra de Ordens de Investimento (ODIs) por município, considerando, para tanto, como critério de escolha, a acessibilidade dos ramais segundo a experiência de profissionais encarregados da fiscalização das obras do Programa Luz para Todos no âmbito da Eletroacre. As visitas ocorreram entre os dias 24/4/2012 e 26/4/2012. Em Rio Branco/AC, foram visitadas, nos dias 25 e 26/4/2012, cinco ODIs, quais sejam: 010.2894, 010.3318, 010.3138, 010.3179 e 010.3274. Em Bujari/AC, foram visitadas, no dia 25/4/2012, nove ODIs, quais sejam: 037.427, 037.393, 037.424, 037.425, 037.334, 037.409, 037.410, 037.408 e 037.411. Em Porto Acre/AC, foram visitadas, no dia 24/4/2012, oito ODIs, quais sejam: 029.523, 029.531, 029.469, 029.654, 029.623, 029.510, 029.661 e 029.653. Em síntese, foram visitadas 22 ODIs.

As principais constatações deste trabalho foram:

- 1) Ausência de ART do projeto básico.;
- 2) Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global;



- 3) Inclusão inadequada de itens na composição do BDI;
- 4) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado;
- 5) Ausência de licitação autônoma para aquisição de equipamentos e/ou materiais, embora técnica e economicamente recomendável.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 12.905.476,88, que corresponde ao montante do Contrato Eletroacre 047/2009.

Os benefícios estimados deste trabalho não podem ser quantificados em termos financeiros, pois estão relacionados à expectativa de controle gerada pela fiscalização sobre um programa que envolve a aplicação de valores financeiros substanciais. Assim, pode-se citar como benefícios do trabalho, o fornecimento de subsídios para a atuação do Congresso Nacional, a melhoria na forma de atuação da entidade (decorrente de aprimoramentos dos mecanismos administrativos, com vistas à adequação no controle de qualidade dos equipamentos instalados, visando garantir a qualidade das instalações e a eficiência no fornecimento de energia, bem como no controle de execução das obras de forma a assegurar o atingimento das metas de ligações domiciliares previstas para o contrato) e a adequação na formalização das alterações ocorridas no contrato, reduzindo os riscos na gestão contratual e o aumento da transparência na execução dos recursos públicos.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam alerta a órgão/entidade e audiência de responsável.

1 - APRESENTAÇÃO

A presente auditoria integra o ciclo de fiscalizações de obras do ano corrente (Fiscobras 2012) referente à Temática Luz para Todos, e teve como objeto as obras de eletrificação rural do Programa Luz para Todos nos municípios de Rio Branco, Bujari e Porto Acre, localizados no estado do Acre. O empreendimento é de responsabilidade da Eletrobras Distribuição Acre (antiga Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre).

Esse trabalho abrangeu o Contrato 047/2009, firmado entre a Eletrobras Distribuição Acre e a empresa Eleacre Engenharia Ltda., que tinha como objeto a contratação de empresa de engenharia para levantamento de dados, elaboração de propostas de projetos executivos e execução de obras de eletrificação rural no estado do Acre, com fornecimento integral de materiais, equipamentos e de mão-de-obra, em atendimento ao Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz Para Todos.

A Temática Luz para Todos abrange quinze contratos no âmbito do referido programa e tem como objetivo identificar deficiências e falhas nos projetos, orçamentos e construção dessas obras. O Programa Luz para Todos está delimitado pelo campo de atuação das seis empresas distribuidoras de energia elétrica controladas pelas Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras: Eletrobras Distribuição Acre, Eletrobras Distribuição Alagoas, Eletrobras Amazonas Energia, Eletrobras Distribuição Piauí, Eletrobras Distribuição Rondônia e Eletrobras Distribuição Roraima, contempladas com dotação orçamentária em 2012 (LOA 2012).

O Programa Luz para Todos foi criado em 11 de novembro de 2003, por meio da Lei 10.762, regulamentada pelo Decreto 4.873, da mesma data, sob a coordenação do Ministério de Minas e Energia, por intermédio das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras. O programa acumulou em sua estrutura um arranjo financeiro que possibilitou a total gratuidade da ligação, solução até então inédita para o atendimento do morador carente das áreas rurais. O Governo Federal participa com recursos de dois fundos setoriais: a Reserva Global de Reversão - RGR (na forma de financiamento) e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE (na forma de subvenção lançada a fundo perdido), enquanto os Governos Estaduais e os agentes concessionários e permissionários são os responsáveis pela execução da universalização do acesso à energia elétrica no meio rural, com tecnologia de rede de baixo custo, sem qualquer participação financeira por parte do consumidor beneficiado. O programa encontra-se em nova fase instituída pelo Decreto 7.520/2011 (período entre 2011 a 2014) e tem como foco os cidadãos contemplados nos programas Brasil Sem Miséria e Territórios da Cidadania.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Ausência de licitação autônoma para aquisição de equipamentos e/ou materiais, embora técnica e economicamente recomendável.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O achado não se enquadra nos termos do art. 91, §1º, IV, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012) como grave sujeito à paralisação, pois não há potencialidade de prejuízos ao erário em face à continuidade da avença, uma vez que a execução do Contrato Eletroacre 047/2009 encontra-se suspensa, em processo de rescisão, decorrente de ritmo de execução aquém da pactuada.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 047/2009, 3/11/2009, Contratação de empresa de engenharia para levantamento de dados, elaboração de propostas de projetos executivos e execução de obras de eletrificação rural no estado do Acre, com fornecimento integral de materiais, equipamentos e de mão-de-obra, em atendimento ao Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos., Eleacre Engenharia e Com. Ltda.

2.2 - Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 047/2009, 3/11/2009, Contratação de empresa de engenharia para levantamento de dados, elaboração de propostas de projetos executivos e execução de obras de eletrificação rural no estado do Acre, com fornecimento integral de materiais, equipamentos e de mão-de-obra, em atendimento ao Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos., Eleacre Engenharia e Com. Ltda.

2.3 - Inclusão inadequada de itens na composição do BDI.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 047/2009, 3/11/2009, Contratação de empresa de engenharia para levantamento de dados, elaboração de propostas de projetos executivos e execução de obras de eletrificação rural no estado do Acre, com fornecimento integral de materiais, equipamentos e de mão-de-obra, em atendimento ao Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos., Eleacre Engenharia e Com. Ltda.

2.4 - Ausência de ART do projeto básico.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 047/2009, 3/11/2009, Contratação de empresa de engenharia para levantamento de dados, elaboração de propostas de projetos executivos e execução de obras de eletrificação rural no estado do Acre, com fornecimento integral de materiais, equipamentos e de mão-de-obra, em atendimento ao Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos., Eleacre Engenharia e Com. Ltda.

2.5 - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

2.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 047/2009, 3/11/2009, Contratação de empresa de engenharia para levantamento de dados, elaboração de propostas de projetos executivos e execução de obras de eletrificação rural no estado do Acre, com fornecimento integral de materiais, equipamentos e de mão-de-obra, em atendimento ao Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos., Eleacre Engenharia e Com. Ltda.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (OI confirmado) Ausência de licitação autônoma para aquisição de equipamentos e/ou materiais, embora técnica e economicamente recomendável.

Objeto: Contrato 047/2009, 3/11/2009, Contratação de empresa de engenharia para levantamento de dados, elaboração de propostas de projetos executivos e execução de obras de eletrificação rural no estado do Acre, com fornecimento integral de materiais, equipamentos e de mão-de-obra, em atendimento ao Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos., Eleacre Engenharia e Com. Ltda.



Este achado foi tratado no processo 007.917/2012-0 e foi considerado confirmado conforme AC-2.450-36/2012-PL.

Conforme determinação do AC 2450/2012-P, não houve audiência nem citação dos gestores, e foi determinado o arquivamento do TC 007.917/2012-0. Assim, a classificação foi alterada de IG-C para OI.

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 26/4/2012	Percentual executado: 75
Data do início da obra: 1/10/2009	Data prevista para conclusão: 4/9/2011
Situação na data da vistoria: Concluído.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

O contrato 047/2009 encontra-se com a execução suspensa, em processo de rescisão decorrente de ritmo de execução aquém do pactuado.

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.917/2012-0 **Deliberação:** AC-2.450-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - ELETROBRAS - MME - Eletrobras Distribuição Rondônia :
9.1. dar ciência à Eletrobras Distribuição Rondônia e à Eletrobras Distribuição Acre sobre as seguintes ocorrências:

9.1.1. utilização de critério de aceitabilidade de preços unitários (item 8.9.3 do Edital de Concorrência Ceron 002/2009) com fixação de faixa de variação (acréscimo de até 30%) em relação aos preços de referência de itens constantes nas planilhas orçamentárias, o que afronta o disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993, no art. 109, caput, da Lei 11.768/2008 (LDO 2009) e nos Acórdãos-TCU 3977/2009 - 2ª Câmara, 2000/2009 - 2ª Câmara e 87/2008 - Plenário;

9.1.2. utilização de percentual de imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, na composição de BDI de orçamentos referentes à Concorrência Ceron 002/2009, distinto da alíquota efetiva de cada município, o que afronta o princípio da economicidade e a legislação tributária dos municípios, como a Lei Municipal de Rio Branco/AC 1.508/2003 e Lei Municipal de Cruzeiro do Sul 479/2007, exemplificativamente;



9.1.3. utilização de percentuais de PIS e COFINS (1,65% e 7,60%), previstos para o regime não cumulativo, na composição de BDI sobre mão de obra, no âmbito do orçamento da Concorrência Ceron 002/2009, destinada à contratação de empresas de construção civil por administração, empreitada ou subempreitada, o que afronta o disposto no art. 10, inciso XX, c/c art. 15, inciso V, da Lei 10.833/2003, pois tais empresas continuam submetidas ao regime cumulativo (alíquota de 0,65% e 3,00%, PIS/COFINS) até 31/12/2015 (Lei 12.375/2010);

9.1.4. inclusão de despesas que não deveriam figurar como custos indiretos (inclusão de custos com móveis e utensílios e alojamento), na composição de BDI sobre mão de obra no âmbito de orçamento da Concorrência Ceron 002/2009, o que afronta farta jurisprudência do TCU, como os Acórdãos TCU 1471/2008, 1801/2008, 1947/2008, 2029/2008, 2062/2008, 2875/2008, 2524/2008, todos do Plenário;

9.1.5. ausência das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos responsáveis pela elaboração do projeto básico e das planilhas orçamentárias que serviram de suporte para realização do Edital da Concorrência Ceron 002/2009, em afronta ao disposto no art. 1º da Lei 6.496/1977, no art. 109, § 5º, da Lei 11.768/2008 (LDO 2009), no art.1º da Resolução Confea 425/1998, no art. 7º da Resolução Confea 361/1991 e na Súmula-TCU 260;

9.1.6. não inclusão, nas planilhas orçamentárias, das fontes de informação (referências) que embasaram os custos unitários dos itens que compõem o lote III do Edital de Concorrência Ceron 002/2009, obstando a aferição do cumprimento do disposto no art. 109 da Lei 11.768/2008 (LDO 2009) e, conseqüentemente, dificultando a avaliação dos custos da obra quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, conforme previsto no art. 70, caput, da Constituição Federal;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.917/2012-0 **Deliberação:** AC-2.450-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7917/2012-0

Processo: 007.917/2012-0 **Deliberação:** AC-2.450-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROBRAS - MME - Eletrobras Distribuição Acre: 9.1. dar ciência à Eletrobras Distribuição Rondônia e à Eletrobras Distribuição Acre sobre as seguintes ocorrências:

9.1.1. utilização de critério de aceitabilidade de preços unitários (item 8.9.3 do Edital de Concorrência Ceron 002/2009) com fixação de faixa de variação (acréscimo de até 30%) em relação aos preços de referência de itens constantes nas planilhas orçamentárias, o que afronta o disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993, no art. 109, caput, da Lei 11.768/2008 (LDO 2009) e nos Acórdãos-TCU 3977/2009 - 2ª Câmara, 2000/2009 - 2ª Câmara e 87/2008 - Plenário;

9.1.2. utilização de percentual de imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, na composição de BDI de orçamentos referentes à Concorrência Ceron 002/2009, distinto da alíquota efetiva de cada



município, o que afronta o princípio da economicidade e a legislação tributária dos municípios, como a Lei Municipal de Rio Branco/AC 1.508/2003 e Lei Municipal de Cruzeiro do Sul 479/2007, exemplificativamente;

9.1.3. utilização de percentuais de PIS e COFINS (1,65% e 7,60%), previstos para o regime não cumulativo, na composição de BDI sobre mão de obra, no âmbito do orçamento da Concorrência Ceron 002/2009, destinada à contratação de empresas de construção civil por administração, empreitada ou subempreitada, o que afronta o disposto no art. 10, inciso XX, c/c art. 15, inciso V, da Lei 10.833/2003, pois tais empresas continuam submetidas ao regime cumulativo (alíquota de 0,65% e 3,00%, PIS/COFINS) até 31/12/2015 (Lei 12.375/2010);

9.1.4. inclusão de despesas que não deveriam figurar como custos indiretos (inclusão de custos com móveis e utensílios e alojamento), na composição de BDI sobre mão de obra no âmbito de orçamento da Concorrência Ceron 002/2009, o que afronta farta jurisprudência do TCU, como os Acórdãos TCU 1471/2008, 1801/2008, 1947/2008, 2029/2008, 2062/2008, 2875/2008, 2524/2008, todos do Plenário;

9.1.5. ausência das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos responsáveis pela elaboração do projeto básico e das planilhas orçamentárias que serviram de suporte para realização do Edital da Concorrência Ceron 002/2009, em afronta ao disposto no art. 1º da Lei 6.496/1977, no art. 109, § 5º, da Lei 11.768/2008 (LDO 2009), no art.1º da Resolução Confea 425/1998, no art. 7º da Resolução Confea 361/1991 e na Súmula-TCU 260;

9.1.6. não inclusão, nas planilhas orçamentárias, das fontes de informação (referências) que embasaram os custos unitários dos itens que compõem o lote III do Edital de Concorrência Ceron 002/2009, obstando a aferição do cumprimento do disposto no art. 109 da Lei 11.768/2008 (LDO 2009) e, conseqüentemente, dificultando a avaliação dos custos da obra quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, conforme previsto no art. 70, caput, da Constituição Federal;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

4.3 - Anexo Fotográfico



Foto 01 - Detalhe de casa atendida pelo Programa Luz Para Todos - Bujari/AC.



Foto 02 - Detalhe de casa atendida pelo Programa Luz Para Todos - Porto Acre/AC.



Foto 03 - Casa atendida pelo Programa Luz Para Todos - Visita ao município de Rio Branco/AC.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 012.296/2012-0

Fiscalização 459/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Usina Termonuclear de Angra III - RJ

Funcional programática:

• 25.752.2033.5E88.0033/2012 - Implantação da Usina Termonuclear de Angra III, Com 1.309 MW (RJ) - no Estado do Rio de Janeiro

Tipo da obra: Obras Especiais

Período abrangido pela fiscalização: 1/6/2011 a 8/6/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - MME

Vinculação (ministério): Ministério de Minas e Energia

Vinculação TCU (unidade técnica): 9ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Othon Luiz Pinheiro da Silva

cargo: Diretor Presidente da Eletronuclear

Outros responsáveis: vide rol na peça:

ROL DE RESPONSÁVEIS

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 011.765/2012-7

- TC 012.296/2012-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - MME, no período compreendido entre 30/4/2012 e 29/6/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de construção da Usina Termonuclear de Angra 3, Angra dos Reis-RJ. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 2) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade e normas de auditoria do TCU (NAT), sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: pesquisa em sistemas informatizados, análise documental, circularização, conferência de cálculos, observação direta, inspeção física, entrevistas não estruturadas e aplicação de questionários.

A principal constatação deste trabalho foi:

- 1) Cronograma de desembolso (físico-financeiro) incompatível com a execução física dos serviços.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 1.284.135.438,55, que corresponde ao total estimado do Contrato NCO-223-83 (atualizado até o termo aditivo 24).

Entre os benefícios estimados desta fiscalização destaca-se a eliminação de desperdícios, que deverá ser concretizada com a repactuação do contrato referente as obras civis de Angra 3. O valor estimado de economia para os próximos doze meses é de R\$ 48,8 milhões.

A proposta de encaminhamento para a constatação é a audiência dos responsáveis e a determinação de adoção de medidas corretivas referentes à execução do contrato NCO 223/83 com o objetivo de corrigir o critério de medição atualmente utilizado e compatibilizar o cronograma da obra com a capacidade operativa da ETN e CNEN, visando eliminar o desperdício de recursos com os custos indiretos da obra.

1 - APRESENTAÇÃO

A Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA (Angra 3), em construção no município de Angra dos Reis/RJ, está sendo implantada na área da CNAAA, onde já se encontram instaladas e em operação as usinas Angra 1 e 2. Trata-se de um importante empreendimento integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), vinculada ao Plano de Trabalho 25.752.0296.5E88.0033.

O projeto de engenharia de Angra 3 tem como referência a usina de Angra 2, com adaptações decorrentes de diferenças específicas entre as duas plantas, tais como a construção de Angra 3 diretamente sobre um corte de rocha, enquanto Angra 2 foi construída sobre estacas, e o sistema de instrumentação que será digital, enquanto o de Angra 2 é analógico.

Angra 3, quando em operação, terá potência bruta de 1.405 MW, podendo gerar 10,9 GWh por ano. A conclusão do empreendimento está prevista para 30/12/2015, segundo informação disponível no sítio eletrônico "<http://www.brasil.gov.br/pac/relatorios/pac-2/2o-balanco-2011/2o-balanco-geracao-de-energia-eletrica/view>". Porém, diante dos atrasos nas obras, que comprometeram os prazos inicialmente previstos, a estimativa atual é que o empreendimento seja concluído com um atraso entre 180 e 360 dias (segundo semestre de 2016).

Conforme dados apresentados pela Eletrobras Eletronuclear (ETN), o valor atual estimado para a conclusão do empreendimento é da ordem de R\$ 8,5 bilhões que, somados ao R\$ 1,5 bilhão já investido, atinge o montante de R\$ 10 bilhões, relativos ao custo total do empreendimento.

Destaca-se, entretanto, que os recursos despendidos na década de 80 não foram computados nesses cálculos. Quanto a isso, deve-se observar que as obras de construção civil de Angra 3 foram adjudicadas, mediante licitação ocorrida no início da década de 80, à Construtora Andrade Gutierrez S/A, tendo sido pactuado, em junho de 1983, o Contrato NCO-223/83. A execução contratual, iniciada em junho de 1984, foi suspensa em abril de 1986. Ainda, parcela considerável dos equipamentos importados a serem instalados em Angra 3 já foi adquirida e está armazenada sob rigoroso programa de conservação.

No ano de 2007, a Resolução 3/2007 do CNPE (Conselho Nacional de Políticas Energéticas) determinou a retomada da construção da usina, medida que levou à renegociação dos contratos suspensos, entre eles o Contrato NCO-223/83, referente às obras civis. Em setembro de 2009, foi assinado o Termo Aditivo 23 ao contrato NCO-223/83, que oficializou a retomada das obras.

Cumprindo a decisão do Acórdão 1.624/2009-TCU/Plenário, a obra civil do empreendimento vinha sendo semestralmente auditada pelo TCU. Em 2011, o Acórdão 2.750/2011-TCU/Plenário, acatando sugestão da unidade técnica, alterou para anual a periodicidade das auditorias obrigatórias nas obras civis de Angra 3. Nas auditorias anteriores, não foram constatadas irregularidades que se enquadrassem no conceito definido pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) como irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P).

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Cronograma de desembolso (físico-financeiro) incompatível com a execução física dos serviços.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A presente irregularidade não foi classificada como IG-P pela equipe porque o potencial prejuízo estimado para os próximos doze meses (R\$ 48,8 milhões) não se configura como fato materialmente relevante em relação ao valor total do contrato (R\$ 1,284 bilhão), uma vez que representa 3,8% do valor total contratado, não se enquadrando, portanto, na definição da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 para indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (inciso IV do §1º do artigo 91 da Lei 12.465/2011 - LDO 2012).

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato CT.NCO 223/83, 15/6/1983, Execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA, Construtora Andrade Gutierrez SA.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 114.000.000,00

Retornando à gravidade original.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (OI confirmado) Cronograma de desembolso (físico-financeiro) incompatível com a execução física dos serviços.

Objeto: Contrato CT.NCO 223/83, 15/6/1983, Execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA, Construtora Andrade Gutierrez SA.

Este achado foi tratado no processo 012.296/2012-0 e foi considerado confirmado conforme AC-2.401-35/2012-PL.

Como não houve audiência nem citação dos gestores, a classificação foi alterada de IG-C para OI.



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 30/5/2012	Percentual executado: 22
Data do início da obra: 1/9/2009	Data prevista para conclusão: 31/5/2015
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 004.156/2002-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 27/6/2002

Processo: 009.140/2001-0 **Deliberação:** RL-37-/2002-2C **Data:** 8/8/2002

Processo: 004.156/2002-6 **Deliberação:** DC-1.471-/2002-PL **Data:** 30/10/2002

Processo: 004.682/2003-1 **Deliberação:** AC-1.010-/2003-PL **Data:** 30/7/2003

Processo: 004.156/2002-6 **Deliberação:** AC-169-/2004-PL **Data:** 3/3/2004

Processo: 004.156/2002-6 **Deliberação:** AC-535-/2004-PL **Data:** 12/5/2004

Processo: 004.283/2004-5 **Deliberação:** AC-952-/2004-PL **Data:** 14/7/2004

Processo: 004.283/2004-5 **Deliberação:** AC-1.545-/2004-PL **Data:** 6/10/2004

Processo: 006.179/2005-4 **Deliberação:** AC-1.193-/2005-PL **Data:** 17/8/2005



Processo: 010.596/2006-1 **Deliberação:** AC-475-/2007-PL **Data:** 28/3/2007

Processo: 008.969/2007-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 28/9/2007

Processo: 030.717/2007-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 21/1/2008

Processo: 030.717/2007-4 **Deliberação:** AC-882-/2008-PL **Data:** 14/5/2008

Processo: 013.342/2008-0 **Deliberação:** AC-2.049-/2008-PL **Data:** 17/9/2008

Processo: 013.342/2008-0 **Deliberação:** AC-2.866-/2008-PL **Data:** 3/12/2008

Processo: 008.969/2007-7 **Deliberação:** AC-783-/2009-PL **Data:** 22/4/2009

Processo: 013.342/2008-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Vinícios Vilaça **Data:** 1/6/2009

Processo: 013.342/2008-0 **Deliberação:** AC-1.624-/2009-PL **Data:** 22/7/2009

Processo: 007.649/2009-0 **Deliberação:** AC-1.740-/2009-PL **Data:** 5/8/2009

Processo: 013.342/2008-0 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 14/10/2009

Processo: 013.342/2008-0 **Deliberação:** AC-2.663-/2009-PL **Data:** 11/11/2009

Processo: 007.452/2010-1 **Deliberação:** AC-2.143-/2010-PL **Data:** 25/8/2010

Processo: 029.248/2010-8 **Deliberação:** AC-653-/2011-PL **Data:** 23/3/2011

Processo: 029.249/2010-4 **Deliberação:** AC-654-/2011-PL **Data:** 23/3/2011

Processo: 009.944/2011-7 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 4/8/2011



Processo: 007.452/2010-1 **Deliberação:** AC-2.723-/2011-PL **Data:** 19/10/2011

Processo: 009.944/2011-7 **Deliberação:** AC-2.750-/2011-PL **Data:** 19/10/2011

Processo: 011.765/2012-7 **Deliberação:** RQ-2-/2012-PL **Data:** 25/4/2012

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 012.296/2012-0 **Deliberação:** AC-2.401-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME: 9.1. determinar à Eletrobrás Termonuclear S.A. que adote as medidas cabíveis com o fito de mitigar ao máximo a incidência de custos indiretos advindos dos atrasos na execução da obra, abstendo-se de alocar recursos desnecessários ao patamar de execução das obras; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.296/2012-0 **Deliberação:** AC-2.401-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - IPEN/SP - MCT: 9.2. determinar à Comissão Nacional de Energia Nuclear que envide esforços no sentido de prover o seu quadro funcional com os profissionais necessários ao desempenho de seu mister, inclusive por intermédio de gestões junto ao MPOG; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.296/2012-0 **Deliberação:** AC-2.401-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR): 9.3. dar conhecimento ao MPOG da determinação contida no item 9.2 do Acórdão, tendo em vista as providências de sua alçada; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.296/2012-0 **Deliberação:** AC-2.401-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - MCT: 9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República em Angra dos Reis, à Comissão Nacional de Energia Nuclear, ao Ministério das Minas e Energia e à Casa Civil da Presidência da República. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 012.296/2012-0 **Deliberação:** AC-2.401-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/RJ - MPF/MPU - Procuradoria da República em Angra dos Reis: 9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República em Angra dos Reis, à Comissão Nacional de Energia Nuclear, ao Ministério das Minas e Energia e à Casa Civil da Presidência da República. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.296/2012-0 **Deliberação:** AC-2.401-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (VINCULADOR): 9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República em Angra dos Reis, à Comissão Nacional de Energia Nuclear, ao Ministério das Minas e Energia e à Casa Civil da Presidência da República. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.296/2012-0 **Deliberação:** AC-2.401-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: 9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República em Angra dos Reis, à Comissão Nacional de Energia Nuclear, ao Ministério das Minas e Energia e à Casa Civil da Presidência da República. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.296/2012-0 **Deliberação:** AC-2.401-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras 3: 9.4. determinar à 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras que, em seu próximo trabalho nas obras da Usina Termonuclear de Angra 3, dê prosseguimento à avaliação das medidas adotadas pelo ente jurisdicionado visando a mitigação dos efeitos decorrentes dos serviços realizados de forma intempestiva, notadamente os decorrentes das determinações ora endereçadas;

4.3 - Anexo Fotográfico



Vista aérea do prédio do reator e do prédio da turbina.



Vista aérea da montagem da esfera de contenção.



Vista geral da obra a partir de Angra 2.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 012.653/2012-8

Fiscalização 460/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Implantação da Refinaria Premium I, no Estado do Maranhão

Funcional programática:

- 25.753.2022.117R.0021/2012 - Implantação da Refinaria Premium I (MA) - No Estado do Maranhão

Tipo da obra: Obras Especiais

Período abrangido pela fiscalização: 10/2/2010 a 22/6/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

Vinculação (ministério): Ministério de Minas e Energia

Vinculação TCU (unidade técnica): 9ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Maria das Graças Silva Foster

cargo: Presidente

período: a partir de 13/2/2012

Outros responsáveis: vide rol na peça:

ROL DE RESPONSÁVEIS_PREMIUM I

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 007.321/2011-2

- TC 012.653/2012-8

- TC 009.845/2010-0



RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Petróleo Brasileiro S.A. - MME, no período compreendido entre 14/5/2012 e 13/7/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de Implantação da Refinaria Premium I, no Estado do Maranhão. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- a) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- b) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- c) Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?

Este trabalho está em conformidade com as NAT - Normas de Auditoria do TCU. Para a sua realização, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, tendo sido elaboradas matrizes de planejamento e de achados.

Para responder as questões de auditoria levantadas, foram utilizadas técnicas de análise documental, pesquisa em sistemas informatizados, confronto de informações e documentos, comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina e conferência de cálculos.

Foram identificadas as seguintes impropriedades/irregularidades neste trabalho:

- a) Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado;
- b) Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 651.898.820,49.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a potencial redução do valor contratual e melhorias na forma de atuação da empresa auditada, sendo o total de benefícios quantificáveis desta auditoria de R\$ 1.535.173,99.

A proposta de encaminhamento deste trabalho foi a de realização de oitivas da Petrobras e do Consórcio GSF acerca dos achados mencionados anteriormente.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de Auditoria na empresa Petróleo Brasileiro S/A, Registro Fiscalis nº 460/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de implantação da Refinaria Premium I, no Município de Bacabeira/MA, em especial as relacionados ao Contrato nº 0859.0059.374.10.2.

A auditoria decorre de determinação constante do Acórdão nº 367/2012 - TCU-Plenário, sendo este o terceiro ano em que o empreendimento figura no âmbito do Fiscobras.

Os estudos para implantação da refinaria tiveram início no ano de 2008, e a previsão para seu pleno funcionamento era para o final de 2016. Com a aprovação do Plano de Negócios da Petrobras para o quadriênio 2012/2016, esse empreendimento voltou para a fase I do processo de avaliação de projetos, e não será implantado antes de 2017.

Enquanto o estudo de viabilidade econômica é revisado, a obra está na fase de execução da terraplenagem e da drenagem, com cerca de 42% do contrato executado (posição de 25/4/2012) e considerável atraso relativamente ao cronograma contratual (previsto 56%).

A dotação orçamentária para o presente exercício é de 1,75 bilhão de reais.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação encontrada não se enquadra no conceito de irregularidade grave do inciso IV, parágrafo 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 LDO 2012. Embora configure grave desvio relativamente aos princípios constitucionais aplicados à administração pública e possa ter, em tese, configurado ato antieconômico, o valor dos prejuízos imediatos decorrentes desta violação não é materialmente relevante se comparado ao valor do contrato em questão e não enseja, isoladamente, a nulidade do contrato e a paralisação do empreendimento.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 0859.0059374.10.2, 18/8/2010, Execução, sob o regime de empreitada por preços unitários com parcelas a preço global e parcelas a preços unitários, dos serviços de terraplenagem, drenagem e obras de acessos para Refinaria Premium I, Consórcio Galvão - Serveng - Fidens.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 1.535.173,99



2.2 - Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 0859.0059374.10.2, 18/8/2010, Execução, sob o regime de empreitada por preços unitários com parcelas a preço global e parcelas a preços unitários, dos serviços de terraplenagem, drenagem e obras de acessos para Refinaria Premium I, Consórcio Galvão - Serveng - Fidens.



3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 18/6/2012	Percentual executado: 41
Data do início da obra: 26/8/2010	Data prevista para conclusão: 3/4/2013
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Sem Observações

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 009.845/2010-0 **Deliberação:** AC-2.619-/2010-PL **Data:** 29/9/2010

Processo: 009.845/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 15/12/2010

Processo: 007.321/2011-2 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 28/6/2011

Processo: 007.321/2011-2 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 28/6/2011

Processo: 007.321/2011-2 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 8/8/2011

Processo: 007.321/2011-2 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 24/8/2011

Processo: 007.321/2011-2 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 31/8/2011

Processo: 007.321/2011-2 **Deliberação:** AC-791-/2012-PL **Data:** 4/4/2012

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)



Processo: 012.653/2012-8 **Deliberação:** AC-2.407-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME: 9.1. realizar as oitivas da Petrobras e do Consórcio GSF, na forma regimental, para que se manifestem, se assim desejarem, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, acerca da possível medição irregular dos itens 6.1.5 - Trator de esteiras com lâmina 305 HP/Equivalente D8 e 6.1.10 - Trator de esteiras com lâmina 305 HP/Equivalente D8 nos serviços adicionais de Controle de Processos Erosivos (CPE), da Planilha de Preços Unitários (PPU) do Contrato nº 0859.0059.374.10.2 e Aditivo nº 06, uma vez que os tratores utilizados pelo contratado foram do tipo D6, com capacidade, potência e custo muito menor do que os do trator especificado contratualmente, requerendo o emprego de maior número de equipamentos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 012.653/2012-8 **Deliberação:** AC-2.407-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME: 9.2. determinar à Petrobras que, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente ao Tribunal um estudo, com os elementos indicados a seguir, que demonstre a conveniência e oportunidade de dar continuidade às obras de supressão vegetal, terraplenagem e drenagem da área de implantação da Refinaria Premium I, objeto do Contrato nº 0859.0059.374.10.2, considerando que o seu Plano de Negócios para 2012/2016 resolveu que o referido empreendimento retorne à fase I do processo de avaliação de projetos:

9.2.1. identificação e quantificação dos serviços essenciais a serem mantidos para que não sejam perdidos serviços já executados, tais como: controle dos processos erosivos, obras de drenagem, movimentação de terra, que sejam importantes para atenuação dos impactos ambientais negativos, etc.;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Processo: 012.653/2012-8 **Deliberação:** AC-2.407-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. enviar cópia deste acórdão, com o relatório e voto, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência de que, na fiscalização das obras de implantação da Refinaria Premium I, referentes ao Contrato nº 0859.0059.374.10.2, não foram identificados indícios de irregularidade que se enquadrem no inciso IV do parágrafo 1º do art. 91 da Lei nº 12.465/2011 (LDO/2012).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.653/2012-8 **Deliberação:** AC-2.407-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012



Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME: 9.2.3. cronograma atualizado do empreendimento, acompanhado de: a) informações detalhadas sobre as alterações nos objetos dos contratos em andamento, em especial os de projeto básico e de terraplenagem; b) informações atualizadas sobre a autorização para gastos antecipados, especificando quais contratos podem ser continuados e quais contratos podem ser celebrados antes de o empreendimento passar para a fase III; e c) plano de ação para a retomada das obras de terraplenagem, após o período de chuvas, com identificação dos serviços a serem suspensos e das datas de início e fim de cada etapa da obra; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Processo: 012.653/2012-8 **Deliberação:** AC-2.407-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME: 9.2.4. cópia do documento interno que autorize a continuação plena das obras, se for o caso, como novo Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) ou decisão do Conselho de Administração, bem como justificativa técnica que ampare a decisão;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Processo: 012.653/2012-8 **Deliberação:** AC-2.407-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME: 9.2.2. identificação de serviços que deverão ser suspensos em razão do potencial apresentado para acelerar a degradação do meio ambiente e dos serviços já executados, tais como: supressão da vegetação, raspagem de rebrotamentos, movimentação de terra em áreas intactas ou áreas terraplenadas incompletas, mas consolidadas, etc.; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

3.3 - Anexo Fotográfico



Área 1 - área terraplenada e com rebrotamento da vegetação



Área 2 - área terraplenada e com rebrotamento da vegetação



Área 2 - canal de drenagem provisório coberto com lona plástica



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 013.308/2012-2

Fiscalização 462/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Implantação da Refinaria Premium II, no Estado do Ceará

Funcional programática:

- 25.753.2022.119J.0023/2012 - Implantação da Refinaria Premium II (CE) - No Estado do Ceará

Tipo da obra: Obras Especiais

Período abrangido pela fiscalização: 15/9/2011 a 8/6/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

Vinculação (ministério): Ministério de Minas e Energia

Vinculação TCU (unidade técnica): 9ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Maria das Graças Silva Foster

cargo: Presidente da Petrobras

período: a partir de 13/2/2012

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 009.833/2010-2

- TC 014.789/2011-6

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Petróleo Brasileiro S.A. - MME, no período compreendido entre 14/5/2012 e 22/6/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de Implantação da Refinaria Premium II, no Estado do Ceará. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?

3) Os procedimentos para aquisição de titularidade de terreno são regulares?

No desenvolvimento dos trabalhos foram aplicadas, essencialmente, as técnicas de exame documental, revisão de cálculos e entrevistas (via contato telefônico e e-mail).

Foram realizadas as seguintes atividades:

- 1) Na fase de planejamento:
 - a) Consultas ao PPA/LDA/LOA União para 2012;
 - b) Pesquisa de informações acerca do empreendimento na internet e publicações diversas.
- 2) Na fase de execução:
 - a) Envio de ofícios de requisição de informações;
 - b) Contatos telefônicos e e-mails com o interlocutor designado para a obra.

Ainda não há contrato principal de execução das obras em virtude de que ainda não houve a entrega do terreno por parte do Governo do Estado do Ceará.

Não foram identificadas impropriedades/irregularidades neste trabalho.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 177.986.000,00.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, podem-se mencionar a expectativa de controle e melhorias procedimentais na Companhia auditada, que podem contribuir para o aprimoramento da gestão de recursos públicos federais.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de fiscalização no projeto de construção da Refinaria Premium II, no Município de Caucaia, Ceará.

Novas descobertas na Bacia de Campos, Santos e Espírito Santo vêm aumentando expressivamente a produção de petróleo no Brasil. A finalidade do projeto Refinaria Premium II é viabilizar o processamento de 300 mil bpd (barris de petróleo por dia), de petróleo nacional, para produção de derivados com baixo teor de enxofre - menos poluentes, de modo a acatar especificações de qualidade nacionais e internacionais, a exemplo da Resolução Conama nº 315/2002.

Os principais produtos da refinaria serão o GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, a Nafta Petroquímica, o QAV - Querosene de Aviação e o Diesel, além de Coque e Bunker (combustível para navios), em menores quantidades. O objetivo da Petrobras com a implantação das refinarias Premium é diminuir a quantidade de óleo bruto exportado e aumentar a quantidade de derivados exportados, principalmente o óleo diesel com baixo teor de enxofre, em especial para o mercado europeu - maior consumidor mundial desse combustível.

O projeto Premium II se insere no Complexo Industrial e Portuário de Pecém - CIPP, que tem por finalidade a instalação de um parque industrial metal-mecânico e petroquímico, com infraestrutura portuária interligada com os modais rodoviário e ferroviário. Para tanto, em 20/8/08, foi assinado um Protocolo de Entendimentos entre a Petrobras, o Estado do Ceará e a Companhia de Integração Portuária do Ceará - Cearaportos. Dentre as ações de iniciativa do Estado e da Cearaportos destaca-se a disponibilização livre e desembaraçada, sem qualquer ônus, de terreno, nas condições adequadas para o projeto, por meio de escritura pública de doação, tanto para a construção da refinaria quanto para faixa de dutos, de modo a possibilitar a interligação entre a refinaria e a área portuária.

No dia 2/3/09, a Petrobras contratou a empresa Aeroimagem, para execução de serviços de aerolevanteamento com fins topográficos. No dia 28/5/09, contratou a Fugro In Situ Geotecnia, para execução de serviços de investigações geotécnicas. No dia 5/10/09 a Petrobras contratou a Fundação ASTEF para elaboração de EIA/RIMA. No dia 16/3/2011, contratou a Skill Engenharia para serviços de projeto básico/detalhamento e assistência técnica da terraplenagem. No dia 30/4/2011, contratou a empresa Souza Neto Engenharia para serviços de levantamento topográfico e controle geotécnico.

Todo o empreendimento da Refinaria Premium II foi severamente impactado pela Ação Civil Pública n.º 2009.81.00.016918-2. A demanda do Ministério Público cinge-se à proteção de direitos e interesses coletivos relacionados à comunidade indígena Anacé, que supostamente vive em parte da área destinada à refinaria. A Petrobras, reconhecendo ser originário o direito indígena sobre as terras que ocupam e que tais terras são inalienáveis, indisponíveis e insuscetíveis de prescrição aquisitiva, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal, entende haver grande insegurança jurídica para a implantação do projeto. Por esse motivo, no dia 30/3/10, formalizou carta ao Governo do Estado do Ceará informando seu impedimento em continuar os trabalhos de campo para implantação da Refinaria Premium II enquanto não for demarcada, pela FUNAI, a terra indígena da etnia Anacé.



A Petrobras informou à equipe, em 8/6/2012, que ainda não foi realizada a transferência do terreno (área total de 1930 ha) para a Companhia e que aguarda uma decisão do Governo do Estado do Ceará. Os trabalhos de auditoria realizados tiveram como fundamento determinação constante do Acórdão sigiloso n.º 367/2012-TCU-Plenário (TC 33.616/2011-6).

2 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

2.1 - Achados de outros processos

2.1.1 - (IG-C confirmado) Descumprimento de determinação exarada pelo TCU. (TC 014.789/2011-6)

Objeto: Execução orçamentária Execução orçamentária

Este achado foi tratado no processo 013.308/2012-2 e foi considerado confirmado conforme AC-2.476-36/2012-PL.

Arquivado com determinações.



3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 8/6/2012	Percentual executado: 5
Data do início da obra: 9/3/2009	Data prevista para conclusão: 31/12/2020
Situação na data da vistoria: Paralisado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: A obra está em fase inicial, até o momento foram executados apenas os serviços de prospecção de solos, levantamento aerofotogramétrico, e estudos de impacto ambiental - EIA/RIMA. Em 2012 foram contratados os serviços de levantamento topográfico (0% executado) e de projeto básico e assistência técnica da terraplenagem (4,56% executado).	
O percentual indicado refere-se à execução do contrato de projeto básico e assistência técnica da terraplenagem.	
A obra encontra-se paralisada em função da Ação Civil Pública nº 2009.81.00.016018-2, promovida pela Procuradoria da República no Estado do Ceará.	
A data prevista para conclusão refere-se a data constante do PPA 2012-2015.	

Observações:

Sem Observações

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 009.833/2010-2 **Deliberação:** AC-2.411-/2010-PL **Data:** 15/9/2010

Processo: 009.833/2010-2 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 30/11/2010

Processo: 009.833/2010-2 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 2/12/2010

Processo: 014.789/2011-6 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 28/9/2011

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 014.789/2011-6 **Deliberação:** AC-1.351-20/2012-PL **Data:** 30/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SENADO FEDERAL (VINCULADOR) - Comissão de Serviços de Infraestrutura - Secretaria-geral: 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguinte destinatários:

9.3.4. Comissão de Minas e Energia (CME) da Câmara dos Deputados e Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, por intermédio das respectivas secretarias-gerais das Mesas diretoras. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 014.789/2011-6 **Deliberação:** AC-1.351-20/2012-PL **Data:** 30/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARA DOS DEPUTADOS (VINCULADOR) - Comissão de Minas e Energia - Secretaria-geral: 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguinte destinatários:

9.3.4. Comissão de Minas e Energia (CME) da Câmara dos Deputados e Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, por intermédio das respectivas secretarias-gerais das Mesas diretoras. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 014.789/2011-6 **Deliberação:** AC-1.351-20/2012-PL **Data:** 30/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Com. Mista de Planos, Orç. Públicos e Fisc. - Presidência: 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguinte destinatários:

9.3.3. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando à presidência da comissão que não foram detectados, na presente fiscalização, indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO/2011) e no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO/2012), na implantação da Refinaria Premium II no Estado do Ceará; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 014.789/2011-6 **Deliberação:** AC-1.351-20/2012-PL **Data:** 30/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguinte destinatários:

9.3.2. Casa Civil da Presidência da República; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 014.789/2011-6 **Deliberação:** AC-1.351-20/2012-PL **Data:** 30/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (VINCULADOR): 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguinte destinatários:

9.3.1. Ministério de Minas e Energia;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 014.789/2011-6 **Deliberação:** AC-1.351-20/2012-PL **Data:** 30/5/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 3: 9.1. adiar o julgamento do presente processo, nos termos do art. 113, II, do RITCU, de modo a fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Petrobras apresente o Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) referentes ao empreendimento "Refinaria Premium II", conforme preconizado no Manual de Apresentação de Estudos de Viabilidade de Projetos de Grande Vulto, documento aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2008-2011 (CMA), bem como nos normativos internos da Petrobras (PG-12-SL/ECP-001 e Manual de Investimentos de 2006), contendo as seguintes informações, entre outras que se façam necessárias:

9.1.1. pacote de suporte à decisão em todos os níveis (FEL-1, FEL-2 e FEL-3), adotados pela Petrobras, ou Laudos de Avaliação econômico-financeira ou, ainda, documentos que contenham as informações sobre o EVTEA;

9.1.2. planilhas eletrônicas desenvolvidas para avaliação econômico-financeira do empreendimento, em meio digital, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas, de acordo com o método de Fluxo de Caixa Descontado (FCD);

9.1.3. estudo de demanda ou volume de venda desenvolvido a partir das características do empreendimento, incluindo todas as receitas operacionais ou outras que venham a compor o total de receitas e, ainda, especificando a área de influência do projeto;

9.1.4. custos e despesas estimados para a prestação dos serviços ou para a produção;

9.1.5. projeção das receitas, dos custos e das despesas operacionais devidamente fundamentada em premissas econômicas e financeiras;

9.1.6. premissas econômicas e financeiras (ex: preço do produto ou do insumo, taxa de câmbio, taxa de inflação, taxa de crescimento do PIB etc.) utilizadas para projeção dos componentes do fluxo de caixa fundamentadas em fontes oficiais ou, caso adote fontes não oficiais, apresentar justificativas para tal medida;

- 9.1.7. investimentos a serem realizados, com data de referência e discriminado com quantitativos e preços utilizados na orçamentação;
- 9.1.8. parâmetros a serem utilizados na definição da taxa de desconto ou da taxa mínima de atratividade, acompanhados dos respectivos cálculos, critérios de definição e justificativas, consistentes com a metodologia do WACC;
- 9.1.9. data-base e horizonte de projeção, conforme estabilização do fluxo de caixa;
- 9.1.10. cálculo e valor da perpetuidade, quando for o caso;
- 9.1.11. análise de sensibilidade das principais premissas que influenciam o fluxo de caixa;
- 9.1.12. parâmetros técnicos operacionais visando otimizar a capacidade de produção e de ociosidade, para o mercado interno e o externo, que possibilite verificar as alternativas de investimentos, comprovando-as sob o ponto de vista econômico-financeiro;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 014.789/2011-6 **Deliberação:** AC-1.351-20/2012-PL **Data:** 30/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME: 9.1. adiar o julgamento do presente processo, nos termos do art. 113, II, do RITCU, de modo a fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Petrobras apresente o Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) referentes ao empreendimento "Refinaria Premium II", conforme preconizado no Manual de Apresentação de Estudos de Viabilidade de Projetos de Grande Vulto, documento aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2008-2011 (CMA), bem como nos normativos internos da Petrobras (PG-12-SL/ECP-001 e Manual de Investimentos de 2006), contendo as seguintes informações, entre outras que se façam necessárias:

- 9.1.1. pacote de suporte à decisão em todos os níveis (FEL-1, FEL-2 e FEL-3), adotados pela Petrobras, ou Laudos de Avaliação econômico-financeira ou, ainda, documentos que contenham as informações sobre o EVTEA;
- 9.1.2. planilhas eletrônicas desenvolvidas para avaliação econômico-financeira do empreendimento, em meio digital, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas, de acordo com o método de Fluxo de Caixa Descontado (FCD);
- 9.1.3. estudo de demanda ou volume de venda desenvolvido a partir das características do empreendimento, incluindo todas as receitas operacionais ou outras que venham a compor o total de receitas e, ainda, especificando a área de influência do projeto;
- 9.1.4. custos e despesas estimados para a prestação dos serviços ou para a produção;
- 9.1.5. projeção das receitas, dos custos e das despesas operacionais devidamente fundamentada em premissas econômicas e financeiras;

9.1.6. premissas econômicas e financeiras (ex: preço do produto ou do insumo, taxa de câmbio, taxa de inflação, taxa de crescimento do PIB etc.) utilizadas para projeção dos componentes do fluxo de caixa fundamentadas em fontes oficiais ou, caso adote fontes não oficiais, apresentar justificativas para tal medida;

9.1.7. investimentos a serem realizados, com data de referência e discriminado com quantitativos e preços utilizados na orçamentação;

9.1.8. parâmetros a serem utilizados na definição da taxa de desconto ou da taxa mínima de atratividade, acompanhados dos respectivos cálculos, critérios de definição e justificativas, consistentes com a metodologia do WACC;

9.1.9. data-base e horizonte de projeção, conforme estabilização do fluxo de caixa;

9.1.10. cálculo e valor da perpetuidade, quando for o caso;

9.1.11. análise de sensibilidade das principais premissas que influenciam o fluxo de caixa;

9.1.12. parâmetros técnicos operacionais visando otimizar a capacidade de produção e de ociosidade, para o mercado interno e o externo, que possibilite verificar as alternativas de investimentos, comprovando-as sob o ponto de vista econômico-financeiro;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 014.789/2011-6 **Deliberação:** AC-1.351-20/2012-PL **Data:** 30/5/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 3, Secretaria-Geral de Controle Externo: 9.2. determinar aos órgãos da Secretaria do TCU, em especial à Secob-3, que, ao adotar as providências necessárias ao exame da documentação entregue, nos termos do item 9.1 deste Acórdão, atribua o devido grau de sigilo aos documentos que forem apresentados com a correspondente chancela para essa salvaguarda; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 013.308/2012-2 **Deliberação:** AC-1.940-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informandolhe que, na presente fiscalização, não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO/2012); e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 013.308/2012-2 **Deliberação:** AC-1.940-28/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 13308/2012-2

Processo: 009.833/2010-2 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 6/9/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 3: DESPACHO

Defiro a solicitação de cópia de peças processuais, apresentada pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. ç PETROBRAS (Peça nº 20), exceto em relação a documentos sigilosos que integrem os autos.

À Secob-3, para as providências a seu cargo.

Brasília, 06 de setembro de 2012.

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Relator

Processo: 014.789/2011-6 **Deliberação:** AC-2.476-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 3: 9.1. considerar atendida a determinação constante do item 9.1 do Acórdão 1.351/2012-

TCU-Plenário; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 014.789/2011-6 **Deliberação:** AC-2.476-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 3: 9.2. determinar que a Secob-3 autue processo apartado constituído por todos os

documentos relativos aos EVTEA entregues, os quais devem permanecer sob a chancela de sigilo, como documento Reservado, nos termos do art. 27 da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme orientado no item 9.2 do Acórdão 1.351/2012-TCU-Plenário, de modo que o acesso a essas informações fique restrito à unidade técnica e aos Gabinetes de ministros, ministros substitutos e membros do MPTCU, além da própria empresa, por intermédio de seus representantes devidamente autorizados, fazendo-se o devido registro de todos aqueles que tiveram acesso aos autos, destacando-se que, nesse caso, a Secob-3 deve atentar para o cumprimento da salvaguarda legal do sigilo apostado aos documentos, bem como, entre outros, para o cumprimento dos artigos 22, 25 e 30 da Lei de Acesso à Informação; e NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 014.789/2011-6 **Deliberação:** AC-2.476-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 14789/2011-6



Processo: 009.833/2010-2 **Deliberação:** AC-2.528-37/2012-PL **Data:** 19/9/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME: 9.2. recomendar à Petrobras que oriente os gestores incumbidos de julgar procedimentos licitatórios no sentido de que a desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e que deve ser franqueada a oportunidade de cada licitante defender a respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes que ele tenha a sua proposta desclassificada;
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.833/2010-2 **Deliberação:** AC-2.528-37/2012-PL **Data:** 19/9/2012

Acatar/Rejeitar as Razões de Justificativa: ACATAR AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO ITEM 9.1. DA APRECIACÃO AC-2.411-34/2010-PL. 9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Paulo Cezar Farah Muniz;

Processo: 009.833/2010-2 **Deliberação:** AC-2.528-37/2012-PL **Data:** 19/9/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9833/2010-2

Processo: 009.833/2010-2 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 21/9/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 3: DESPACHO

Defiro a solicitação de cópia de peças processuais do TC 017.403/2011-1, apenso ao presente feito, apresentada pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. ¿ PETROBRAS em 19 de setembro de 2012, exceto em relação a documentos sigilosos que integrem os autos.

À Secob-3, para as providências a seu cargo.

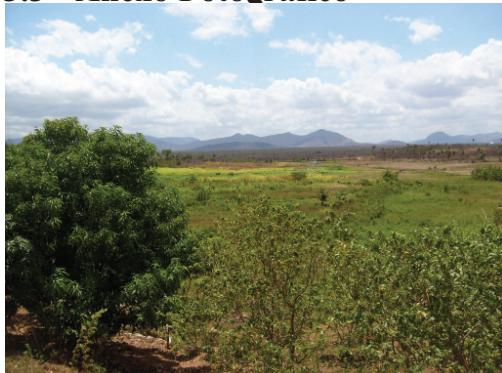
Brasília, 24 de setembro de 2012.

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Relator

3.3 - Anexo Fotográfico



Detalhe de parte do terreno



Detalhe de parte do terreno



Detalhe de parte do terreno



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 006.637/2012-4

Fiscalização 228/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção de Unidades do COMPERJ - Pipe Rack

Funcional programática:

- 25.753.2022.12O9.0033/2012 - Implantação de Refinaria no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, com Capacidade Nominal de 150 mil bpd (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro

Tipo da obra: Obras Especiais

Período abrangido pela fiscalização: 7/3/2012 a 24/4/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

Vinculação (ministério): Ministério de Minas e Energia

Vinculação TCU (unidade técnica): 9ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Maria das Graças Silva Foster

cargo: Presidenta da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras

período: a partir de 13/2/2012

Outros responsáveis: vide rol na peça:

ROL DE RESPONSÁVEIS

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 006.637/2012-4

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Petróleo Brasileiro S.A. - MME, no período compreendido entre 7/3/2012 e 11/6/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de construção do pipe rack do primeiro trem de refino do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1 - O procedimento licitatório foi regular?

2 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

3 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

4 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

Para responder as questões de auditoria levantadas, foram utilizadas técnicas de análise documental, pesquisa em sistemas informatizados, confronto de informações e documentos, entrevista semiestruturada, comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina e conferência de cálculos.

As principais constatações foram:

- a) sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados;
- b) cronograma de desembolso (físico-financeiro) incompatível com a execução física dos serviços;
- c) contratação direta antieconômica;
- d) ausência de parcelamento do objeto, embora tecnicamente e economicamente viável.
- e) cláusulas do edital e do contrato em desconformidade com os preceitos da LDO.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 1.869.624.800,00, que é o valor do contrato analisado.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a possível redução do valor contratual, melhorias na forma de atuação da empresa auditada e o fornecimento de subsídios para a atuação do Congresso Nacional, sendo o total de benefícios quantificáveis desta auditoria de R\$ 516.379.165,07.

A proposta de encaminhamento consiste em oitiva da Petrobras e do consórcio, depois de a Estatal ser ouvida sobre a irregularidade grave com indicativo de paralisação.

1 - APRESENTAÇÃO

Este é o quarto ano de auditoria no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj, no âmbito do Fiscobras. Esta fiscalização, que recebeu o título de COMPERJ - Pipe Rack, cuida de um contrato que se refere ao fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à verificação de consistência da documentação técnica, elaboração do projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica, interligações, comissionamento (preservação, condicionamento, pré-operação e assistência a partida e à operação assistida) e testes para o pipe-rack do Comperj (Contrato ICJ n°0858.0069023.11.2).

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade se enquadra no inciso IV do §1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), pois o sobrepreço detectado, R\$ 516.379.165,07, é materialmente relevante em relação ao valor total contratado (27,6%), tendo potencialidade de ocasionar prejuízo ao erário, bem como configura grave desvio aos princípios da eficiência e economicidade, a que está submetida à Administração Pública.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 0858.0069023.11.2, 2/9/2011, Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos a verificação de consistência da documentação técnica, elaboração do Projeto Executivo, Construção Civil, Montagem Eletromecânica, Interligações, Comissionamento (Preservação, Condicionamento, Pré-Operação e assistência a Partida e à Operação Assistida) e Testes para o "Pipe-Rack" do COMPERJ, Consórcio Pipe Rack.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 516.379.165,07

2.1.3 - Medidas corretivas:

O presente achado ainda será objeto de manifestação preliminar do órgão/entidade responsável, conforme previsto no §9º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012). A provável medida corretiva para esse achado será repactuação do contrato n. 0858.0069023.11.2, com a redução mínima no valor do sobrepreço apurado.

2.2 - Cronograma de desembolso (físico-financeiro) incompatível com a execução física dos serviços.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação encontrada não se enquadra no conceito de irregularidade grave do inciso IV, parágrafo 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 LDO 2012. Embora configure grave desvio relativamente aos princípios constitucionais aplicados à administração pública e possa ter, em tese, configurado ato antieconômico, o valor dos prejuízos imediatos decorrentes desta violação não é materialmente relevante se comparado ao valor do contrato em questão e não enseja, isoladamente, a nulidade do contrato e a paralisação do empreendimento.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 0858.0069023.11.2, 2/9/2011, Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos a verificação de consistência da documentação técnica, elaboração do Projeto Executivo, Construção Civil, Montagem Eletromecânica, Interligações, Comissionamento (Preservação, Condicionamento, Pré-Operação e assistência a Partida e à Operação Assistida) e Testes para o "Pipe-Rack" do COMPERJ, Consórcio Pipe Rack.

A irregularidade não se enquadra no conceito de IG-P, segundo a LDO.

2.3 - Contratação direta antieconômica.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação encontrada não se enquadra no conceito de irregularidade grave do inciso IV, parágrafo 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 LDO 2012. Embora configure grave desvio relativamente aos princípios constitucionais aplicados à administração pública e possa ter, em tese, configurado ato antieconômico, o valor dos prejuízos imediatos decorrentes desta violação não é quantificável e não enseja, isoladamente, a nulidade do contrato e a paralisação do empreendimento.

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 0858.0069023.11.2, 2/9/2011, Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos a verificação de consistência da documentação técnica, elaboração do Projeto Executivo, Construção Civil, Montagem Eletromecânica, Interligações, Comissionamento (Preservação, Condicionamento, Pré-Operação e assistência a Partida e à Operação Assistida) e Testes para o "Pipe-Rack" do COMPERJ, Consórcio Pipe Rack.

A irregularidade não se enquadra no conceito de IG-P, segundo a LDO.

2.4 - Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação encontrada não se enquadra no conceito de irregularidade grave do inciso IV, parágrafo 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 LDO 2012. Embora configure grave desvio relativamente aos princípios constitucionais aplicados à administração pública e possa ter, em tese, configurado ato antieconômico, o valor dos prejuízos imediatos decorrentes desta violação não é passível de contabilização e não enseja, isoladamente, a nulidade do contrato e a paralisação do empreendimento.

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 0858.0069023.11.2, 2/9/2011, Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos a verificação de consistência da documentação técnica, elaboração do Projeto Executivo, Construção Civil, Montagem Eletromecânica, Interligações, Comissionamento (Preservação, Condicionamento, Pré-Operação e assistência a Partida e à Operação Assistida) e Testes para o "Pipe-Rack" do COMPERJ, Consórcio Pipe Rack.

A irregularidade não se enquadra no conceito de IG-P, segundo a LDO.

2.5 - Deficiência na apresentação das informações constantes da planilha orçamentária do Edital / Contrato / Aditivo.

2.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação encontrada não se enquadra no conceito de irregularidade grave do inciso IV, parágrafo 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 LDO 2012. Embora configure grave desvio relativamente aos princípios constitucionais aplicados à administração pública e possa ter, em tese, configurado ato antieconômico, o valor dos prejuízos imediatos decorrentes desta violação não é passível de contabilização e não enseja, isoladamente, a nulidade do contrato e a paralisação do empreendimento.

2.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 0858.0069023.11.2, 2/9/2011, Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos a verificação de consistência da documentação técnica, elaboração do Projeto Executivo, Construção Civil, Montagem Eletromecânica, Interligações, Comissionamento (Preservação, Condicionamento, Pré-Operação e assistência a Partida e à Operação Assistida) e Testes para o "Pipe-Rack" do COMPERJ, Consórcio Pipe Rack.

A irregularidade não se enquadra no conceito de IG-P, segundo a LDO.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (IG-C) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

Objeto: Contrato 0858.0069023.11.2, 2/9/2011, Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos a verificação de consistência da documentação técnica, elaboração do Projeto Executivo, Construção Civil, Montagem Eletromecânica, Interligações, Comissionamento (Preservação, Condicionamento, Pré-Operação e assistência a Partida e à Operação Assistida) e Testes para o "Pipe-Rack" do COMPERJ, Consórcio Pipe Rack.

Este achado está sendo tratado no processo 006.637/2012-4 e teve sua gravidade alterada de IG-P para IG-C por meio de despacho do responsável da Unidade Técnica, em 11/7/2012.

Segue abaixo, trecho do referido despacho:

"Primeiramente cabe destacar que o ponto de divergência a ser tratado neste despacho refere-se, fundamentalmente, à recomendação de paralisação do Contrato nº 0858.0069023.11.2, relativo às obras de construção do pipe rack da Refinaria Comperj, no valor aproximado de R\$1,8 bilhão, firmado em 02/09/11 com o Consórcio Pipe Rack, formado pelas empresas Odebrecht S.A, Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. e UTC Engenharia S.A.

A equipe de auditoria, em virtude de indícios de sobrepreço no valor de R\$ 516.379.165,07, que corresponde a 27,6% do valor do contrato, propõe a classificação do achado como IG-P, o que pode ensejar a recomendação de paralisação da obra, caso a Petrobras em 15 dias não apresente justificativas que demonstrem a regularidade dos preços contratados.

Contudo, considera-se prudente, antes de se propor tal medida, aprofundar o exame sobre determinados aspectos do sobrepreço, a seguir comentados, inclusive oferecendo prazo compatível para que a Petrobras se manifeste sobre o achado, haja vista o ineditismo e complexidade do critérios empregados pela equipe de auditoria para análise dos preços. Ademais, em razão de a obra encontrar-se em fase inicial, é possível apurar os fatos a tempo de se propor recomendação de bloqueio do contrato ao Congresso Nacional sem riscos de dano reverso ao erário, caso venham a se confirmar os indícios de sobrepreço levantados pela equipe de auditoria.

(...)



Diante do exposto, antes de se propor medidas voltadas ao bloqueio do contrato, é necessário oferecer oportunidade à estatal para que se manifeste sobre os parâmetros adotados no relatório. Saliente-se que este despacho não afasta a existência de sobrepreço no Contrato nº 0858.0069023.11.2. Somente se entende que os critérios ainda não foram devidamente apurados para subsidiar a recomendação de paralisação (IG-P)."

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 19/3/2012	Percentual executado: 3
Data do início da obra: 2/9/2011	Data prevista para conclusão: 19/4/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Foram realizados apenas alguns serviços de construção civil relacionados a cravação de estacas e execução dos blocos de concreto. Não havia sido iniciado nenhum serviço referente à montagem. A vistoria foi realizada entre os dias 19/03/2012 e 05/04/2012.	

Observações:

Quanto ao cálculo do percentual executado, foi informado pela Petrobras o percentual de avanço financeiro de 9,32%, referente ao pagamento de R\$ 174.290.054,56. Entretanto, conforme o achado 3.2, parte desse avanço deriva de adiantamentos de pagamentos, no valor de R\$ 110.070.662,32. Assim, foram retirados os valores adiantados, encontrando avanço físico de 3,43% (R\$ 64.219.392,24).

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Não há deliberação até a emissão desse relatório.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 007.678/2012-6

Fiscalização 312/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Projeto CREMA 2ª Etapa - BR-050/GO - km 95,7 a 314,2

Funcionais programáticas:

- 26.121.2126.1D47.0001/2012 - Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes - Nacional
- 26.782.2075.20DD.0052/2012 - Manutenção de Trechos Rodoviários no Estado do Goiás.

Tipo da obra: Rodovia - Restauração ou Recuperação

Período abrangido pela fiscalização: 21/1/2010 a 11/5/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe

cargo: Diretor-geral

período: a partir de 2/9/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 007.678/2012-6

- TC 007.422/2012-1

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 21/3/2012 e 11/5/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar o projeto das obras de revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) - CREMA 2ª Etapa, na Rodovia BR-050/GO - Entr. BR-040(B)/354/457(A)/GO-309(A)(Cristalina)-Div. GO/MG, segmento: km 95,7 - km 314,2. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 2) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 3) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 4) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

A auditoria buscou avaliar os aspectos mais relevantes em um projeto do tipo Crema 2ª Etapa, a saber: o projeto de restauração; o projeto de manutenção e conservação; e o orçamento. O objetivo principal deste trabalho foi analisar o projeto executivo quanto à correta aferição dos quantitativos de restauração, manutenção e conservação da rodovia, obtidos com base nos estudos, ensaios e levantamentos de campo realizados pelos projetistas, e a compatibilidade dos preços orçados em relação aos praticados no mercado. Verificou-se, ainda, a aderência das estimativas de quantidades aos critérios utilizados pelo Dnit no programa Crema 2ª etapa e a fundamentação técnica e econômica das soluções de engenharia escolhidas. Para responder as questões de auditoria levantadas, efetuaram-se visitas em campo, análises documentais, comparação de dados, cálculos e pesquisas em sistemas informatizados (Siac, Sigmine e Siafi-2011).

Neste trabalho constatou-se a seguinte irregularidade: Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 132.906.664,29. Este valor é segregado em duas parcelas. A primeira, de R\$ 130.962.259,31 (5/2011), refere-se ao orçamento das obras previsto no edital, enquanto a segunda, de R\$ 1.944.404,98 (11/2007), refere-se ao valor do contrato firmado com a empresa Strata Engenharia LTDA para elaboração do referido projeto.

Entre os benefícios não quantificáveis verificados nesta fiscalização pode-se mencionar o aprimoramento da gestão de projetos, a melhoria nos controles internos e a manutenção da expectativa do controle. Os benefícios quantificados e valorados nesta fiscalização são estimados em R\$ 50.253.122,43 (5/2011), indicando que o orçamento da obra constante no projeto apresenta um sobrepreço superior a 60%. As falhas identificadas retratam inconsistências na quantificação dos serviços de manutenção e conservação; equívocos cometidos na adoção do local de aquisição dos materiais betuminosos; adoção de consumo de CAP 30/45 superior ao previsto no Sicro; previsão de

implantação e recomposição de cerca em quantitativos incompatíveis com as reais necessidades da rodovia; previsão de execução de enlèvement em detrimento de outras opções mais econômicas; e incoerência no projeto quanto à solução de pintura de faixa para sinalização horizontal. Constatou-se ainda que o projeto desconsiderou possíveis ocorrências de jazidas de areia e brita ao longo do trecho, cuja inclusão possibilitaria a instalação de uma outra usina e a diminuição das distâncias de transporte. Por fim, identificou-se que as reduções de BDI recentemente normatizadas pelo DNIT não foram aplicadas ao orçamento do projeto analisado.

Registre-se que no decorrer da fiscalização, constatou-se que o Dnit/GO já havia iniciado o procedimento licitatório para a contratação de empresa para a realização das obras. Esse certame se refere ao Edital 081/2012-12, o qual se encontra em andamento, tendo as propostas das licitantes sido entregues no dia 30/4/2012.

Cientes das graves irregularidades constantes no projeto que fundamenta o Edital 081/2012-12, a Superintendência do Dnit no estado do Goiás, durante os trabalhos de campo, emitiu posicionamento se comprometendo em suspender, de imediato, o certame licitatório e proceder as indispensáveis correções no projeto. Contudo, até a finalização deste relatório tais providências não foram adotadas.

Assim, em razão da gravidade e materialidade dos achados de auditoria, que, repise-se, indicam que o orçamento do projeto apresenta um sobrepreço superior a 60%; da ausência de providências por parte da Superintendência do Dnit no estado do Goiás no sentido de suspender o certame licitatório - Edital 081/2012-12; propõe-se medida cautelar para a paralisação da licitação das obras de revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) - Crema 2ª Etapa, na Rodovia BR-050/GO - Entr. BR-040(B)/354/457(A)/GO-309(A)(Cristalina)-Div. GO/MG, segmento: km 95,7 - km 314,2 (Edital 081/2012-12) até que o Dnit apresente uma nova versão do projeto executivo contemplando a correção de todas as irregularidades apontadas nesta auditoria.

Ademais, considerando que as Irregularidades apuradas estão classificadas como graves com indicativo de paralisação (IG-P), propõe-se colher, desde logo, a manifestação preliminar do Dnit, para que este se pronuncie a respeito desses apontamentos. Finalmente, sugere-se que as demais medidas de saneamento processual sejam abordadas após a conclusão das análises dessa manifestação preliminar do Dnit, em especial a realização de audiência dos responsáveis identificados no curso da fiscalização, bem como as demais determinações.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de fiscalização do projeto das obras de revitalização da BR-050/GO, no segmento compreendido entre os quilômetros 95,7 e 314,2 (Cidade de Cristalina até divisa GO/MG) no âmbito do programa Crema 2ª Etapa, concebido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

O programa Crema 2ª Etapa contempla intervenções de restauração e manutenção na rodovia, e consiste, basicamente, em repassar a terceiro, sob um único contrato, todas as atividades inerentes à conservação de um trecho rodoviário, por um período de cinco anos, assemelhando-se ao modelo de concessão rodoviária.

De acordo com a IS nº 03, de 15/5/2008, nos três primeiros anos do Crema 2ª Etapa ocorrerá a restauração do trecho, restando para os dois anos subseqüentes apenas a conservação. O projeto objeto desta fiscalização prevê a utilização de, aproximadamente, R\$ 28,1 milhões (5/2011) em serviços de manutenção/conservação nos 215,5 km de rodovia projetados e R\$ 102,8 milhões (5/2011) na restauração do trecho ao longo dos cinco anos de contrato, totalizando mais de R\$ 130,9 milhões (5/2011).

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O achado se enquadra no conceito do art. 91, § 1º, inciso IV, da LDO 2012, por ser materialmente relevante em relação ao valor total orçado no projeto executivo que fundamenta o Edital 081/2012-12 (o orçamento apresenta um sobrepreço superior a 60%), podendo acarretar relevante prejuízo ao erário em virtude da contratação de proposta que não seja a mais vantajosa para a administração e afrontar o princípio administrativo da economicidade.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Edital 081/2012-12, 29/3/2012, CONCORRÊNCIA, Execução dos serviços necessários para a realização das Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) CREMA 2ª Etapa, na Rodovia BR 050/GO, km 95,7 ao km 314,20.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 50.253.122,43

2.1.3 - Medidas corretivas:

O presente achado ainda será objeto de manifestação preliminar do órgão/entidade responsável,



conforme previsto no §9º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012). A medida corretiva para esse achado será promover, no projeto executivo de engenharia que fundamentou o Edital 081/2012-12, as correções das irregularidades detalhadas neste achado.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (OI confirmado) Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

Objeto: Edital 081/2012-12, 29/3/2012, CONCORRÊNCIA, Execução dos serviços necessários para a realização das Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) CREMA 2ª Etapa, na Rodovia BR 050/GO, km 95,7 ao km 314,20.

Este achado foi tratado no processo 007.678/2012-6 e foi considerado confirmado conforme AC-1.995-29/2012-PL.

A classificação deste achado foi alterada de IG-P para OI conforme determinação do item 9.3 do Acórdão 1995/2012-TCU-Plenário.



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 11/5/2012	Percentual executado: 0
Data do início da obra:	Data prevista para conclusão:
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.562-23/2012-PL **Data:** 20/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NOS ESTADOS DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL - DNIT/MT: 9.2 conceder prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que o Dnit e o Dnit/GO apresentem, de acordo com suas competências, manifestação preliminar a respeito dos apontamentos listados nos subitem 9.1, que fundamentam a adoção da medida cautelar e caracterizam a ocorrência de indícios de irregularidades graves do tipo IG-P; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.562-23/2012-PL **Data:** 20/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2 conceder prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que o Dnit e o Dnit/GO apresentem, de acordo com suas competências, manifestação preliminar a respeito dos apontamentos listados nos subitem 9.1, que fundamentam a adoção da medida cautelar e caracterizam a ocorrência de indícios de irregularidades graves do tipo IG-P; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.562-23/2012-PL **Data:** 20/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1 determinar, cautelarmente, até que este Tribunal pronuncie-se sobre o mérito da matéria, que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás (Dnit/GO), de acordo com suas competências, adotem medidas para suspender, de imediato, na fase em que se encontrar, o certame licitatório Edital nº 081/2012-12, cujo objeto é a contratação das Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) - Crema 2ª Etapa, na Rodovia BR-050/GO - Entr. BR-040(B)/354/457(A)/GO-309(A)(Cristalina)-Div. GO/MG, segmento: km 95,7 - km 314,2, por inobservância do art. 12 da Lei nº 8.666/1993, caracterizada pela ocorrência das seguintes irregularidades no projeto executivo:

- 9.1.1 superestimativa dos quantitativos dos serviços de reparos localizados e remendos profundos, corte e limpeza de áreas gramadas e restauração de dispositivo de drenagem;
- 9.1.2 previsão indevida do serviço de desobstrução de bueiros para o 2º, 3º, 4º e 5º ano de vigência do futuro contrato de execução das obras;
- 9.1.3 indefinição quanto ao critério de medição a ser empregado para quantificar os serviços de limpeza e desobstrução de bueiros;
- 9.1.4 não utilização de fontes de brita e areia disponíveis nas imediações da obra;
- 9.1.5 adoção de apenas uma instalação de usina de asfalto, acrescentando injustificadamente os custos com os serviços de transporte;
- 9.1.6 implantação e recomposição de cerca em segmentos nos quais a faixa de domínio encontra-se devidamente cercada;
- 9.1.7 previsão de aquisição e transporte de material betuminoso a partir de local que não proporciona a condição mais vantajosa economicamente para a Administração;
- 9.1.8 previsão, no orçamento, de pintura de faixa com material termoplástico contrariando o projeto de sinalização que prevê a execução com tinta de base acrílica;
- 9.1.9 previsão de execução do serviço de enleivamento em áreas planas, em detrimento de outras opções mais econômicas como a hidrossemeadura;
- 9.1.10 adoção de teor de cimento asfáltico de petróleo - CAP 30/45 superior ao previsto no Sicro 2 na usinagem de CBUQ;
- 9.1.11 adoção da cidade de Brasília/DF como origem para o fornecimento dos insumos grama, cimento, madeira e aço, em vez de cidades que podem proporcionar menores custos de aquisição e transporte;
- 9.1.12 ausência de previsão de critérios objetivos para o recebimento da obra a ser executada, baseados em resultados de ensaios do tipo Levantamento Visual Contínuo (LVC), Internacional Roughness Index (IRI), Falling Weight Deflectometer (FWD), Viga Benkelman, bem como em estudos de tráfego

atualizados e na vida útil da rodovia;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.562-23/2012-PL **Data:** 20/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NOS ESTADOS DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL - DNIT/MT: 9.1 determinar, cautelarmente, até que este Tribunal pronuncie-se sobre o mérito da matéria, que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás (Dnit/GO), de acordo com suas competências, adotem medidas para suspender, de imediato, na fase em que se encontrar, o certame licitatório Edital nº 081/2012-12, cujo objeto é a contratação das Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) - Crema 2ª Etapa, na Rodovia BR-050/GO - Entr. BR-040(B)/354/457(A)/GO-309(A)(Cristalina)-Div. GO/MG, segmento: km 95,7 - km 314,2, por inobservância do art. 12 da Lei nº 8.666/1993, caracterizada pela ocorrência das seguintes irregularidades no projeto executivo:

9.1.1 superestimativa dos quantitativos dos serviços de reparos localizados e remendos profundos, corte e limpeza de áreas gramadas e restauração de dispositivo de drenagem;

9.1.2 previsão indevida do serviço de desobstrução de bueiros para o 2º, 3º, 4º e 5º ano de vigência do futuro contrato de execução das obras;

9.1.3 indefinição quanto ao critério de medição a ser empregado para quantificar os serviços de limpeza e desobstrução de bueiros;

9.1.4 não utilização de fontes de brita e areia disponíveis nas imediações da obra;

9.1.5 adoção de apenas uma instalação de usina de asfalto, acrescentando injustificadamente os custos com os serviços de transporte;

9.1.6 implantação e recomposição de cerca em segmentos nos quais a faixa de domínio encontra-se devidamente cercada;

9.1.7 previsão de aquisição e transporte de material betuminoso a partir de local que não proporciona a condição mais vantajosa economicamente para a Administração;

9.1.8 previsão, no orçamento, de pintura de faixa com material termoplástico contrariando o projeto de sinalização que prevê a execução com tinta de base acrílica;

9.1.9 previsão de execução do serviço de enleivamento em áreas planas, em detrimento de outras opções mais econômicas como a hidrossemeadura;

9.1.10 adoção de teor de cimento asfáltico de petróleo - CAP 30/45 superior ao previsto no Sicro 2 na usinagem de CBUQ;

9.1.11 adoção da cidade de Brasília/DF como origem para o fornecimento dos insumos grama, cimento, madeira e aço, em vez de cidades que podem proporcionar menores custos de aquisição e



transporte;

9.1.12 ausência de previsão de critérios objetivos para o recebimento da obra a ser executada, baseados em resultados de ensaios do tipo Levantamento Visual Contínuo (LVC), Internacional Roughness Index (IRI), Falling Weight Deflectometer (FWD), Viga Benkelman, bem como em estudos de tráfego atualizados e na vida útil da rodovia;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.562-23/2012-PL **Data:** 20/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.3 dar ciência ao Dnit e ao Dnit/GO a respeito da necessidade de observar as Portarias Dnit nº 319, de 3/4/2012, e nº 42, de 17/2/2012, que alteraram os percentuais de BDI a serem aplicados no orçamento da concorrência em questão e nas demais licitações de obras da autarquia; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.562-23/2012-PL **Data:** 20/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.4 encaminhar cópia do relatório de fiscalização original, bem como deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentam, ao Dnit e ao Dnit/GO; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.562-23/2012-PL **Data:** 20/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NOS ESTADOS DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL - DNIT/MT: 9.4 encaminhar cópia do relatório de fiscalização original, bem como deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentam, ao Dnit e ao Dnit/GO; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.562-23/2012-PL **Data:** 20/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NOS ESTADOS DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL - DNIT/MT: 9.3 dar ciência ao Dnit e ao Dnit/GO a respeito da necessidade de observar as Portarias Dnit nº 319, de 3/4/2012, e nº 42, de 17/2/2012, que alteraram os percentuais de BDI a serem aplicados no orçamento da concorrência em questão e nas demais licitações de obras da autarquia; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.562-23/2012-PL **Data:** 20/6/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 9.5 retornar os autos à Secob-2, para que adote as medidas processuais que se fizerem necessárias. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.995-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.1.10. adote solução tecnicamente viável e menos onerosa para os serviços de reabilitação ambiental, haja vista a ausência de devida justificativa técnica para escolha do enleivamento; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.995-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.1.11. revise o teor de cimento asfáltico de petróleo - CAP 30/45 de forma a observar o previsto no Sicro 2 para a usinagem de CBUQ; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.995-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.1.12. adote o fornecimento dos insumos grama, cimento, madeira e aço a partir de locais que proporcionem menores custos de aquisição e transporte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.995-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.1.13. inclua critérios objetivos para o recebimento da obra a ser executada, baseados em resultados de ensaios do tipo Levantamento Visual Contínuo - LVC, Internacional Roughness Index -IRI, Falling Weight Deflectometer - FWD, Viga Benkelman, bem como em estudos de tráfego atualizados e na vida útil da rodovia; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.995-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.1.14. observe o disposto nas Portarias do DNIT nº 319, de 3/4/2012, e nº 42, de 17/2/2012, que alteram os percentuais de BDI a serem aplicados nos orçamentos das obras licitadas pelo DNIT. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.995-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.2. instaure, desde já, procedimento administrativo para apurar causas e responsabilidades dos envolvidos, servidores e empresa projetista, no que concerne às irregularidades apontadas no projeto analisado, franqueando previamente a oportunidade de contraditório e ampla defesa, e avalie a aplicação das penas cabíveis previstas na legislação e no contrato, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de até 60 (sessenta) dias o resultado do procedimento de apuração, assim como as medidas efetivamente adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.995-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.3. proceda à reavaliação dos normativos internos, especialmente o Manual de Custos Rodoviários - Volume 5 e a especificação de serviço DNIT 028/2004 - ES, de maneira a uniformizar e clarificar o entendimento acerca dos critérios de quantificação e medição dos serviços de limpeza e desobstrução de bueiros; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.995-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.4. elabore um procedimento técnico com vista a definir critérios conclusivos para a definição de qual serviço deve ser adotado para execução de recuperação ambiental, dentre as diversas técnicas de plantio de vegetação herbácea; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.995-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.995-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 1: 9.3. determinar ao Siob/Secob-1 que, em relação ao Projeto de Crema 2ª Etapa da BR-050/GO -segmento km 95,7 a 314,2, no Estado de Goiás, reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado "Projeto executivo deficiente ou desatualizado" referente ao objeto "Edital 081/2012-12, 29/3/2012, CONCORRÊNCIA, Execução dos serviços necessários para a realização das Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) - CREMA 2ª Etapa, na Rodovia BR-050/GO, km 95,7 ao km 314,20", o qual teve sua classificação no âmbito do TCU alterada de IG-P para OI, em função dos esclarecimentos prestados pelo gestor no sentido da revisão do projeto contemplando a correção dos fatos apontados pela



auditoria; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.995-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 9.4. autorizar, ainda no curso do plano de fiscalização de 2012, a realização de fiscalização das obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) - Crema 2ª Etapa, na Rodovia BR-050/GO, km 95,7 ao km 314,20, ocasião em que será realizado o monitoramento das medidas saneadoras adotadas pelo DNIT;

Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.995-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.1.9. corrija a divergência entre o orçamento e o projeto de sinalização com relação ao tipo de pintura de faixa adotado na rodovia; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.995-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.1.8. considere o fornecimento de material betuminoso a partir de local que proporcione a condição mais vantajosa economicamente para a Administração em termos de custo de aquisição e transporte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.995-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.1.7. corrija os quantitativos de implantação e recomposição de cerca, adequando-os à situação real existente na rodovia; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.995-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7678/2012-6

Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.995-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.1.5. quantifique os serviços de limpeza e desobstrução de bueiros a partir de levantamento cadastral dos bueiros existentes na rodovia, e não com base em estimativa média; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.995-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.1.4. exclua a previsão de quantitativos de desobstrução de bueiros para o 2º, 3º, 4º e 5º ano de vigência do futuro contrato de execução das obras; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.995-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.1.3. faça constar do projeto os levantamentos cadastrais e as memórias de cálculo que fundamentam os quantitativos de manutenção e conservação relacionados aos dispositivos de drenagem, guarda-corpo e pontes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.995-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.1.2. corrija os quantitativos de aquisição e transporte de asfalto diluído CM-30 e emulsão asfáltica RR-1C para os remendos profundos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.995-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que:

9.1.1 providencie os seguintes ajustes no projeto das obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) - CREMA 2ª Etapa, na Rodovia BR-050/GO, km 95,7 ao km 314,20:

9.1.1.1. corrija a superestimativa dos quantitativos dos serviços de reparos localizados e remendos profundos, corte e limpeza de áreas gramadas e restauração de dispositivo de drenagem;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.678/2012-6 **Deliberação:** AC-1.995-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.1.6. inclua a utilização de outras fontes de brita e areia, bem como de uma segunda usina de asfalto, a fim de reduzir os custos com transporte de materiais; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 011.674/2012-1

Fiscalização 384/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista - BR-174 - RR

Funcional programática:

• 26.782.0238.7E95.0056/2007 - Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Boa Vista (Sul e Norte) (km 496,10 - km 524,10) - na BR-174 - no Estado de Roraima-No Estado de Roraima

Tipo da obra: Rodovia - Construção ou Implantação

Período abrangido pela fiscalização: 11/6/2011 a 18/5/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT e Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes e Órgãos e Entidades Municipais

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Iradilson Sampaio de Souza

cargo: Prefeito do Município de Boa Vista - RR

período: a partir de 31/3/2006

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe

cargo: Diretor-Geral do DNIT

período: a partir de 25/8/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 012.595/2011-0

- TC 011.674/2012-1

- TC 010.643/2008-0

- TC 007.112/2010-6

- TC 010.931/2003-4

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT e na Prefeitura de Boa Vista/RR, no período compreendido entre 23/4/2012 e 1/6/2012 para exame da construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista, parte integrante da BR 174/RR. A obra vem sendo auditada nos últimos anos, de modo que a presente auditoria teve por objetivo fiscalizá-la quanto às suas últimas medições e quanto à adoção, pela Prefeitura de Boa Vista, das medidas saneadoras, especialmente a glosa de valores, determinadas nos Acórdãos 968/2011 - Plenário e ainda pendentes de alcance de resultados positivos.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

No desenvolvimento dos trabalhos foram observados os Padrões de Auditoria de Conformidade adotados pelo TCU, tendo sido elaboradas Matrizes de Planejamento, de Achados e de Responsabilização.

Foram adotadas as seguintes técnicas de auditoria: a) entrevistas; b) análise documental dos processos referentes aos aditivos e às medições mensais de pagamentos; c) inspeção física ao trecho rodoviário para verificação dos serviços executados.

As principais constatações deste trabalho foram:

- 1) Execução de serviços com qualidade deficiente; e
- 2) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 58.373.248,47, correspondente ao valor do Convênio TT-358/2005-00/DNIT-MT/PMBV (SIAFI 574670), celebrado entre o Dnit e a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR (data-base: julho/2005).

As medições da obra totalizam 92% do contrato, sendo que a evolução ocorrida no período compreendido entre esta fiscalização e a anterior é de aproximadamente 12% do total contratado.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a efetividade do controle externo e a verificação do atendimento às determinações do TCU.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam ciência a órgão/entidade, determinação a órgão/entidade e determinação de providências internas ao TCU.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de relatório de auditoria realizada na obra de construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista - BR-174/RR, em cumprimento à determinação contida no Acórdão 367/2012 - TCU - Plenário (TC 033.616/2011-6).

O empreendimento encontra-se sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista, que recebe recursos federais por meio do Convênio TT 358/2005, SIAFI 574670, firmado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em 10/1/2006, no valor original total de R\$ 60.796.691,93 (julho/2005).

Após os sexto e sétimo aditivos, o valor do contrato passou a ser de R\$ 58.373.248,47.

Sua execução está a cargo da Empresa Via Engenharia Ltda S/A, com a qual foi celebrado o Contrato 0035/2007-PGMU. A empresa Supervisora desse contrato é a Conpav - Consultoria LTDA (CNPJ: 06.922.752/0001-96).

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O indício de irregularidade não representa dano materialmente relevante para a obra e pode ser corrigido de forma fácil, de modo que não se enquadra nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV da Lei nº 12.465/2011 (LDO 2012).

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 0035/2007, 7/3/2007, Restauração e Duplicação da BR-174 Sul, Segmento Km 505,00 - Km 495,80, extensão de 9,20 Km; Pavimentação da BR-174 - Contorno Oeste de Boa Vista, Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km. Construção de Viaduto de acesso ao Contorno Oeste, Viaduto de Acesso ao Raiar do Sol e Ponte sobre o Igarapé Grande., Via Engenharia S.A.

2.2 - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O indício de irregularidade não representa dano materialmente relevante para a obra e pode ser corrigido de forma fácil, de modo que

não se enquadra nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV da Lei nº 12.465/2011 (LDO 2012).

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 0035/2007, 7/3/2007, Restauração e Duplicação da BR-174 Sul, Segmento Km 505,00 - Km 495,80, extensão de 9,20 Km; Pavimentação da BR-174 - Contorno Oeste de Boa Vista, Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km. Construção de Viaduto de acesso ao Contorno Oeste, Viaduto de Acesso ao Raiar do Sol e Ponte sobre o Igarapé Grande., Via Engenharia S.A.

3 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

3.1 - Achados pendentes de solução

3.1.1 - (IG-C) Liquidação irregular da despesa. (TC 007.112/2010-6)

Objeto: Contrato 0035/2007, 7/3/2007, Restauração e Duplicação da BR-174 Sul, Segmento Km 505,00 - Km 495,80, extensão de 9,20 Km; Pavimentação da BR-174 - Contorno Oeste de Boa Vista, Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km. Construção de Viaduto de acesso ao Contorno Oeste, Viaduto de Acesso ao Raiar do Sol e Ponte sobre o Igarapé Grande., Via Engenharia S.A.

Este achado está sendo tratado no processo 007.112/2010-6.

O Acórdão 968/2011 - TCU Plenário, no item 9.2, determinou à Prefeitura de Boa Vista/RR as medidas necessárias à repactuação dos valores dos itens de Base e Sub-base, meio-fio MFC03, defesa semi-maleável, escavação, carga e transporte de solos moles e escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria no Contrato 0035/2007, bem como para a glosa de valores anteriormente medidos. Em virtude de pedido de reexame interposto pela empresa contratada, Via Engenharia, o efeito quanto aos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4 e 9.2.5 do referido acórdão foi suspenso em despacho proferido pelo Ministro Relator Aroldo Cedraz em 30/09/2011, persistindo apenas a obrigação de obediência ao item 9.2.3 que se refere às defensas.

Análise do Item 9.2.3

No Fiscobras 2012 foi examinada a planilha de preços repactuados relativa aos sexto e sétimo aditivos, verificando-se que foi inserido o item defesa semi-maleável simples com quantitativos equivalentes ao serviço efetivamente realizado e medido até a 47ª medição, excluindo-se, então, os itens de defesa maleável simples, que era mais oneroso do que o que foi executado. Esse fato pode ser verificado na 59ª medição. Verificou-se também que foram ajustados os valores das medições anteriores, fazendo-se o encontro de contas do impacto desses itens nas medições anteriores e os valores já retidos por força

do Acórdão 859/2009-TCU-P, conforme memória de cálculo de ajustes de valores em anexo. Quanto aos serviços de defensas ainda não executados, a permanência do item defesa maleável simples na planilha repactuada, demonstra a opção da administração pela execução do restante dos serviços na forma original. Como o item do acórdão deixou discricionária a troca dos serviços para a forma original, não há irregularidade na citada opção.

Esclarecemos que na repactuação ocorrida, o índice de BDI ou LDI relativo a este item foi reduzido de 23,9% para 16,4% em atendimento ao Acórdão 859/2009-TCU-P, conforme Parecer 1 da Prefeitura. Dessa feita, o valor pactuado para o novo item defesa semi-maleável simples acertadamente foi de R\$ 225,80, em lugar de R\$ 240,35 citado no acórdão (data base: julho/2005).

Quanto aos itens do Acórdão 968/2011 que tiveram seus efeitos suspensos em razão do pedido de reexame interposto pela Via Engenharia a ainda não apreciado, itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4 e 9.2.5, foi verificado que, de fato, não foram atendidos na repactuação de preços promovida, conforme análise em anexo. Verifica-se também que não foi corretamente aplicada a redução do BDI ou LDI do Acórdão 859/2009-TCU-P aos itens de serviço afetados pelo Acórdão 968/2011.

Conclui-se, então, como atendida a determinação contida no item 9.2.3 do citado acórdão e como não atendidas as demais. O efeito suspensivo do despacho, entretanto, impede o enquadramento da deficiência no cumprimento dos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4 e 9.2.5, do Acórdão 968/2011 - TCU Plenário, como irregularidade, o que deixará de ocorrer caso o recurso desses itens seja julgado improcedente. Pelo acima proposto, entende-se que deve este processo deve ser apensado ao TC-007.112/2010-6 para exame conjunto, após a apreciação do recurso interposto contra o Acórdão 968/2011-Plenário.

3.1.2 - (IG-C) Descumprimento de determinação exarada pelo TCU. (TC 012.595/2011-0)

Objeto: Contrato 0035/2007, 7/3/2007, Restauração e Duplicação da BR-174 Sul, Segmento Km 505,00 - Km 495,80, extensão de 9,20 Km; Pavimentação da BR-174 - Contorno Oeste de Boa Vista, Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km. Construção de Viaduto de acesso ao Contorno Oeste, Viaduto de Acesso ao Raiar do Sol e Ponte sobre o Igarapé Grande., Via Engenharia S.A.

Este achado está sendo tratado no processo 012.595/2011-0.

No relatório de fiscalização relativo ao Fiscobras 2011, foi constatado descumprimento de determinação exarada pelo TCU no item 9.2.2 do Acórdão 968/2011 - TCU Plenário, Fiscobras 2010, no tocante a glosa determinada pela ausência de lastro de brita no serviço meio-fio de concreto MFC-03. Posteriormente ao Fiscobras 2011, houve pedido de reexame e despacho com efeito suspensivo, proferido pelo Ministro Relator Aroldo Cedraz em 30/09/2011, quanto a quatro achados do Fiscobras 2010, inclusive o citado no item 9.2.2 do Acórdão 968/2011 - TCU Plenário que fundamentou essa

inconformidade citada no Fiscobras 2011.

Como consequência do efeito suspensivo do item 9.2.2 do Acórdão 968/2011 - TCU Plenário, entende-se que houve perda de objeto deste achado. Assim, deve ser apensada cópia desse relatório também ao processo TC-012.595/2011-0 para que seja observada essa situação quando de suas próximas instruções.

4 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Achados desta fiscalização

4.1.1 - (IG-C confirmado) Execução de serviços com qualidade deficiente.

Objeto: Contrato 0035/2007, 7/3/2007, Restauração e Duplicação da BR-174 Sul, Segmento Km 505,00 - Km 495,80, extensão de 9,20 Km; Pavimentação da BR-174 - Contorno Oeste de Boa Vista, Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km. Construção de Viaduto de acesso ao Contorno Oeste, Viaduto de Acesso ao Raiar do Sol e Ponte sobre o Igarapé Grande., Via Engenharia S.A.

Este achado foi tratado no processo 011.674/2012-1 e foi considerado confirmado conforme AC-2.835-41/2012-PL.

4.1.2 - (IG-C confirmado) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Objeto: Contrato 0035/2007, 7/3/2007, Restauração e Duplicação da BR-174 Sul, Segmento Km 505,00 - Km 495,80, extensão de 9,20 Km; Pavimentação da BR-174 - Contorno Oeste de Boa Vista, Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km. Construção de Viaduto de acesso ao Contorno Oeste, Viaduto de Acesso ao Raiar do Sol e Ponte sobre o Igarapé Grande., Via Engenharia S.A.

Este achado foi tratado no processo 011.674/2012-1 e foi considerado confirmado conforme AC-2.835-41/2012-PL.



5 - ANEXO

5.1 - Dados cadastrais

5.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 8/5/2012	Percentual executado: 92
Data do início da obra: 7/3/2007	Data prevista para conclusão: 31/12/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: A obra encontra-se com terraplenagem e pavimentação praticamente concluídos. Falta, essencialmente, parte da drenagem e da sinalização.	

Observações:

A data prevista para conclusão foi obtida no 8º termo aditivo de prazo do contrato.

5.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 010.931/2003-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 12/9/2006

Processo: 010.931/2003-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 18/1/2007

Processo: 010.643/2008-0 **Deliberação:** AC-1.953-/2008-PL **Data:** 10/9/2008

Processo: 010.643/2008-0 **Deliberação:** AC-2.434-/2008-PL **Data:** 5/11/2008

Processo: 010.643/2008-0 **Deliberação:** AC-2.552-/2008-PL **Data:** 12/11/2008

Processo: 010.643/2008-0 **Deliberação:** AC-48-/2009-PL **Data:** 28/1/2009

Processo: 010.643/2008-0 **Deliberação:** AC-859-/2009-PL **Data:** 29/4/2009

Processo: 006.062/2009-4 **Deliberação:** AC-1.005-/2009-PL **Data:** 13/5/2009



Processo: 010.643/2008-0 **Deliberação:** AC-1.413-/2009-PL **Data:** 1/7/2009

Processo: 010.643/2008-0 **Deliberação:** AC-2.219-/2009-PL **Data:** 23/9/2009

Processo: 010.643/2008-0 **Deliberação:** AC-459-/2010-PL **Data:** 17/3/2010

Processo: 010.931/2003-4 **Deliberação:** AC-613-/2010-PL **Data:** 31/3/2010

Processo: 010.931/2003-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 25/5/2010

Processo: 007.112/2010-6 **Deliberação:** AC-2.158-/2010-PL **Data:** 25/8/2010

Processo: 010.931/2003-4 **Deliberação:** AC-3.098-/2010-PL **Data:** 17/11/2010

Processo: 007.112/2010-6 **Deliberação:** AC-968-/2011-PL **Data:** 13/4/2011

Processo: 010.931/2003-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/4/2011

Processo: 019.922/2009-5 **Deliberação:** AC-1.117-/2011-PL **Data:** 4/5/2011

Processo: 010.931/2003-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 10/5/2011

Processo: 010.931/2003-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 23/5/2011

Processo: 007.112/2010-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 15/6/2011

Processo: 007.112/2010-6 **Deliberação:** AC-1.729-/2011-PL **Data:** 29/6/2011

Processo: 012.595/2011-0 **Deliberação:** AC-2.271-/2011-PL **Data:** 24/8/2011



Processo: 007.112/2010-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 6/9/2011

Processo: 010.643/2008-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 8/9/2011

Processo: 010.643/2008-0 **Deliberação:** AC-2.629-/2011-PL **Data:** 28/9/2011

Processo: 007.112/2010-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 5/10/2011

Processo: 010.643/2008-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 20/12/2011

Processo: 010.931/2003-4 **Deliberação:** AC-245-/2012-PL **Data:** 8/2/2012

Processo: 010.643/2008-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 10/2/2012

Processo: 010.643/2008-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 21/3/2012

Processo: 010.643/2008-0 **Deliberação:** AC-908-/2012-PL **Data:** 18/4/2012

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 011.674/2012-1 **Deliberação:** AC-2.835-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR: 9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Boa Vista e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.674/2012-1 **Deliberação:** AC-2.835-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos e Fiscalizaç: 9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades apontados na presente fiscalização, referentes ao Contrato 0035/2007-PGMU, não se enquadram no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.674/2012-1 **Deliberação:** AC-2.835-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Boa Vista e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) que, em relação ao Contrato 0035/2007-PGMU, celebrado para a execução da obra de Construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista, foi verificada, na presente auditoria, a execução de descidas d'água em desconformidade com o projeto, o que afronta o disposto no arts. 60 e 67 da Lei 8.666/1993 e representa impedimento à aceitação dos serviços, bem como à liquidação e pagamento correspondentes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.674/2012-1 **Deliberação:** AC-2.835-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Boa Vista e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) que, em relação ao Contrato 0035/2007-PGMU, celebrado para a execução da obra de Construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista, foi verificada, na presente auditoria, a execução de descidas d'água em desconformidade com o projeto, o que afronta o disposto no arts. 60 e 67 da Lei 8.666/1993 e representa impedimento à aceitação dos serviços, bem como à liquidação e pagamento correspondentes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.674/2012-1 **Deliberação:** AC-2.835-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR: 9.1. determinar, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992, à Prefeitura Municipal de Boa Vista que, em relação ao Contrato 0035/2007-PGMU, celebrado para a execução da obra de Construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista, no prazo de trinta dias, adote as providências necessárias para:

- 9.1.1. organizar e apresentar a este Tribunal as composições de preços correspondentes aos itens de serviço contratados após os aditivos;
- 9.1.2. sanear a inconsistência entre valores dos aditivos e os valores constantes na planilha consolidada elaborada pela Prefeitura de Boa Vista;
- 9.1.3. sanear as irregularidades formais relativas à falta da indicação de unidades de novos serviços na planilha consolidada;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 011.674/2012-1 **Deliberação:** AC-2.835-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 9.3. determinar à Secob-2 que monitore, o cumprimento da determinação do item 9.1



acima;

Processo: 011.674/2012-1 **Deliberação:** AC-2.835-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Boa Vista e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.112/2010-6 **Deliberação:** AC-2.891-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Diligência a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista - PB: 9.4.2. diligencie o Município de Boa Vista/RR e o Dnit, requerendo-lhes a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, de todo e qualquer documento eventualmente disponível que permita saber de qual jazida foi extraído o material utilizado nos serviços de Base no âmbito do contrato 0035/2007-PGMU; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.112/2010-6 **Deliberação:** AC-2.891-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Diligência a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.4.2. diligencie o Município de Boa Vista/RR e o Dnit, requerendo-lhes a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, de todo e qualquer documento eventualmente disponível que permita saber de qual jazida foi extraído o material utilizado nos serviços de Base no âmbito do contrato 0035/2007-PGMU; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.112/2010-6 **Deliberação:** AC-2.891-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR: 9.5. esclarecer ao Município de Boa Vista/RR e ao Dnit que:

9.5.1. ressalvado o disposto ao final do subitem 9.3 desta deliberação, não mais incide sobre o Acórdão 968/2011-Plenário qualquer efeito suspensivo, devendo, portanto, ser providenciada, de imediato, a repactuação do contrato 0035/2007-PGMU nos termos determinados naquela assentada com os ajustes ora empreendidos;

9.5.2. sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa competente, a reinclusão do custo relacionado a "lastro de brita" na composição de MFC03 (meio-fio de concreto) após a 37ª medição, nos termos do subitem 9.2.2 do Acórdão 968/2011-Plenário com a redação que ora lhe foi conferida, deve ser precedida da aferição in loco de que a contratada efetivamente passou a utilizar esse insumo;



PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.112/2010-6 **Deliberação:** AC-2.891-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.5. esclarecer ao Município de Boa Vista/RR e ao Dnit que:

9.5.1. ressalvado o disposto ao final do subitem 9.3 desta deliberação, não mais incide sobre o Acórdão 968/2011-Plenário qualquer efeito suspensivo, devendo, portanto, ser providenciada, de imediato, a repactuação do contrato 0035/2007-PGMU nos termos determinados naquela assentada com os ajustes ora empreendidos;

9.5.2. sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa competente, a reinclusão do custo relacionado a "lastro de brita" na composição de MFC03 (meio-fio de concreto) após a 37ª medição, nos termos do subitem 9.2.2 do Acórdão 968/2011-Plenário com a redação que ora lhe foi conferida, deve ser precedida da aferição in loco de que a contratada efetivamente passou a utilizar esse insumo;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.112/2010-6 **Deliberação:** AC-2.891-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.6. dar ciência deste acórdão à recorrente, ao Município de Boa Vista/RR, ao Dnit e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando a este órgão que, das cinco irregularidades detectadas nos presentes autos e que ensejaram a expedição de determinação com vistas à repactuação do contrato 0035/2007-PGMU, uma já foi saneada pelo município conveniente com a anuência da contratada (subitem 9.2.3 do Acórdão 968/2011-Plenário), duas foram parcialmente elididas (subitens 9.2.2 e 9.2.5 do Acórdão 968/2011-Plenário), uma foi confirmada (subitem 9.2.4 do Acórdão 968/2011-Plenário) e a outra, embora confirmada em parte, foi baixada em diligência para obtenção de informações complementares (subitem 9.2.1 do Acórdão 968/2011-Plenário). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.112/2010-6 **Deliberação:** AC-2.891-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR: 9.6. dar ciência deste acórdão à recorrente, ao Município de Boa Vista/RR, ao Dnit e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando a este órgão que, das cinco irregularidades detectadas nos presentes autos e que ensejaram a expedição de determinação com vistas à repactuação do contrato 0035/2007-PGMU, uma já foi saneada pelo município conveniente com a anuência da contratada (subitem 9.2.3 do Acórdão



968/2011-Plenário), duas foram parcialmente elididas (subitens 9.2.2 e 9.2.5 do Acórdão 968/2011-Plenário), uma foi confirmada (subitem 9.2.4 do Acórdão 968/2011-Plenário) e a outra, embora confirmada em parte, foi baixada em diligência para obtenção de informações complementares (subitem 9.2.1 do Acórdão 968/2011-Plenário). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.112/2010-6 **Deliberação:** AC-2.891-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6. dar ciência deste acórdão à recorrente, ao Município de Boa Vista/RR, ao Dnit e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando a este órgão que, das cinco irregularidades detectadas nos presentes autos e que ensejaram a expedição de determinação com vistas à repactuação do contrato 0035/2007-PGMU, uma já foi saneada pelo município conveniente com a anuência da contratada (subitem 9.2.3 do Acórdão 968/2011-Plenário), duas foram parcialmente elididas (subitens 9.2.2 e 9.2.5 do Acórdão 968/2011-Plenário), uma foi confirmada (subitem 9.2.4 do Acórdão 968/2011-Plenário) e a outra, embora confirmada em parte, foi baixada em diligência para obtenção de informações complementares (subitem 9.2.1 do Acórdão 968/2011-Plenário). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.112/2010-6 **Deliberação:** AC-2.891-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 9.4.3. encaminhe à empresa Via Engenharia S/A, a título de subsídio para sua eventual nova manifestação, cópia do presente decisum, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.112/2010-6 **Deliberação:** AC-2.891-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 9.4.4. após transcorrido o prazo a que se refere os subitens 9.4.1 e 9.4.2, pronuncie-se quanto ao mérito da questão ora objeto de saneamento; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.112/2010-6 **Deliberação:** AC-2.891-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Recursos: 9.4. restituir os autos à Serur para que:

9.4.1. informe à empresa Via Engenharia S/A que o acolhimento das razões recursais referentes à distância média de transporte adotada no cálculo das composições dos serviços de Base depende da devida, irrefutável, preexistente e fundamentada comprovação de que o material da jazida Coema não foi utilizado na execução desses serviços, comprovação esta que deverá ser apresentada, caso queira fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste acórdão;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.112/2010-6 **Deliberação:** AC-2.891-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 9.3. no que tange ao efeito suspensivo incidente sobre os subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4 e 9.2.5 do Acórdão 968/2011-Plenário, mantê-lo apenas em relação à repactuação destinada a reduzir os valores das composições de Base a que se refere o subitem 9.2.1 do referido decisum, haja vista as medidas saneadoras ora determinadas;

Processo: 007.112/2010-6 **Deliberação:** AC-2.891-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR: 9.2.5. glosar, nas medições futuras, o valor de R\$ 732.754,03 (setecentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos) (valor com base em julho de 2005) referente aos serviços de Escavação, Carga e Transporte de material de 1ª categoria." PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 007.112/2010-6 **Deliberação:** AC-2.891-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR: "9.2.2. reduzir o valor da composição de MFC03 (meio-fio de concreto) para R\$ 30,10 (trinta reais e dez centavos), glosando, nas futuras medições, os valores já medidos até a 37ª medição no valor de R\$ 114.673,66 (cento e quatorze mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos) (valor com base em julho de 2005), e doravante liquidar o serviço de acordo com o novo preço pactuado, ressalvada a hipótese de a contratada ter comprovadamente passado a utilizar lastro de brita, devendo, nesse caso, ser as respectivas medições faturadas com base no preço unitário originalmente contratado, qual seja, R\$ 33,28 (trinta e três reais e vinte e oito centavos); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 010.643/2008-0 **Deliberação:** AC-2.911-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. dar ciência do inteiro teor deste acórdão ao Município de Boa Vista/RR, por meio de sua prefeitura e secretaria de obras, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.643/2008-0 **Deliberação:** AC-2.911-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR: 9.2. dar ciência do inteiro teor deste acórdão ao Município de Boa Vista/RR, por meio de sua prefeitura e secretaria de obras, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de



Transportes - Dnit; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.643/2008-0 **Deliberação:** AC-2.911-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RR: 9.1. receber como mera petição o expediente encaminhado pela Secretaria de Obras do Município de Boa Vista/RR (Ofício 338/2012 - SMOU, de 20/4/2012), negando-se-lhe seguimento, ante a impossibilidade de seu conhecimento como consulta ou como embargos de declaração, vez que não preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 264 e 287 do Regimento Interno/TCU; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 010.643/2008-0 **Deliberação:** AC-2.911-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RR: 9.3. restituir o processo à Secex/RR para atendimento ao disposto no subitem 9.2 do Acórdão 2.629/2011 - Plenário (arquivamento). NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

5.3 - Anexo Fotográfico



Situação da Rodovia



Situação da Rodovia



Situação da Rodovia



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 006.395/2012-0

Fiscalização 207/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.382/2011 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de Revitalização do Crema 2ª Etapa - BR-316/MA

Funcionais programáticas:

- 26.782.2075.20DU.0021/2012 - Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Maranhão
- 26.782.1457.20DU.0021/2011 - Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Maranhão

Tipo da obra: Rodovia - Manutenção

Período abrangido pela fiscalização: 1/6/2011 a 2/4/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe

cargo: Diretor Geral do Dnit

período: a partir de 2/9/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSO CONEXO

Não existem processos de interesse.

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 1º/3/2012 e 2/4/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar o processo de licitação das obras de revitalização - CREMA 2ª Etapa na BR-316/MA, trecho: Div PA/MA - Entr. BR-226/343 (A)(Div.MA/PI); subtrecho: Entr. MA-008 (Zé Chicão) - Entr. BR-135 (B)/MA-020 (Peritoró); km 320,20 - km 423,49; realizada com recursos do PT 26.782.2075.20DU.0021.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 3 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 4 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- 5 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. A auditoria consistiu basicamente na aplicação da técnica de exame documental relativamente ao Edital 038/2012-15, demais documentos do processo licitatório e também do projeto de engenharia. Além disso, foram realizadas inspeções nos locais onde serão executadas as obras nos dias 26/3/2012 e 27/3/2012, com o objetivo de realizar uma conferência do estado geral das rodovias e a verificação indireta dos levantamentos realizados.

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado;
- . Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
- . Projeto básico deficiente ou desatualizado;
- . Existência de preços diferentes para o mesmo serviço;

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 91.576.052,18. Refere-se ao valor total estimado pelo Dnit no Edital de Licitação 0038/2012-15, conforme estabelecido pela Portaria - TCU 222/2003.

O projeto utilizado como base para o Edital 038/2012-15 representa potencial prejuízo ao Erário de R\$ 2.706.567,22, relativo ao sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados (CAP-50/70 e DMT de transporte de materiais betuminosos) e sobrepreço por preços acima do mercado (furos e apicoamento em concreto). Isso sem levar em conta o possível benefício da utilização de pedreiras não



comerciais na obra a ser licitada. Ademais, entre os benefícios não quantificáveis verificados nesta fiscalização pode-se mencionar o aprimoramento da gestão de projetos e de licitação, como também a melhoria nos controles internos e a manutenção da expectativa do controle.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam oitiva e determinação a órgão/entidade.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), no período compreendido entre 1º/3/2012 e 2/4/2012, conforme designações das Portarias de Fiscalização 355 e 730, de 5/3/2012 e 2/4/2012.

A presente fiscalização tem por objetivo verificar o Edital 038/2012-15, referente à concorrência pública para contratação de empresa para execução das obras de revitalização (recuperação, restauração e manutenção) rodoviária Crema 2ª Etapa, na BR-316/MA, trecho: Div PA/MA - Entr. BR-226/343 (A)(Div.MA/PI); subtrecho: Entr. MA-008 (Zé Chicão) - Entr. BR-135 (B)/MA-020 (Peritoró); km 320,20 - km 423,49.

Segundo o Dnit, o Crema (Contrato de Restauração e Manutenção) tem por objetivo repassar a terceiro, sob um único contrato, todas as atividades inerentes à conservação de um trecho rodoviário, ao longo de determinado período de anos, seguindo o modelo de concessão rodoviária. De acordo com a Instrução de Serviço - IS DG/DNIT 05, de 9/12/2005, o Crema é dividido em duas fases: Crema 1ª Etapa, com duração de dois anos, e Crema 2ª Etapa, com duração de cinco anos.

O Crema 1ª Etapa é composto por intervenções de caráter funcional (não atingem a estrutura do pavimento), como os serviços de conservação da faixa de domínio e manutenção das pistas e do acostamento. Durante essa primeira fase, o Dnit deve realizar levantamentos e estudos necessários para a elaboração do Crema 2ª Etapa. Nesse segundo período, ocorrerão obras de recuperação funcional e estrutural de todo o trecho. De acordo com a IS 03, de 15/5/2008, nos três primeiros anos do Crema 2ª Etapa ocorrerá a restauração do trecho, restando para os dois anos subsequentes apenas a conservação.

Segundo o Manual de Conservação Rodoviária (Dnit, 2005), conservar "compreende o conjunto de operações rotineiras, periódicas e de emergência com o objetivo de preservar as características técnicas e físico-operacionais (...), dentro de padrões de serviço estabelecidos". Em outras palavras, pode-se afirmar que conservação é a atividade pela qual são mantidos os níveis de serviço e conforto projetados, permitindo à rodovia atingir sua vida útil no prazo estabelecido ou aumentar esse tempo, por meio de intervenções mais profundas.

No referido manual observa-se que a conservação rodoviária é formada por um conjunto de operações. Três delas já foram citadas na própria definição, são elas: conservação de rotina, periódicas e de emergência. A esse grupo somam-se outros dois procedimentos que são: a restauração e os melhoramentos.

Segundo o Dnit, apesar de conceitualmente distintas, as operações rotineiras, periódicas e de emergência apresentam, muitas vezes, os mesmos serviços, diferenciando-se quanto ao motivo ou momento em que são aplicadas. A conservação rotineira é formada por serviços comuns, cujo objeto é manter a funcionalidade dos dispositivos rodoviários (limpeza de bueiros e roçada da faixa de domínio). A conservação periódica é composta por atividades que devem ser executadas periodicamente, de modo a reparar ou corrigir defeitos (tapa-buraco e o fechamento de trincas). As

intervenções de emergência são aquelas originadas por eventos extraordinários que demandam ação imediata (deslizamento de uma encosta).

Ainda segundo o Dnit, a restauração difere-se dos conceitos anteriores. Enquanto conservar é, em essência, manter uma estrada em funcionamento, restaurar parte do pressuposto de que não é mais economicamente viável conservar, sendo necessárias intervenções mais profundas. A rodovia encontra-se em tal estado que não há opção senão recuperar estruturalmente o trecho pela restauração ou pela reconstrução do pavimento. Melhoramentos consistem em adições ao projeto original da rodovia, modificando as características existentes por meio de novas estruturas ou soluções, como as terceiras-faixas.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O indício de irregularidade não se enquadra no disposto do art. 91, §1º, inciso IV da Lei nº 12.465/2011 (LDO 2012), haja vista a baixa materialidade do indício de sobrepreço em relação ao valor orçado no Edital.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 038/2012-15, 16/2/2012, CONCORRÊNCIA, Obras do Crema 2ª Etapa, na BR-316/MA, trecho: Div PA/MA - Entr. - BR-226/343 (A) (Div.MA/PI); subtrecho: Entr. - MA-008 (Zé Chicão) - Entr. - BR-135 (B)/MA-020 (Peritoró); km 320,20 - km 423,49.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 1.434.547,07

2.2 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O indício de irregularidade não se enquadra no disposto do art. 91, §1º, inciso IV da Lei nº 12.465/2011 (LDO 2012), haja vista a baixa materialidade do indício de irregularidade presente no projeto executivo do Edital 038/2012-15.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 038/2012-15, 16/2/2012, CONCORRÊNCIA, Obras do Crema 2ª Etapa, na BR-316/MA, trecho: Div PA/MA - Entr. - BR-226/343 (A) (Div.MA/PI); subtrecho: Entr. - MA-008 (Zé Chicão) - Entr. - BR-135 (B)/MA-020 (Peritoró); km 320,20 - km 423,49.



Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 1.272.020,15

2.3 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 038/2012-15, 16/2/2012, CONCORRÊNCIA, Obras do Crema 2ª Etapa, na BR-316/MA, trecho: Div PA/MA - Entr. - BR-226/343 (A) (Div.MA/PI); subtrecho: Entr. - MA-008 (Zé Chicão) - Entr. - BR-135 (B)/MA-020 (Peritoró); km 320,20 - km 423,49.

2.4 - Existência de preços diferentes para o mesmo serviço.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 038/2012-15, 16/2/2012, CONCORRÊNCIA, Obras do Crema 2ª Etapa, na BR-316/MA, trecho: Div PA/MA - Entr. - BR-226/343 (A) (Div.MA/PI); subtrecho: Entr. - MA-008 (Zé Chicão) - Entr. - BR-135 (B)/MA-020 (Peritoró); km 320,20 - km 423,49.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (IG-C saneado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Objeto: Edital 038/2012-15, 16/2/2012, CONCORRÊNCIA, Obras do Crema 2ª Etapa, na BR-316/MA, trecho: Div PA/MA - Entr. - BR-226/343 (A) (Div.MA/PI); subtrecho: Entr. - MA-008 (Zé Chicão) - Entr. - BR-135 (B)/MA-020 (Peritoró); km 320,20 - km 423,49.

Este achado foi tratado no processo 006.395/2012-0 e foi considerado saneado conforme AC-2.652-39/2012-PL.

3.1.2 - (IG-C saneado) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

Objeto: Edital 038/2012-15, 16/2/2012, CONCORRÊNCIA, Obras do Crema 2ª Etapa, na BR-316/MA, trecho: Div PA/MA - Entr. - BR-226/343 (A) (Div.MA/PI); subtrecho: Entr. - MA-008 (Zé



Chicão) - Entr. - BR-135 (B)/MA-020 (Peritoró); km 320,20 - km 423,49.

Este achado foi tratado no processo 006.395/2012-0 e foi considerado saneado conforme AC-2.652-39/2012-PL.



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 006.395/2012-0 **Deliberação:** AC-1.612-24/2012-PL **Data:** 27/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) que foram constatadas as seguintes possíveis irregularidades no Edital nº 038-12-15:

9.1.1. sobrepreço decorrente de quantitativo superestimando de CAP-50/70 e DMT superestimada de transporte dos materiais betuminosos, totalizando R\$ 1.434.547,07, em desconformidade com o art. 12, inciso III da Lei nº 8666/1993, e alínea "d" do subitem 1.4.1.4 da Instrução de Serviço DG/Dnit 15/2006;

9.1.2. sobrepreço de R\$ 1.272.020,15 nos serviços de "execução de furos em concreto armado Ø10mm e L=5,00cm" e "apicoamento (escarificação) do concreto existente", em desconformidade ao disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993;

9.1.3. não inclusão, na minuta de contrato e no próprio edital, de cláusula que consigne que os estudos das ocorrências de materiais serão realizados no prazo de até 90 (noventa) dias após a emissão das ordens de serviço e que, caso se dê essa hipótese, faz-se necessário a adoção das providências pertinentes para reestabelecer o equilíbrio econômico/financeiro dos contratos eventualmente celebrados, modificando-se as fontes de aquisição dos insumos previstas originalmente no projeto, bem como alterando-se os respectivos preços dos serviços envolvidos, conforme subitens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão nº 3.260/2011, do Plenário;

9.1.4. inadequação do preço unitário do transporte de asfalto diluído CM-30, acarretando restar igual ao preço unitário do transporte a frio;

9.1.5. não adoção, no orçamento do Edital nº 038/2012-15, dos novos percentuais de BDI estipulados pelas Portarias-Direx/Dnit nºs 42/2012 e 319/2012; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 006.395/2012-0 **Deliberação:** AC-1.612-24/2012-PL **Data:** 27/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. com base no artigo 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 251 do Regimento



Interno do TCU, determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) que, no prazo de 5 (cinco) dias após a retomada do Edital nº 038/2012-15 envie cópia deste à 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-2) deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 5 DIAS.

Processo: 006.395/2012-0 **Deliberação:** AC-1.612-24/2012-PL **Data:** 27/6/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 9.3. determinar à 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-2) que represente a este Tribunal, caso necessário, sobre eventuais irregularidades remanescentes no Edital nº 038/2012-15, em face do que foi constatado nestes autos. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 006.395/2012-0 **Deliberação:** AC-2.652-39/2012-PL **Data:** 3/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 9.1. considerar sanados os indícios de irregularidade elencados no subitem 9.1 do Acórdão nº 1.612/2012-TCU-Plenário; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 006.395/2012-0 **Deliberação:** AC-2.652-39/2012-PL **Data:** 3/10/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6395/2012-0

4.3 - Anexo Fotográfico



Final do Trecho na localidade de Zé Chicão



Ponte a ser recuperada no Rio Mearim



Ponte a ser recuperada no Rio Mearim



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 009.283/2012-9

Fiscalização 391/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Projeto - Restauração -BR-242/TO - km 430,9 - 474,1

Funcionais programáticas:

- 26.121.2126.1D47.0001/2012 - Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes - Nacional
- 26.782.1457.20DV.0017/2012 - Manutenção de Trechos Rodoviários no Estado do Tocantins

Tipo da obra: Rodovia - Construção ou Implantação

Período abrangido pela fiscalização: 29/8/2011 a 20/4/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe

cargo: Diretor-Geral

período: a partir de 2/9/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 009.283/2012-9

- TC 007.422/2012-1

RESUMO

Trata-se de levantamento de auditoria realizado no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 02/04/2012 e 27/04/2012.

A presente fiscalização teve por objeto o Projeto Executivo das obras de restauração, com melhoramentos físicos e operacionais de baixo custo, da Rodovia BR-242/TO, segmento Entr. BR-153(B) - Entr. TO-070 (Formoso do Araguaia), extensão de 43,20 km.

O objetivo principal deste trabalho foi analisar esse projeto executivo quanto à correta aferição dos quantitativos; à compatibilidade dos preços orçados em relação aos praticados no mercado; e à consistência das soluções de engenharia escolhidas, sob os aspectos técnico e econômico.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 2 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 3 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 4 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. No desenvolvimento da fiscalização, foram observados os padrões de auditoria, tendo sido utilizadas as matrizes de planejamento, de procedimentos e de achados. A metodologia utilizada constituiu-se da análise documental, pesquisas em sistemas informatizados, procedimentos de revisão analítica, comparação com a legislação vigente e a jurisprudência do TCU, conferência de cálculos e inspeção in loco.

Neste levantamento de auditoria constatou-se a seguinte irregularidade: Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

As inconsistências aqui apontadas, todas oriundas de falhas no projeto de engenharia, podem fazer com que a Administração venha a licitar o empreendimento por um preço já incrementado em, pelo menos, R\$ 15.804.656,44 (1/2011), ou 50,1% do valor orçado no projeto. Esse percentual indica que a obra, considerando os parâmetros de tráfego e vida útil de projeto, pode ser realizada por menos da metade do preço orçado, configurando-se, assim, a afronta ao art. 12, inciso III da Lei 8666/93, que estabelece como requisito para a elaboração dos projetos, a economia na execução da obra, entre outros.

As inconsistências tratam de indícios de superestimativa das quantidades de serviços a serem licitados; incorreções nas composições de preços unitários dos serviços de CBUQ - Faixas "B" e "C"; ausência de detalhamento no projeto executivo dos tubos de concreto de acordo com a altura de aterro acima do dispositivo de drenagem; ausência de estudos, ensaios e levantamentos de campo

fidedignos e atualizados que possam ter dado suporte aos quantitativos de pavimentação e que fundamentam o orçamento elaborado pela Administração; aquisição do CAP a partir de Betim/MG, em detrimento de Palmas/TO, caracterizando escolha antieconômica da origem dos materiais betuminosos; ausência de justificativa técnica e econômicas para fundamentar: os quantitativos de serviços de manutenção/conservação; a realização dos serviços de hidrossemeadura, em 10 m de largura a partir de cada bordo da pista, mesmo a rodovia estando inserida em uma região de mata nativa; a execução de cerca em praticamente todo o segmento, em ambos os lados, mesmo estando grande parte do trecho devidamente cercado; a utilização de teor de cimento asfáltico de petróleo - CAP superior ao previsto no Sicro 2; e outros.

Questionada pela equipe de auditoria quanto às irregularidades apontadas, a Superintendência Regional do Dnit no estado do Tocantins, por meio do Ofício 0180/2012/SR/TO-GAB, de 20/4/2012, não demonstrou de forma inequívoca sua intenção de promover as imprescindíveis correções no projeto. Diante disso, classificou-se o achado como irregularidade grave com indicativo de paralisação (IG -P) e propõe-se encaminhamento contemplando a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e da empresa projetista Strata Engenharia Ltda.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 31.725.600,13. Esse montante é segredado em duas parcelas. A primeira, de R\$ 31.023.445,12 (1/2011), refere-se ao orçamento do projeto de restauração da rodovia; enquanto a segunda, de R\$ 702.155,01 (6/2006), à contratação de empresa para elaborar o referido projeto.

Entre os benefícios não quantificáveis verificados nesta fiscalização pode-se mencionar o aprimoramento da gestão de projetos, a melhoria nos controles internos e a manutenção da expectativa do controle.

Por fim, registre-se que, no decorrer da fiscalização, constatou-se que o Dnit/TO já iniciara o procedimento licitatório para a contratação de empresa para a realização das obras. Esse certame se refere ao Edital 13/2012-23, o qual se encontra suspenso, conforme publicação no Diário Oficial da União, de 24/02/2012. De acordo com o que apurou a equipe de auditoria, a suspensão do edital ocorreu em razão de questionamentos das empresas licitantes relacionados a inconsistências no orçamento.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de fiscalização do projeto executivo das obras de restauração da Rodovia BR-242/TO, segmento Entr. BR-153(B) - Entr. TO-070 (Formoso do Araguaia), extensão de 43,20 Km, concebido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit. Esse projeto contempla principalmente as obras de restauração da rodovia, além de serviços de conservação/manutenção.

O projeto prevê a utilização de R\$ 28.138.277,89 (1/2011) em serviços de restauração, para os 43,20 Km de rodovia correspondentes a este segmento, e R\$ 2.885.167,24 (1/2011) para conservação do trecho ao longo dos dois anos de contrato, totalizando R\$ 31.023.445,12 (1/2011).

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O achado se enquadra no conceito do art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), por ser materialmente relevante em relação ao valor total orçado no projeto executivo que baliza o Edital 0013/2012 (a obra pode ser executada por menos da metade do valor orçado, considerando os parâmetros de tráfego e vida útil constante no projeto), podendo acarretar relevante prejuízo ao erário em virtude da contratação de proposta que não seja a mais vantajosa para a Administração e afrontar o princípio administrativo da economicidade.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato UT/23 00013/2008-00, Projeto das Obras de Restauração da Rodovia BR-242/TO com melhoramentos físicos e operacionais de baixo custo, segmento Entr. BR-153(B) - Entr. TO-070 (Formoso do Araguaia), extensão de 43,20 km., Strata - Engenharia Ltda.

(IG-P) - Edital 0013/2012, 23/1/2012, CONCORRÊNCIA, Obras de Restauração de Rodovia com Melhoramentos Físicos e Operacionais de Baixo Custo na Rodovia BR-242/TO; Segmento: km 430,9 km 474,1; Extensão: 43,2 km.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 15.804.656,44

(IG-C) - Projeto Básico 31/1/2011, Obras de restauração da Rodovia BR-242/TO com Melhoramentos Físicos e Operacionais de Baixo Custo, no segmento Entr. BR-153(B) - Entr. TO-070 (Formoso do Araguaia).

2.1.3 - Medidas corretivas:

Revisar o projeto executivo que baliza o Edital 0013/2012-23 relativo às obras de restauração da BR-242/TO, km 430,9 - km 474,1, contemplando a:

- a) reavaliação da solução de pavimentação constante no projeto, fundamentando-se em novos estudos da situação estrutural e funcional da rodovia que considerem o revestimento em CBUQ recentemente executado no âmbito do programa Crema 1ª Etapa;
- b) adoção de distribuidora localizada em Palmas/TO para a quantificação e valoração da aquisição e do transporte de materiais betuminosos;
- c) correção dos quantitativos de CBUQ constantes no quadro demonstrativo de quantidades de serviços de pavimentação, e no orçamento, passando a considerar a largura de 7,0 m para a pista de rolamento;
- d) compatibilização do quantitativo de execução de hidrossemeadura com as reais necessidades da obra;
- e) compatibilização dos quantitativos de implantação de cerca com as reais necessidades da obra;
- f) correção das composições de custo dos serviços de CBUQ - faixas "C" e "B", compatibilizando as distâncias médias de transporte (DMT) e o tipo de rodovia (pavimentada ou não pavimentada) com a real situação da obra;
- g) eliminação da duplicidade de quantificação de itens no orçamento, excluindo do grupo de serviços de restauração os quantitativos de serviços típicos de manutenção: limpeza de bueiros, limpeza de sarjeta e meio-fio, limpeza de descida d'água, desobstrução de bueiros, recomposição manual de aterro, remendos profundos e reparos localizados;
- h) compatibilização do teor de CAP a ser empregado na confecção do CBUQ com o previsto no Sicro 2, ou apresentar laudos de ensaios que justifiquem tecnicamente a adoção de percentual diferente daquele estabelecido no Sicro 2;
- i) compatibilização da adoção dos tipos de tubos de concreto a serem empregados na confecção de bueiros de drenagem com o disposto no Álbum de Projetos-Tipo de Dispositivos de Drenagem do Dnit;
- j) inserção no projeto de critérios objetivos a serem considerados pelo Dnit no momento do recebimento definitivo das obras;
- k) adoção das as Portarias Dnit nº 319, de 3/4/2012, e nº 42, de 17/2/2012.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (OI confirmado) Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato UT/23 00013/2008-00, Projeto das Obras de Restauração da Rodovia BR-242/TO com melhoramentos físicos e operacionais de baixo custo, segmento Entr. BR-153(B) - Entr. TO-070 (Formoso do Araguaia), extensão de 43,20 km., Strata - Engenharia Ltda.



Este achado foi tratado no processo 009.283/2012-9 e foi considerado confirmado conforme AC-1.996-29/2012-PL.

A classificação deste achado foi alterada para OI conforme determinação do item 9.2 do Acórdão 1996/2012-TCU-Plenário.

3.1.2 - (OI confirmado) Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

Objeto: Projeto Básico 31/1/2011, Obras de restauração da Rodovia BR-242/TO com Melhoramentos Físicos e Operacionais de Baixo Custo, no segmento Entr. BR-153(B) - Entr. TO-070 (Formoso do Araguaia).

Este achado foi tratado no processo 009.283/2012-9 e foi considerado confirmado conforme AC-1.996-29/2012-PL.

A classificação deste achado foi alterada para OI conforme determinação do item 9.2 do Acórdão 1996/2012-TCU-Plenário.

3.1.3 - (OI confirmado) Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

Objeto: Edital 0013/2012, 23/1/2012, CONCORRÊNCIA, Obras de Restauração de Rodovia com Melhoramentos Físicos e Operacionais de Baixo Custo na Rodovia BR-242/TO; Segmento: km 430,9 km 474,1; Extensão: 43,2 km.

Este achado foi tratado no processo 009.283/2012-9 e foi considerado confirmado conforme AC-1.996-29/2012-PL.

A classificação deste achado foi alterada para OI conforme determinação do item 9.2 do Acórdão 1996/2012-TCU-Plenário.



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 27/4/2012	Percentual executado: 100
Data do início da obra: 19/9/2008	Data prevista para conclusão: 29/8/2011
Situação na data da vistoria: Concluído.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

A execução física se refere à elaboração do projeto executivo.

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 009.283/2012-9 **Deliberação:** AC-1.996-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) que, em relação às obras de conservação, manutenção e restauração da Rodovia BR-242/TO, no trecho compreendido entre as intersecções com as BR-153 e TO-070:

9.1.1. realize, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, novos levantamentos de campo a fim de verificar se a solução de projeto é a mais adequada para a restauração do pavimento, considerando os serviços já executados recentemente por meio do programa Crema 1ª Etapa;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Processo: 009.283/2012-9 **Deliberação:** AC-1.996-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.2. observe ao disposto nas Portarias/Dnit nº 319, de 3/4/2012 e nº 42, de 17/2/2012, que alteram os percentuais de BDI a serem aplicados nos orçamentos das obras; **PRAZO PARA CUMPRIMENTO:** *****



Processo: 009.283/2012-9 **Deliberação:** AC-1.996-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.3. estabeleça critérios objetivos para o recebimento da obra a ser executada, baseados em resultados de ensaios do tipo Levantamento Visual Contínuo (LVC), Internacional Roughness Index (IRI), Falling Weight Deflectometer (FWD), Viga Benkelman, em estudos de tráfego atualizados e na vida útil da rodovia; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.283/2012-9 **Deliberação:** AC-1.996-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9283/2012-9

Processo: 009.283/2012-9 **Deliberação:** AC-1.996-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.5. corrija ou revise os seguintes pontos, constantes no projeto executivo:

9.1.5.1. a divergência entre os quantitativos de CBUQ apresentados no memorial de cálculo do orçamento e no projeto de execução;

9.1.5.2. a previsão de execução de hidrossemeadura nos 43,20 km do segmento;

9.1.5.3. a previsão de execução de cerca de arame farpado com mourão de concreto nos 43,20 km, em ambos os lados da rodovia;

9.1.5.4. a DMT para rodovia não pavimentada nas composições de custos dos serviços de CBUQ Faixas B e C, mormente quanto ao cálculo do custo de transporte da brita;

9.1.5.5. a previsão de quantificação dos itens limpeza de bueiros, limpeza de sarjeta e meio-fio, limpeza de descida d'água, desobstrução de bueiros, recomposição manual de aterro, remendos profundos e reparos, de forma que constem somente no grupo de serviços relativos à manutenção da rodovia;

9.1.5.6. o teor de cimento asfáltico de petróleo (CAP) a ser utilizado na confecção do CBUQ, de forma a observar o previsto no Sicro 2;

9.1.5.7. a aplicação dos tubos de concreto armado para drenagem (CA-1, CA-2, CA-3 e CA-4), de forma a considerar a altura de aterro admissível para cada solução, obedecendo, com isso, ao disposto no Álbum de Projetos-Tipo de Dispositivos de Drenagem do Dnit;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 009.283/2012-9 **Deliberação:** AC-1.996-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.6. instaure procedimento administrativo para apurar a responsabilidade quanto às falhas que resultaram nas determinações acima; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.283/2012-9 **Deliberação:** AC-1.996-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 1: 9.2. determinar à Secob-1 que reclassifique, nos sistemas pertinentes, o registro da irregularidade relacionada a projeto executivo deficiente ou desatualizado, apontada inicialmente nos autos como IG-P para OI; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 009.283/2012-9 **Deliberação:** AC-1.996-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.4. observe os ditames da Portaria Dnit 349/2010, no que tange à aquisição e transporte dos materiais betuminosos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 006.934/2012-9

Fiscalização 254/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.382/2011 - Plenário

Objeto da fiscalização: BR-163/MS - CREMA 2º Etapa -Segmento: km 594 a 732,1

Funcionais programáticas:

- 26.782.1461.20DW.0054/2011 - Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Mato Grosso do Sul No Estado de Mato Grosso do Sul
- 26.782.2075.20DW.0054/2012 - Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Mato Grosso do Sul

Tipo da obra: Rodovia - Restauração ou Recuperação

Período abrangido pela fiscalização: 2/1/2012 a 30/4/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe

cargo: Diretor Geral

período: a partir de 24/8/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis (1)

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 006.934/2012-9

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 12/3/2012 e 30/4/2012.

Conforme autorização do Acórdão 2.382/2011- Plenário, a presente auditoria teve por objetivo fiscalizar o processo de licitação das obras de revitalização - Crema 2ª Etapa na BR 163/MS (Edital 507/2011-19). A partir do objetivo do trabalho e considerando que tal instrumento encontra-se em fase inicial de licitação, formularam-se as seguintes questões na matriz de planejamento:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 3 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 4 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- 5 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade.

A Concorrência 507/2011-19 se encontra suspensa, por decisão do Dnit, desde o dia 3 de abril de 2012.

Assim, considerando que a licitação se encontra em fase inicial, antes da entrega das propostas, esta auditoria focou seus trabalhos no edital e nos projetos que serviram de base para a publicação do referido certame.

Para responder/verificar as questões levantadas na matriz de planejamento, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- a) análise documental: análise dos processos de licitação e aprovação dos projetos; e
- b) pesquisa em sistemas informatizados: sítio do Dnit, sítio do Ministério do Planejamento, SIGMINE (sistema do DNPM).

As principais constatações deste trabalho foram:

- a) sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados;
- b) projeto executivo deficiente ou desatualizado.

O projeto utilizado como base do Edital 507/2011-19 representa potencial prejuízo ao erário de R\$ 19.715.530,19 (jul/2011), sendo R\$ 10.436.869,56 referentes a indícios de sobrepreço no orçamento e R\$ 9.278.660,63 a projeto executivo deficiente.

Além disso, entre os benefícios não quantificáveis verificados nesta fiscalização pode-se mencionar o aprimoramento da gestão de projetos, a melhoria nos controles internos e a manutenção

da expectativa do controle.

Por fim, é importante registrar que o Dnit publicou recentemente duas portarias que reduziram o valor do BDI nos orçamentos referenciais de suas licitações. A Portaria 42, de 17 de janeiro de 2012, alterada posteriormente em 26/1/2012, determina que a parcela de BDI a ser adotada nos orçamentos das licitações do Dnit referentes a obras de engenharia passe a ser de 26,70% nas licitações publicadas e projetos aprovados a partir de 1º de maio de 2012.

A Portaria-Direx/Dnit 319, de 3 de abril de 2012, determina que as licitações cujos projetos ainda não tiverem atendido as alterações definidas pela referida Portaria-Direx/Dnit 42/2012, poderiam ser realizadas com o BDI vigente até 30 de abril de 2012, sendo que após a referida data deverá ser utilizado o BDI de 15% para os itens de Transportes de Materiais Betuminosos e 26,7% para os demais serviços.

Assim, em face da existência dessas duas portarias, a equipe de auditoria provocou o Dnit a se manifestar formalmente sobre o assunto, ao que a Autarquia informou que serão adotadas as novas taxas percentuais de BDI na republicação do Edital 507/2011-19. Essas providências representam redução nos valores atuais do orçamento.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 125.782.580,89 (jul/2011). Este montante corresponde ao valor estimado pelo Dnit no Edital de Licitação 507/2011-19, conforme estabelecido pela Portaria 222/2003 do TCU.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam determinações e ciência ao órgão.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), no período compreendido entre 12/3/2012 e 30/4/2012, conforme designações das Portarias de Fiscalização 460, de 12 de março de 2012, 691 (2/4/2012), 692 (2/4/2012) e 790 (10/4/2012).

A presente fiscalização tem por objetivo verificar o Edital de Concorrência 507/2011-19, que trata da contratação das obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) Crema 2ª Etapa da Rodovia BR-163/MS.

Segundo o Dnit, o Crema (Contrato de Restauração e Manutenção) tem por objetivo repassar a terceiro, sob um único contrato, todas as atividades inerentes à conservação de um trecho rodoviário, ao longo de determinado período de anos, seguindo o modelo de concessão rodoviária. De acordo com a Instrução de Serviço - IS DG/DNIT 05, de 9/12/2005, o Crema é dividido em duas fases: Crema 1ª Etapa, com duração de dois anos, e Crema 2ª Etapa, com duração de cinco anos.

Ainda de acordo como o normativo, o Crema 1ª Etapa é composto por intervenções de caráter funcional (não atingem a estrutura do pavimento), como os serviços de conservação da faixa de domínio e manutenção das pistas e do acostamento. Durante essa primeira fase, o Dnit deve realizar levantamentos e estudos necessários para a elaboração do Crema 2ª Etapa. Nesse segundo período, ocorrerão obras de recuperação funcional e estrutural de todo o trecho. De acordo com a IS 03, de 15/5/2008, nos três primeiros anos do Crema 2ª Etapa ocorrerá a restauração do trecho, restando para os dois anos subsequentes apenas a conservação.

Segundo o Manual de Conservação Rodoviária (Dnit, 2005), conservar "compreende o conjunto de operações rotineiras, periódicas e de emergência com o objetivo de preservar as características técnicas e físico-operacionais (...), dentro de padrões de serviço estabelecidos". Em outras palavras, pode-se afirmar que conservação é a atividade pela qual são mantidos os níveis de serviço e conforto projetados, permitindo à rodovia atingir sua vida útil no prazo estabelecido ou aumentar esse tempo, por meio de intervenções mais profundas.

No referido manual observa-se que a conservação rodoviária é formada por um conjunto de operações. Três delas já foram citadas na própria definição, são elas: conservação de rotina, periódicas e de emergência. A esse grupo somam-se outros dois procedimentos que são: a restauração e os melhoramentos.

Segundo o Dnit, apesar de conceitualmente distintas, as operações rotineiras, periódicas e de emergência apresentam, muitas vezes, os mesmos serviços, diferenciando-se quanto ao motivo ou momento em que são aplicadas. A conservação rotineira é formada por serviços comuns, cujo objeto é manter a funcionalidade dos dispositivos rodoviários (limpeza de bueiros e roçada da faixa de domínio). A conservação periódica é composta por atividades que devem ser executadas periodicamente, de modo a reparar ou corrigir defeitos (tapa-buraco e o fechamento de trincas). As intervenções de emergência são aquelas originadas por eventos extraordinários que demandam ação imediata (deslizamento de uma encosta).

Ainda segundo o Dnit, a restauração difere dos conceitos anteriores. Enquanto conservar é, em essência, manter uma estrada em funcionamento, restaurar parte do pressuposto de que não é mais economicamente viável conservar, sendo necessárias intervenções mais profundas. A rodovia encontra-se em tal estado que não há opção senão recuperar estruturalmente o trecho pela restauração ou pela reconstrução do pavimento. Melhoramentos consistem em adições ao projeto original da rodovia, modificando as características existentes por meio de novas estruturas ou soluções, como as terceiras-faixas.

O Edital 507/2011-19 prevê a utilização de cerca de R\$ 120 milhões em serviços de restauração nos três primeiros anos e quase R\$ 5 milhões para a manutenção e conservação da rodovia, ao longo dos 5 anos de contrato.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Não obstante a gravidade da irregularidade apontada, considerando-se que o edital de licitação auditado está suspenso por iniciativa do próprio Dnit e que os indícios de irregularidade apontados podem ser sanados de ofício pela Autarquia, considera-se que, neste momento, o presente achado não se enquadra no conceito de IG-P previsto no art. 91, §1º, inciso IV da LDO/2012.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 507/2011, 2/1/2012, CONCORRÊNCIA, Execução das Obras/Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) Rodoviária - CREMA 2ª Etapa na Rodovia: BR-163/MS, entre os km 594,0 e 732,1. Extensão 138,1 km

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 10.436.836,56

2.2 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Não obstante a gravidade da irregularidade apontada, considerando-se que o edital de licitação auditado está suspenso por iniciativa do próprio Dnit e que os indícios de irregularidade apontados podem ser sanados de ofício pela Autarquia, considera-se que, neste momento, o presente achado não se enquadra no conceito de IG-P

previsto no art. 91, §1º, inciso IV da LDO/2012.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 507/2011, 2/1/2012, CONCORRÊNCIA, Execução das Obras/Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) Rodoviária - CREMA 2ª Etapa na Rodovia: BR-163/MS, entre os km 594,0 e 732,1. Extensão 138,1 km

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 9.278.660,63

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (OI confirmado) Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

Objeto: Edital 507/2011, 2/1/2012, CONCORRÊNCIA, Execução das Obras/Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) Rodoviária - CREMA 2ª Etapa na Rodovia: BR-163/MS, entre os km 594,0 e 732,1. Extensão 138,1 km

Este achado foi tratado no processo 006.934/2012-9 e foi considerado confirmado conforme AC-1.613-24/2012-PL.

Como não houve audiência nem citação dos gestores, a classificação desse achado foi alterada de IG-C para OI.

3.1.2 - (OI confirmado) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

Objeto: Edital 507/2011, 2/1/2012, CONCORRÊNCIA, Execução das Obras/Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) Rodoviária - CREMA 2ª Etapa na Rodovia: BR-163/MS, entre os km 594,0 e 732,1. Extensão 138,1 km

Este achado foi tratado no processo 006.934/2012-9 e foi considerado confirmado conforme AC-1.613-24/2012-PL.

Como não houve audiência nem citação dos gestores, a classificação desse achado foi alterada de IG-C para OI.

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 10/4/2012	Percentual executado: 0
Data do início da obra: 1/10/2012	Data prevista para conclusão: 1/10/2017
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Não foi realizada vistoria referente ao Edital 507/2011 que foi suspenso pelo Dnit conforme aviso publicado no Diário Oficial da União de 3/4/2012, situação que se mantém até o momento.	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 006.934/2012-9 **Deliberação:** AC-1.613-24/2012-PL **Data:** 27/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com base no artigo 4º, da Portaria Segecex nº 13/2011, sobre as seguintes impropriedades identificadas no Edital nº 507/2012-19, atualmente suspenso:

9.1.1. ausência de estudos conclusivos pela viabilidade técnica de solução mais econômica para a base, em especial a base de material laterítico, no projeto executivo de engenharia para as obras de revitalização (recuperação, restauração e manutenção) - Crema 2ª Etapa, na rodovia BR-163/MS, em desacordo com o estabelecido nos artigos 6º, inciso IX e 12, inciso III da Lei 8.666/1993 e em desconformidade com a normatização do Dnit (Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários - IS-211 - Anexo B11 - p. 309);

9.1.2. orçamento de referência da licitação considera a aquisição dos insumos betuminosos em localização que não resulta no menor custo, decorrente da combinação dos custos de aquisição, de disponibilidade e de transporte, atentando ao estabelecido no art. 3º da Lei de Licitações e ao princípio

da economicidade expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988, podendo ocasionar, caso mantido, prejuízo estimado de R\$ 1.919.755,65 (jul/2011);

9.1.3. ausência no corpo do instrumento licitatório e na respectiva minuta de contrato (subitens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão nº 3.260/2011-Plenário-TCU), da informação de que o Dnit realizará ensaios, cálculos e laudos conclusivos acerca da viabilidade técnico-econômica da utilização de pedreiras, areais e cascalheiras circunvizinhas aos trechos de realização da obras e que não possuam licenciamento ou lavra concedida, identificadas no site do DNPM, mas que possam ser objeto de prévio bloqueio dessas jazidas, junto ao DNPM, ou que possuam menor distância de transporte, e que tais medidas serão adotadas no prazo de até 90 (noventa) dias após a emissão das ordens de serviço, sendo que, caso se dê essa hipótese, deverão ser adotadas as providências necessárias para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos eventualmente celebrados, modificando-se as fontes de aquisição dos insumos previstas originalmente no projeto, bem como se alterando os respectivos preços dos serviços envolvidos;

9.1.4. impropriedades na composição de preço unitário de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - com AB-08 - execução (5 S 02 540 51):

9.1.4.1. quantidade a ser transportada do aditivo melhorador de adesividade (dope) sem correspondência ao quantitativo previsto para a respectiva aquisição do insumo;

9.1.4.2. valores incorretos para os custos de transporte local da mistura betuminosa da usina até a pista em rodovia pavimentada (1 A 00 002 07) e em rodovia não pavimentada (1 A 00 001 07);

9.1.5. impropriedades na composição de preço unitário de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - binder - execução (5 S 02 540 52):

9.1.5.1. quantidade a ser transportada do aditivo melhorador de adesividade (dope), sem correspondência ao quantitativo previsto para a respectiva aquisição do insumo;

9.1.5.2. valor de 0,00006 não utilizado como coeficiente de consumo de aditivo melhorador de adesividade (dope);

9.1.5.3. valores incorretos para os custos do transporte local da mistura betuminosa da usina até a pista em rodovia pavimentada (1 A 00 002 07) e em rodovia não pavimentada (1 A 00 001 07).

9.1.6. incorreções dos quantitativos de transporte dos materiais betuminosos CM-30 e RR-1C, na planilha de referência do Edital 507/2011-19, as quais devem corresponder aos quantitativos previstos para as respectivas aquisições;

9.1.7. ausência das cotações realizadas em conformidade com a IS 15/2006 e utilizadas para a definição do preço do insumo aditivo melhorador de adesividade (dope), que justifiquem o preço adotado no orçamento de referência do Edital nº 507/2011-19;

9.1.8. não adoção, ... PRAZ



Processo: 006.934/2012-9 **Deliberação:** AC-1.613-24/2012-PL **Data:** 27/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. com base no artigo 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 251 do Regimento Interno do TCU, determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a retomada do Edital nº 507/2012-19, envie cópia do mesmo à 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-2) deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 006.934/2012-9 **Deliberação:** AC-1.613-24/2012-PL **Data:** 27/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Dnit e à Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog) deste Tribunal.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 006.934/2012-9 **Deliberação:** AC-1.613-24/2012-PL **Data:** 27/6/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fisc. e Aval. de Prog. de Gov., Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Dnit e à Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog) deste Tribunal.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 006.934/2012-9 **Deliberação:** AC-1.613-24/2012-PL **Data:** 27/6/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 9.3. determinar à 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-2) que represente a este Tribunal, caso necessário, sobre eventuais irregularidades remanescentes no Edital nº 507/2012-19, em face do que foi constatado nestes autos; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 006.399/2012-6

Fiscalização 211/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: BR-429/RO - Construção Presidente Médici - Costa Marques

Funcionais programáticas:

- 26.782.1456.113Y.0011/2011 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429 - no Estado de Rondônia
- 26.782.2075.113Y.0011/2012 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429 - no Estado de Rondônia

Tipo da obra: Rodovia - Construção ou Implantação

Período abrangido pela fiscalização: 9/4/2011 a 4/4/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe

cargo: Diretor Geral do Dnit

período: a partir de 25/8/2011

Outros responsáveis: vide rol nas peças:

Rol de Responsáveis - parte 1 de 4

Rol de Responsáveis - parte 4 de 4

Rol de Responsáveis - parte 3 de 4

Rol de Responsáveis - parte 2 de 4

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 003.187/2004-4

- TC 005.736/2011-0

- TC 006.399/2012-6

- TC 006.322/2005-2

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 5/3/2012 e 27/4/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras da BR-429/RO - Construção Presidente Médici - Costa Marques, principalmente quanto aos lotes 2 e 3.

No lote 2, a execução dos serviços de preenchimento de cavas resultantes da remoção de solos inservíveis foi objeto de medida cautelar (TC 005.736/2011-0, peça 171 - Fiscobras 2011). Dessa forma, fez-se necessário avaliar se o Dnit adotou as medidas corretivas necessárias para retomar o serviço. Comente-se, contudo, que a medida cautelar adotada para este lote foi revogada durante o período de elaboração deste relatório (Acórdão 981/2012 - TCU - Plenário).

Quanto ao lote 3, fez-se necessária a adoção de medida cautelar para reter os pagamentos referentes ao serviço de camada drenante de areia, visto que haveria indícios de que o serviço teria sido executado em desconformidade com o projeto executivo, utilizando-se de areia extraída, em vez de comercial, obtida a uma distância média de transporte substancialmente inferior à inicialmente prevista, sem que tenha sido promovida a respectiva revisão de projeto e a repactuação contratual (TC 005.736/2011-0, peça 171). A visita a campo teve como objetivo, portanto, a aferição da execução do serviço de camada drenante de areia, a realização de ensaios para verificação de características do material utilizado e a localização das jazidas de projeto e daquela supostamente utilizada para execução da camada drenante com o objetivo de obter a distância média de transporte real do serviço.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?
- 2) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

No desenvolvimento dos trabalhos, observaram-se os padrões gerais de auditoria definidos no Roteiro de Auditoria de Obras Públicas, tendo sido utilizadas as matrizes de planejamento, procedimentos e achados. Para responder as questões levantadas, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: a) análise documental - processos administrativos dos Contratos nº TT-036/2009, TT-616/2010, TT-673/2010 e TT-667/2010, bem como de seus termos aditivos; b) análise documental - processos de medição e projeto executivo dos lotes 1 a 4; c) pesquisa em sistemas informatizados - SIAC (<https://sisdnit.dnit.gov.br>); d) inspeção física, ocorrida entre os dias 28 de março e 3 de abril de 2012.

Em virtude da adoção de medida cautelar para suspensão da execução dos serviços de preenchimento de cavas resultantes da remoção de solos inservíveis para os lotes 2 e 3, da classificação das irregularidades do lote 3, apontadas em auditoria anterior (Fiscobras 2011), como IG-

P, e do reduzido tempo disponível para a fiscalização, priorizou-se a inspeção física dos lotes 2 e 3. O lote 1 foi alvo de célere inspeção para verificação de dados discrepantes apresentados pelo consórcio construtor e pela empresa supervisora no âmbito do TC 005.736/2011-0 (Fiscobras 2011). Ressalte-se, contudo, que encontra-se revogada a medida cautelar adotada para o lote 2.

Comente-se, também, que, no Fiscobras 2011, verificaram-se, para o lote 3 (Contrato TT-673/2010), irregularidades graves que ensejariam a paralisação das obras naquele lote. Apesar de a proposta de enquadramento do Contrato TT-673/2010 no quadro de bloqueio da LOA não ter sido acolhida pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, cabe ressaltar que, no âmbito deste Tribunal, as irregularidades não foram consideradas elididas até o presente momento. Entretanto, tendo em vista o estágio avançado das obras no lote 3, propõe-se, neste relatório, a reclassificação dos achados de sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado e liquidação irregular de despesa, no que concerne o Contrato TT-673/2010, para IG-C.

As principais constatações deste trabalho foram:

- 1) Liquidação irregular da despesa.;
- 2) Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre a execução físico-financeira do contrato de execução e do contrato de supervisão.;
- 3) Avanço desproporcional das etapas de serviço.;
- 4) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido..

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 384.278.092,91.

O volume de recursos fiscalizados foi calculado com base no somatório dos valores dos contratos de supervisão e execução correspondentes aos lotes 1 a 4, que apresentam diversas data-base, conforme explicitado a seguir: Supervisão lotes 1 e 2 - R\$ 9.622.428,44 (data-base: maio/2008); Supervisão lotes 3 e 4 - R\$ 7.548.145,94 (data-base: maio/2008); Execução lote 1 - R\$ 141.133.710,12 (data-base: novembro/2007); Execução lote 2 - R\$ 91.683.157,94 (data-base: novembro/2007); Execução lote 3 - R\$ 98.526.006,69 (data-base: novembro/2007); Execução lote 4 - R\$ 35.764.643,78 (data-base: novembro/2007).

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a correção de vícios, defeitos ou incorreções no objeto contratado e a interrupção de pagamento de vantagens indevidas.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam audiência de responsável e oitiva, bem como a reclassificação dos achados referentes ao Contrato TT-673/2010 (lote 3) de IG-P para IG-C.

1 - APRESENTAÇÃO

O presente trabalho trata das obras de construção da BR-429/RO, no subtrecho compreendido entre o km 78,96 e o km 382,29. Nesta oportunidade, priorizou-se uma avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços executados, com o objetivo de verificar o andamento das obras desde a auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2011, bem como averiguar quais teriam sido as providências adotadas para que fossem sanados os indícios de irregularidades apontados no relatório da auditoria anterior.

A execução das obras foi dividida em cinco lotes (lotes 0 a 4). O valor total previsto para a conclusão do empreendimento é R\$ 102.393.105,68 (a preços iniciais - PI - novembro/2007).

Comente-se, ainda, que, no Fiscobras 2011, verificaram-se, para o lote 3 (Contrato TT-673/2010), irregularidades graves que ensejariam a paralisação das obras naquele lote. Apesar de a proposta de enquadramento do Contrato TT-673/2010 no quadro de bloqueio da LOA não ter sido acolhida pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, cabe ressaltar que, no âmbito deste Tribunal, as irregularidades não foram consideradas elididas até o presente momento. Entretanto, tendo em vista o estágio avançado das obras no lote 3, propõe-se, neste relatório, a reclassificação dos achados de sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado e liquidação irregular de despesa, no que concerne o Contrato TT-673/2010, para IG-C.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Liquidação irregular da despesa.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O presente indício de irregularidade não constitui fato materialmente relevante e, portanto, não enseja o enquadramento do achado como IG-P, conforme art. 91, §1º, inciso VI da LDO 2012.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato TT-673/2010, 24/8/2010, Construção da Rodovia BR-429/RO - Trecho: entr. BR-364 (A) Ji-Paraná - entr. R\$-478 (Front. Brasil-Bolívia) Costa Marques; Subtrecho: entr. RO-377 (A) Ji-Paraná - entr. R\$-478 (Front. Brasil-Bolívia) Costa Marques; segmento: km 259,90 ao km 341,90 - Lote 3, Consórcio Fidens/Mendes Júnior.

2.2 - Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre a execução físico-financeira do contrato de execução e do contrato de supervisão.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O presente indício de irregularidade não constitui fato materialmente relevante e, portanto, não enseja o enquadramento do achado como IG-P, conforme art. 91, §1º, inciso VI da LDO 2012.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato SR-RO/AC 1.0.00.0679/2010, 20/9/2010, Supervisão da obra de implantação e pavimentação da rodovia BR-429/RO, Trecho: Ent. BR-364/RO (A) (Ji-Paraná/RO) - Entr. RO-478 (fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques/RO), Subtrecho: Entr. RO-473 (Alvorada do Oeste/RO) - Entr. RO-377 - Lote 3 e 4, Jds Engenharia e Consultoria Ltda.

(IG-C) - Contrato SR-RO/AC 1.0.00.0008/2009-00, 6/2/2009, Supervisão da obra de implantação e pavimentação da rodovia BR-429/RO, Trecho: Ent. BR-364/RO (A) (Ji-Paraná/RO) - Entr. RO-478 (fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques/RO), Subtrecho: Entr. RO-473 (Alvorada do Oeste/RO) - Entr. RO-377 - Lote 1 e 2, Direção Consultoria e Engenharia Ltda.

2.3 - Avanço desproporcional das etapas de serviço.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O presente indício de irregularidade não constitui fato materialmente relevante e, portanto, não enseja o enquadramento do achado como IG-P, conforme art. 91, §1º, inciso VI da LDO 2012.

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato TT-036/2009-00, 2/2/2009, Execução das obras de Implantação e Pavimentação da rodovia BR-429/RO Trecho Entr. BR-364(A) (JI-PARANÁ) - Entr. RO-478 (FRONT. BRASIL-BOLÍVIA) (COSTA MARQUES), Segmento: Km 94,9 - Km 177,05, Consórcio Fidens/Mendes Júnior.

(IG-C) - Contrato TT-673/2010, 24/8/2010, Construção da Rodovia BR-429/RO - Trecho: entr. BR-364 (A) Ji-Paraná - entr. R\$-478 (Front. Brasil-Bolívia) Costa Marques; Subtrecho: entr. RO-377 (A) Ji-Paraná - entr. R\$-478 (Front. Brasil-Bolívia) Costa Marques; segmento: km 259,90 ao km 341,90 - Lote 3, Consórcio Fidens/Mendes Júnior.

2.4 - Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O presente indício de irregularidade não constitui fato materialmente relevante e, portanto, não enseja o enquadramento do achado como IG-P, conforme art. 91, §1º, inciso VI da LDO 2012.

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato TT-673/2010, 24/8/2010, Construção da Rodovia BR-429/RO - Trecho: entr. BR-364 (A) Ji-Paraná - entr. R\$-478 (Front. Brasil-Bolívia) Costa Marques; Subtrecho: entr. RO-377 (A) Ji-Paraná - entr. R\$-478 (Front. Brasil-Bolívia) Costa Marques; segmento: km 259,90 ao km 341,90 - Lote 3, Consórcio Fidens/Mendes Júnior.

(IG-C) - Contrato TT-667/2010, 16/8/2010, Construção da Rodovia BR-429/RO - Trecho: entr. BR-364 (A) Ji-Paraná - entr. R\$-478 (Front. Brasil-Bolívia) Costa Marques; Subtrecho: entr. RO-377 (A) Ji-Paraná - entr. R\$-478 (Front. Brasil-Bolívia) Costa Marques; segmento: km 341,90 ao km 382,20 - Lote 4, Consórcio Enpa-CCM.

(IG-C) - Contrato TT-616/2010, 17/8/2010, Construção da Rodovia BR-429/RO - Trecho: entr. BR-364 (A) Ji-Paraná - entr. R\$-478 (Front. Brasil-Bolívia) Costa Marques; Subtrecho: entr. RO-377 (A) Ji-Paraná - entr. R\$-478 (Front. Brasil-Bolívia) Costa Marques; segmento: km 177,05 ao km 259,90 - Lote 2, Consórcio Contek-Rodocon 532.

(IG-C) - Contrato TT-036/2009-00, 2/2/2009, Execução das obras de Implantação e Pavimentação da rodovia BR-429/RO Trecho Entr. BR-364(A) (JI-PARANÁ) - Entr. RO-478 (FRONT. BRASIL-BOLÍVIA) (COSTA MARQUES), Segmento: Km 94,9 - Km 177,05 , Consórcio Fidens/Mendes Júnior.

3 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

3.1 - Achados pendentes de solução

3.1.1 - (IG-C) Execução de serviços com qualidade deficiente. (TC 005.736/2011-0)

Objeto: Contrato TT-036/2009-00, 2/2/2009, Execução das obras de Implantação e Pavimentação da rodovia BR-429/RO Trecho Entr. BR-364(A) (JI-PARANÁ) - Entr. RO-478 (FRONT. BRASIL-

BOLÍVIA) (COSTA MARQUES), Segmento: Km 94,9 - Km 177,05
, Consórcio Fidens/Mendes Júnior.

Este achado está sendo tratado no processo 005.736/2011-0.

Devido a uma limitação do sistema Fiscalis, utilizado para elaboração deste relatório de auditoria, os novos elementos obtidos nesta auditoria em referência ao achado de "Execução de serviços com qualidade deficiente", no que concerne ao pavimento asfáltico no Lote 1 (item 3.3 do relatório de auditoria do Fiscobras 2011), foram incluídos como anexos, localizados ao final do relatório.

3.1.2 - (IG-P confirmado) Liquidação irregular da despesa. (TC 005.736/2011-0)

Objeto: Contrato TT-673/2010, 24/8/2010, Construção da Rodovia BR-429/RO - Trecho: entr. BR-364 (A) Ji-Paraná - entr. R\$-478 (Front. Brasil-Bolívia) Costa Marques; Subtrecho: entr. RO-377 (A) Ji-Paraná - entr. R\$-478 (Front. Brasil-Bolívia) Costa Marques; segmento: km 259,90 ao km 341,90 - Lote 3, Consórcio Fidens/Mendes Júnior.

Este achado está sendo tratado no processo 005.736/2011-0 e foi considerado confirmado por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Ana Lúcia Arraes de Alencar, em 29/12/2011.

Apesar de a proposta de enquadramento do Contrato TT-673/2010 no quadro de bloqueio da LOA não ter sido acolhida pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ressalte-se que, no âmbito deste Tribunal, as irregularidades não foram consideradas elididas até o presente momento. Entretanto, tendo em vista o estágio avançado das obras no lote 3, propõe-se a reclassificação deste achado, bem como o de sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado, no que concerne o Contrato TT-673/2010, para IG-C.

3.1.3 - (IG-C) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado. (TC 005.736/2011-0)

Objeto: Contrato TT-616/2010, 17/8/2010, Construção da Rodovia BR-429/RO - Trecho: entr. BR-364 (A) Ji-Paraná - entr. R\$-478 (Front. Brasil-Bolívia) Costa Marques; Subtrecho: entr. RO-377 (A) Ji-Paraná - entr. R\$-478 (Front. Brasil-Bolívia) Costa Marques; segmento: km 177,05 ao km 259,90 - Lote 2, Consórcio Contek-Rodocon 532.

Este achado está sendo tratado no processo 005.736/2011-0.

3.1.4 - (IG-P confirmado) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado. (TC 005.736/2011-0)

Objeto: Contrato TT-673/2010, 24/8/2010, Construção da Rodovia BR-429/RO - Trecho: entr. BR-364 (A) Ji-Paraná - entr. R\$-478 (Front. Brasil-Bolívia) Costa Marques; Subtrecho: entr. RO-377 (A) Ji-Paraná - entr. R\$-478 (Front. Brasil-Bolívia) Costa Marques; segmento: km 259,90 ao km 341,90 - Lote 3, Consórcio Fidens/Mendes Júnior.

Este achado está sendo tratado no processo 005.736/2011-0 e foi considerado confirmado por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Ana Lúcia Arraes de Alencar, em 29/12/2011.

Apesar de a proposta de enquadramento do Contrato TT-673/2010 no quadro de bloqueio da LOA não ter sido acolhida pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ressalte-se que, no âmbito deste Tribunal, as irregularidades não foram consideradas elididas até o presente momento. Entretanto, tendo em vista o estágio avançado das obras no lote 3, propõe-se a reclassificação deste achado, bem como o de liquidação irregular da despesa, no que concerne o Contrato TT-673/2010, para IG-C.

Devido a uma limitação do sistema Fiscalis, utilizado para elaboração deste relatório de auditoria, os novos elementos obtidos nesta auditoria em referência ao achado de "Sobrepço decorrente de quantitativo inadequado", no que concerne à camada drenante de areia (item 3.1.2.1 do relatório de auditoria do Fiscobras 2011), foram incluídos como anexos, localizados ao final do relatório.

3.1.5 - (IG-C) Sobrepço decorrente de quantitativo inadequado. (TC 005.736/2011-0)

Objeto: Contrato TT-036/2009-00, 2/2/2009, Execução das obras de Implantação e Pavimentação da rodovia BR-429/RO Trecho Entr. BR-364(A) (JI-PARANÁ) - Entr. RO-478 (FRONT. BRASIL-BOLÍVIA) (COSTA MARQUES), Segmento: Km 94,9 - Km 177,05, Consórcio Fidens/Mendes Júnior.

Este achado está sendo tratado no processo 005.736/2011-0.

Devido a uma limitação do sistema Fiscalis, utilizado para elaboração deste relatório de auditoria, os novos elementos obtidos nesta auditoria em referência ao achado de "Sobrepço decorrente de quantitativo inadequado", no que concerne à Terraplenagem - Escavação, Carga e Transporte de material de 1ª categoria do Lote 1 (item 3.1.2.2 do relatório de auditoria do Fiscobras 2011), foram incluídos como anexos, localizados ao final do relatório.

4 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Achados de outros processos

4.1.1 - (IG-C) Liquidação irregular da despesa. (TC 005.736/2011-0)

Objeto: Contrato TT-673/2010, 24/8/2010, Construção da Rodovia BR-429/RO - Trecho: entr. BR-364 (A) Ji-Paraná - entr. R\$-478 (Front. Brasil-Bolívia) Costa Marques; Subtrecho: entr. RO-377 (A) Ji-Paraná - entr. R\$-478 (Front. Brasil-Bolívia) Costa Marques; segmento: km 259,90 ao km 341,90 - Lote 3, Consórcio Fidens/Mendes Júnior.

Este achado está sendo tratado no processo 006.399/2012-6 e teve sua gravidade alterada de IG-P para IG-C por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Ana Lúcia Arraes de Alencar, em

25/7/2012.

Trecho do AC da Ministra Ana Arraes:

"12. Ante o exposto, determino à Secob-2 que:

a) comunique à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, devido ao avanço físico e financeiro das segmento compreendido entre as cidades de Presidente Médici e Costa Marques, os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P constatados em auditoria realizada em ano anterior, apontados no contrato TT-673/2010, relativos ao sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado e à liquidação irregular de despesa (TC 005.736/2011-0) quanto aos serviços de construção do lote 3, não se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do mesmo dispositivo);"

4.1.2 - (IG-C) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado. (TC 005.736/2011-0)

Objeto: Contrato TT-673/2010, 24/8/2010, Construção da Rodovia BR-429/RO - Trecho: entr. BR-364 (A) Ji-Paraná - entr. R\$-478 (Front. Brasil-Bolívia) Costa Marques; Subtrecho: entr. RO-377 (A) Ji-Paraná - entr. R\$-478 (Front. Brasil-Bolívia) Costa Marques; segmento: km 259,90 ao km 341,90 - Lote 3, Consórcio Fidens/Mendes Júnior.

Este achado está sendo tratado no processo 006.399/2012-6 e teve sua gravidade alterada de IG-P para IG-C por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Ana Lúcia Arraes de Alencar, em 25/7/2012.

Trecho do AC da Ministra Ana Arraes:

"12. Ante o exposto, determino à Secob-2 que:

a) comunique à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, devido ao avanço físico e financeiro das segmento compreendido entre as cidades de Presidente Médici e Costa Marques, os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P constatados em auditoria realizada em ano anterior, apontados no contrato TT-673/2010, relativos ao sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado e à liquidação irregular de despesa (TC 005.736/2011-0) quanto aos serviços de construção do lote 3, não se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do mesmo dispositivo);"



5 - ANEXO

5.1 - Dados cadastrais

5.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 2/4/2012	Percentual executado: 74
Data do início da obra: 23/4/2009	Data prevista para conclusão: 3/9/2013
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Lote 0: obras 94% concluídas; Lote 1: obras 87% concluídas; Lote 2: obras 31% concluídas; Lote 3: obras 83% concluídas; Lote 4: obras 89% concluídas;	

Observações:

Data de início refere-se ao início das obras no Lote 1;

Data prevista para conclusão refere-se ao Lote 3;

Percentual de execução obtido por meio da última medição acumulada constante no SIAC para cada obra:

. Lote 0: 21ª medição - obras 94% concluídas;

. Lote 1: 32ª medição - obras 87% concluídas;

. Lote 2: 20ª medição - obras 31% concluídas;

. Lote 3: 20ª medição - obras 83% concluídas;

. Lote 4: 20ª medição - obras 89% concluídas;

Valor total da obra (5 lotes): R\$ 394.034.780,13.

5.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 010.104/1999-2 **Deliberação:** AC-188-/2002-1C **Data:** 26/3/2002

Processo: 010.104/1999-2 **Deliberação:** RL-103-/2002-1C **Data:** 22/10/2002

Processo: 010.104/1999-2 **Deliberação:** AC-1.901-/2003-PL **Data:** 10/12/2003

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-645-/2004-PL **Data:** 26/5/2004

Processo: 010.104/1999-2 **Deliberação:** AC-893-/2005-PL **Data:** 6/7/2005

Processo: 006.322/2005-2 **Deliberação:** AC-11-/2006-PL **Data:** 18/1/2006

Processo: 010.104/1999-2 **Deliberação:** AC-624-/2006-PL **Data:** 3/5/2006

Processo: 008.889/2006-6 **Deliberação:** AC-1.737-/2006-PL **Data:** 20/9/2006

Processo: 010.104/1999-2 **Deliberação:** AC-1.708-/2006-PL **Data:** 20/9/2006

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 5/12/2006

Processo: 003.708/2006-0 **Deliberação:** AC-1.192-/2007-PL **Data:** 20/6/2007

Processo: 018.145/2007-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 19/7/2007

Processo: 018.145/2007-5 **Deliberação:** RQ-4-/2007-PL **Data:** 25/7/2007

Processo: 006.322/2005-2 **Deliberação:** AC-1.759-/2007-PL **Data:** 29/8/2007

Processo: 010.311/2007-1 **Deliberação:** AC-2.535-/2007-PL **Data:** 28/11/2007

Processo: 018.145/2007-5 **Deliberação:** AC-2.662-/2007-PL **Data:** 5/12/2007

Processo: 003.708/2006-0 **Deliberação:** AC-718-/2008-PL **Data:** 23/4/2008

Processo: 006.624/2008-8 **Deliberação:** AC-2.398-/2008-PL **Data:** 29/10/2008

Processo: 018.145/2007-5 **Deliberação:** AC-1.434-/2009-PL **Data:** 1/7/2009

Processo: 007.991/2009-0 **Deliberação:** AC-1.608-/2009-PL **Data:** 22/7/2009

Processo: 006.322/2005-2 **Deliberação:** AC-2.662-/2010-PL **Data:** 6/10/2010

Processo: 005.736/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 9/6/2011

Processo: 006.322/2005-2 **Deliberação:** AC-1.877-/2011-PL **Data:** 20/7/2011

Processo: 005.736/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 22/11/2011

Processo: 005.736/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 26/12/2011

Processo: 005.736/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 28/12/2011

Processo: 005.736/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 28/12/2011

Processo: 005.736/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 29/12/2011

Processo: 005.736/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 29/12/2011

Processo: 005.736/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 29/12/2011

Processo: 005.736/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 2/1/2012

Processo: 005.736/2011-0 **Deliberação:** RQ-1-/2012-PL **Data:** 18/1/2012

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 005.736/2011-0 **Deliberação:** AC-981-14/2012-PL **Data:** 25/4/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que envie a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, improrrogáveis, os estudos

detalhados de viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções para preenchimento de cavas de solos inservíveis dos lotes 2 e 3, inclusive com avaliação das técnicas já adotadas na execução dos referidos lotes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Processo: 005.736/2011-0 **Deliberação:** AC-981-14/2012-PL **Data:** 25/4/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 9.5. restituir os autos à Secob-2. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 005.736/2011-0 **Deliberação:** AC-981-14/2012-PL **Data:** 25/4/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 9.2. reformar os termos da medida cautelar adotada para o lote 3, contrato TT-673/2010, alterando sua redação para determinar a suspensão dos pagamentos referentes ao serviço de preenchimento de cavas provenientes da remoção de solos inservíveis do referido contrato, até que o Dnit concretize os estudos acerca da adequação do material efetivamente utilizado para a execução dos serviços e efetue a repactuação do contrato, ajustando a composição de preço unitário e, caso necessário, dos quantitativos do serviço em tela; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 005.736/2011-0 **Deliberação:** AC-981-14/2012-PL **Data:** 25/4/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 9.1. revogar a medida cautelar adotada para o lote 2, contrato TT-616/2010, que determinou a suspensão dos serviços de preenchimento de cavas resultantes da remoção de solos inservíveis; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 005.736/2011-0 **Deliberação:** AC-981-14/2012-PL **Data:** 25/4/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 9.4. determinar à Secob-2, autorizando desde já as diligências necessárias, que inclua no escopo das análises deste processo que estão em curso, avaliação quanto às soluções apresentadas pelo Dnit como indicadas para o preenchimento de cavas decorrente da remoção de materiais inservíveis no lote 2, contrato TT-616/2010 e no lote 3, contrato TT-673/2010, manifestando-se quanto às repactuações contratuais que se fizerem necessárias; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Imputação de Débito a Responsável: Homero Raimundo Cambraia: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Imputação de Débito a Responsável: MIGUEL DE SOUZA: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Imputação de Débito a Responsável: PLANURB PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, Isaac Bennesby, Homero Raimundo Cambraia: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Imputação de Débito a Responsável: PLANURB PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, Jose Humberto do Prado Silva, Isaac Bennesby: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Aplicação de Multa a Responsável: Joaquim de Souza: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Aplicação de Multa a Responsável: MIGUEL DE SOUZA: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Aplicação de Multa a Responsável: PLANURB PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Aplicação de Multa a Responsável: Homero Raimundo Cambraia: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012



Aplicação de Multa a Responsável: Jose Humberto do Prado Silva: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Acatar/Rejeitar as Razões de Justificativa: REJEITAR AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO ITEM V) DA APRECIACÃO . 9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Homero Raimundo Cambraia e Miguel de Souza, e aplicar-lhes, com fundamento no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em razão da execução de obra de arte especial com grave divergência do projetado, a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Acatar/Rejeitar as Razões de Justificativa: REJEITAR AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO ITEM XI DA APRECIACÃO . 9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Homero Raimundo Cambraia e Miguel de Souza, e aplicar-lhes, com fundamento no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em razão da execução de obra de arte especial com grave divergência do projetado, a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Aplicação de Multa a Responsável: Homero Raimundo Cambraia: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Aplicação de Multa a Responsável: MIGUEL DE SOUZA: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Autorização de Recolhimento Parcelado de Dívida: Autorizado o parcelamento em 36 vezes da dívida do item 9.1.1 da deliberação AC-1.791-26/2012-PL.

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Autorização de Recolhimento Parcelado de Dívida: Autorizado o parcelamento em 36 vezes da dívida do item 9.1.2 da deliberação AC-1.791-26/2012-PL.

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Autorização de Recolhimento Parcelado de Dívida: Autorizado o parcelamento em 36 vezes da dívida do item 9.1.3 da deliberação AC-1.791-26/2012-PL.

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Autorização de Recolhimento Parcelado de Dívida: Autorizado o parcelamento em 36 vezes da dívida do item 9.1.4 da deliberação AC-1.791-26/2012-PL.

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Autorização de Recolhimento Parcelado de Dívida: Autorizado o parcelamento em 36 vezes da dívida do item 9.2 da deliberação AC-1.791-26/2012-PL.

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Autorização de Recolhimento Parcelado de Dívida: Autorizado o parcelamento em 36 vezes da dívida do item 9.2 da deliberação AC-1.791-26/2012-PL.

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Autorização de Recolhimento Parcelado de Dívida: Autorizado o parcelamento em 36 vezes da dívida do item 9.2 da deliberação AC-1.791-26/2012-PL.

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Autorização de Recolhimento Parcelado de Dívida: Autorizado o parcelamento em 36 vezes da dívida do item 9.2 da deliberação AC-1.791-26/2012-PL.

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Autorização de Recolhimento Parcelado de Dívida: Autorizado o parcelamento em 36 vezes da dívida do item 9.2 da deliberação AC-1.791-26/2012-PL.

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Autorização de Recolhimento Parcelado de Dívida: Autorizado o parcelamento em 36 vezes da dívida do item 9.3 da deliberação AC-1.791-26/2012-PL.



Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Autorização de Recolhimento Parcelado de Dívida: Autorizado o parcelamento em 36 vezes da dívida do item 9.3 da deliberação AC-1.791-26/2012-PL.

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Acatar/Rejeitar as Razões de Justificativa: ACATAR AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO ITEM IV) DA APRECIACÃO . 9.9. acolher as razões de justificativa dos responsáveis Antônio Armando Couto Bem, Mário Hiroyuki Ishi, Mickey Yuji Katsuragawa, Fernando Antônio Pelúcio e Pedro Katusyoshi Nakayama;

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Acatar/Rejeitar as Razões de Justificativa: ACATAR AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO ITEM IX DA APRECIACÃO . 9.9. acolher as razões de justificativa dos responsáveis Antônio Armando Couto Bem, Mário Hiroyuki Ishi, Mickey Yuji Katsuragawa, Fernando Antônio Pelúcio e Pedro Katusyoshi Nakayama;

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Acatar/Rejeitar as Alegações de Defesa: CONSIDERAR REVEL O RESPONSÁVEL Jose Humberto do Prado Silva DO ITEM XXI DA APRECIACÃO . 9.10. considerar, para todos os efeitos, revel o senhor José Humberto do Prado Silva;

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RO: 9.11. determinar à Secex/RO que proceda ao exame dos documentos enviados pelo Banco do Brasil (Anexo 11) e se manifeste acerca da regularidade da movimentação do montante de R\$ 1.270.100,20 entre as contas CC 97.932-5 e CC 95.078-5, ambas titularizadas pelo DER/RO; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RO: 9.14. retornar os autos à Secex/RO, para cumprimento do item 9.11 deste acórdão. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RO: 9.12. dar ciência desta decisão aos responsáveis; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Governo do Estado de Rondônia: 9.13. remeter cópia desta decisão, bem como do voto e do relatório que a fundamentaram, ao Governo do Estado de Rondônia, ao Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - Devop/RO, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA: 9.13. remeter cópia desta decisão, bem como do voto e do relatório que a fundamentaram, ao Governo do Estado de Rondônia, ao Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - Devop/RO, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/RO - MPU/MPU: 9.13. remeter cópia desta decisão, bem como do voto e do relatório que a fundamentaram, ao Governo do Estado de Rondônia, ao Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - Devop/RO, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.13. remeter cópia desta decisão, bem como do voto e do relatório que a fundamentaram, ao Governo do Estado de Rondônia, ao Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - Devop/RO, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Autorização de Recolhimento Parcelado de Dívida: Autorizado o parcelamento em 36 vezes da dívida do item 9.1.5 da deliberação AC-1.791-26/2012-PL.

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Imputação de Débito a Responsável: Joaquim de Souza: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL MIGUEL DE SOUZA

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Jose Humberto do Prado Silva

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Joaquim de Souza

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Homero Raimundo Cambraia

Processo: 003.187/2004-4 **Deliberação:** AC-1.791-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Julgamento das contas do Responsável: IRREGULARES AS CONTAS DO RESPONSÁVEL Isaac Bennesby

Processo: 005.736/2011-0 **Deliberação:** AC-2.164-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, em reiteração ao contido no item 9.3 do acórdão 981/2012 - Plenário, que envie a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os estudos detalhados de viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções para preenchimento de cavas de solos inservíveis do lote 2, contrato TT-616/2010,

e do lote 3, contrato TT-673/2010, inclusive com avaliação das técnicas já adotadas na execução dos referidos lotes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Processo: 005.736/2011-0 **Deliberação:** AC-2.164-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 9.4. restituir os autos à Secob-2.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 005.736/2011-0 **Deliberação:** AC-2.164-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 9.3. determinar à Secob-2 que, no exame do mérito do presente feito, avalie se os estudos apresentados atenderam à determinação do item 9.3 do acórdão 981/2012 - Plenário, ora reiterada; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 005.736/2011-0 **Deliberação:** AC-2.164-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. esclarecer ao Dnit de que os estudos devem abranger os serviços de preenchimento de cavas de solos inservíveis dos lotes 2 e 3, alertando que eventual descumprimento injustificado da determinação desta Corte poderá dar ensejo à aplicação da multa do inciso VII do art. 58 da Lei 8.443/1992; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 006.399/2012-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 15/8/2012

Audiência de Responsável: Salatiel Leonardo Rasia da Silva: a) promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, no prazo de quinze dias, as audiências dos responsáveis pela fiscalização do contrato SR-RO/AC 1.0.00.0008/2009-00 (supervisão dos lotes 1 e 2), Salatiel Leonardo Rasia da Silva (CPF 917.477.674-68, fiscal substituto do contrato desde 30/11/2011), pelos indícios de desequilíbrio econômico-financeiro do referido contrato (SR-RO/AC 1.0.00.0008/2009-00) ante o descompasso entre a execução físico-financeira dos contratos de execução dos lotes 1 e 2 e do contrato de supervisão, em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993 e com a cláusula sexta, parágrafo quarto, dos contratos de supervisão.

b) promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, no prazo de quinze dias, as audiências dos responsáveis pela fiscalização do contrato SR/RO/AC 1.0.00.0679/2010-00 (supervisão

dos lotes 3 e 4), Srs. Salatiel Leonardo Rasia da Silva (CPF 917.477.674-68, fiscal substituto do contrato desde 30/11/2011), pelos indícios de desequilíbrio econômico-financeiro do referido contrato (SR/RO/AC 1.0.00.0679/2010-00) ante o descompasso entre a execução físico-financeira dos contratos de execução dos lotes 3 e 4 e do contrato de supervisão, em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993 e com a cláusula sexta, parágrafo quarto, dos contratos de supervisão.

c) promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, no prazo de quinze dias, as audiências dos Sr Salatiel Leonardo Rasia da Silva (CPF 917.477.674-68, fiscal substituto do contrato TT-036/2009 desde 13/12/2011), pelos indícios de atraso no cronograma físico-financeiro do empreendimento em decorrência da ausência de licitação para construção das pontes do lote 1, em desconformidade com os arts. 8º e 66 da Lei nº 8.666/1993 e com o art. 37 da Constituição Federal (princípio da eficiência);

d) promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, no prazo de quinze dias, as audiências do Salatiel Leonardo Rasia da Silva (CPF 917.477.674-68, fiscal substituto do contrato TT-036/2009 desde 13/12/2011), quanto à não conclusão dos serviços de terraplenagem e pavimentação do lote 1, apesar de o prazo do contrato TT-036/2009 já haver se exaurido, em desrespeito ao art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e ao art. 37 da Constituição Federal (princípio da eficiência), ao art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e ao próprio contrato TT-036/2009, cláusula primeira, parágrafo único, e cláusula segunda.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 006.399/2012-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 15/8/2012

Audiência de Responsável: Felix Junior Alves da Silva: a) promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, no prazo de quinze dias, as audiências dos responsáveis pela fiscalização do contrato SR-RO/AC 1.0.00.0008/2009-00 (supervisão dos lotes 1 e 2), Félix Júnior Alves da Silva (CPF 825.914.233-34, fiscal do contrato desde 8/6/2011), pelos indícios de desequilíbrio econômico-financeiro do referido contrato (SR-RO/AC 1.0.00.0008/2009-00) ante o descompasso entre a execução físico-financeira dos contratos de execução dos lotes 1 e 2 e do contrato de supervisão, em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993 e com a cláusula sexta, parágrafo quarto, dos contratos de supervisão.

b) promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, no prazo de quinze dias, as audiências dos responsáveis pela fiscalização do contrato SR/RO/AC 1.0.00.0679/2010-00 (supervisão dos lotes 3 e 4), Félix Júnior Alves da Silva (CPF 825.914.233-34, fiscal do contrato desde 30/11/2011) pelos indícios de desequilíbrio econômico-financeiro do referido contrato (SR/RO/AC 1.0.00.0679/2010-00) ante o descompasso entre a execução físico-financeira dos contratos de execução dos lotes 3 e 4 e do contrato de supervisão, em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea d,

da Lei nº 8.666/1993 e com a cláusula sexta, parágrafo quarto, dos contratos de supervisão.

c) promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, no prazo de quinze dias, as audiências de Félix Júnior Alves da Silva (CPF 825.914.233-34, fiscal do contrato TT-036/2009 desde 13/12/2011) pelos indícios de atraso no cronograma físico-financeiro do empreendimento em decorrência da ausência de licitação para construção das pontes do lote 1, em desconformidade com os arts. 8º e 66 da Lei nº 8.666/1993 e com o art. 37 da Constituição Federal (princípio da eficiência);

d) promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, no prazo de quinze dias, as audiências Félix Júnior Alves da Silva (CPF 825.914.233-34, fiscal do contrato TT-036/2009 desde 13/12/2011), quanto à não conclusão dos serviços de terraplenagem e pavimentação do lote 1, apesar de o prazo do contrato TT-036/2009 já haver se esgotado, em desrespeito ao art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e ao art. 37 da Constituição Federal (princípio da eficiência), ao art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e ao próprio contrato TT-036/2009, cláusula primeira, parágrafo único, e cláusula segunda.

e) promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, no prazo de quinze dias, as audiências de Félix Júnior Alves da Silva (CPF 825.914.233-34), engenheiro do Dnit e responsável pela aprovação das medições 10 a 14 do lote 2; pela utilização de critério inadequado de medição para os serviços de escavação, carga e transporte dos respectivos lotes, contrariando o art. 63, § 2º, inciso III da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e as especificações de serviço DNIT 106/2009 - ES e DNIT 107/2009 - ES.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 006.399/2012-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 15/8/2012

Audiência de Responsável: PEDRO KATUSYOSHI NAKAYAMA: a) promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, no prazo de quinze dias, as audiências dos responsáveis pela fiscalização do contrato SR-RO/AC 1.0.00.0008/2009-00 (supervisão dos lotes 1 e 2), Pedro Katsuyoshi Nakayama (CPF 315.654.847-20, fiscal substituto do contrato de 17/4/2009 a 30/11/2011), pelos indícios de desequilíbrio econômico-financeiro do referido contrato (SR-RO/AC 1.0.00.0008/2009-00) ante o descompasso entre a execução físico-financeira dos contratos de execução dos lotes 1 e 2 e do contrato de supervisão, em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993 e com a cláusula sexta, parágrafo quarto, dos contratos de supervisão.

b) promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, no prazo de quinze dias, as audiências dos responsáveis pela fiscalização do contrato SR/RO/AC 1.0.00.0679/2010-00 (supervisão dos lotes 3 e 4), Srs. Pedro Katsuyoshi Nakayama (CPF 315.654.847-20, fiscal do contrato de 22/9/2010 a 22/10/2010), pelos indícios de desequilíbrio econômico-financeiro do referido contrato

(SR/RO/AC 1.0.00.0679/2010-00) ante o descompasso entre a execução físico-financeira dos contratos de execução dos lotes 3 e 4 e do contrato de supervisão, em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993 e com a cláusula sexta, parágrafo quarto, dos contratos de supervisão.

c) promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, no prazo de quinze dias, as audiências de Pedro Katsuyoshi Nakayama (CPF 315.654.847-20, fiscal substituto do contrato TT-036/2009 de 19/5/2009 a 13/12/2011), pelos indícios de atraso no cronograma físico-financeiro do empreendimento em decorrência da ausência de licitação para construção das pontes do lote 1, em desconformidade com os arts. 8º e 66 da Lei nº 8.666/1993 e com o art. 37 da Constituição Federal (princípio da eficiência);

d) promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, no prazo de quinze dias, as audiências de Pedro Katsuyoshi Nakayama (CPF 315.654.847-20, fiscal substituto do contrato TT-036/2009 de 19/5/2009 a 13/12/2011), quanto à não conclusão dos serviços de terraplenagem e pavimentação do lote 1, apesar de o prazo do contrato TT-036/2009 já haver se esgotado, em desrespeito ao art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e ao art. 37 da Constituição Federal (princípio da eficiência), ao art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e ao próprio contrato TT-036/2009, cláusula primeira, parágrafo único, e cláusula segunda.

e) promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, no prazo de quinze dias, as audiências de Pedro Katsuyoshi Nakayama (CPF 315.654.847-20), engenheiro do Dnit e responsável pela aprovação das medições 3 a 6 e 8, do lote 1; pela utilização de critério inadequado de medição para os serviços de escavação, carga e transporte dos respectivos lotes, contrariando o art. 63, § 2º, inciso III da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e as especificações de serviço DNIT 106/2009 - ES e DNIT 107/2009 - ES.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 006.399/2012-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 15/8/2012

Audiência de Responsável: Plínio José Gomes: a) promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, no prazo de quinze dias, a audiência do Sr. Plínio José Gomes (CPF 873.210.508-82), engenheiro do Dnit, pela medição do serviço de camada drenante de areia na estaca 1362 do lote 3 (contrato TT-673/2010), serviço este que não foi executado naquela localidade, em desacordo com os arts. 62 e 63 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

b) promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, no prazo de quinze dias, as audiências dos responsáveis pela fiscalização do contrato SR-RO/AC 1.0.00.0008/2009-00 (supervisão dos lotes 1 e 2), Srs. Plínio José Gomes (CPF 873.210.508-82, fiscal do contrato de 17/4/2009 a

8/6/2011), pelos indícios de desequilíbrio econômico-financeiro do referido contrato (SR-RO/AC 1.0.00.0008/2009-00) ante o descompasso entre a execução físico-financeira dos contratos de execução dos lotes 1 e 2 e do contrato de supervisão, em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993 e com a cláusula sexta, parágrafo quarto, dos contratos de supervisão.

c) promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, no prazo de quinze dias, as audiências dos responsáveis pela fiscalização do contrato SR/RO/AC 1.0.00.0679/2010-00 (supervisão dos lotes 3 e 4), Plínio José Gomes (CPF 873.210.508-82, fiscal substituto do contrato de 22/10/2010 a 30/11/2011), pelos indícios de desequilíbrio econômico-financeiro do referido contrato (SR/RO/AC 1.0.00.0679/2010-00) ante o descompasso entre a execução físico-financeira dos contratos de execução dos lotes 3 e 4 e do contrato de supervisão, em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993 e com a cláusula sexta, parágrafo quarto, dos contratos de supervisão.

d) promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, no prazo de quinze dias, as audiências dos Srs. Plínio José Gomes (CPF 873.210.508-82, fiscal do contrato TT-036/2009 de 19/5/2009 a 13/12/2011), pelos indícios de atraso no cronograma físico-financeiro do empreendimento em decorrência da ausência de licitação para construção das pontes do lote 1, em desconformidade com os arts. 8º e 66 da Lei nº 8.666/1993 e com o art. 37 da Constituição Federal (princípio da eficiência);

e) promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, no prazo de quinze dias, as audiências dos Srs. Plínio José Gomes (CPF 873.210.508-82, fiscal do contrato TT-036/2009 de 19/5/2009 a 13/12/2011), quanto à não conclusão dos serviços de terraplenagem e pavimentação do lote 1, apesar de o prazo do contrato TT-036/2009 já haver se esgotado, em desrespeito ao art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e ao art. 37 da Constituição Federal (princípio da eficiência), ao art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e ao próprio contrato TT-036/2009, cláusula primeira, parágrafo único, e cláusula segunda.

f) promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, no prazo de quinze dias, as audiências dos Srs. Plínio José Gomes (CPF 873.210.508-82), engenheiro do Dnit e responsável pela aprovação das medições 2, 7, 12 a 17 e 26 do lote 1 e das medições 9 a 14 do lote 3; pela utilização de critério inadequado de medição para os serviços de escavação, carga e transporte dos respectivos lotes, contrariando o art. 63, § 2º, inciso III da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e as especificações de se... PRAZO

Processo: 006.399/2012-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 15/8/2012

Audiência de Responsável: Nilson Celso Machado: a) promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, no prazo de quinze dias, as audiências dos responsáveis pela fiscalização do contrato

SR/RO/AC 1.0.00.0679/2010-00 (supervisão dos lotes 3 e 4), Sr. Nilson Celso Machado (CPF 181.579.276-15, fiscal substituto do contrato de 22/9/2010 a 22/10/2010 e fiscal do contrato de 22/10/2010 a 30/11/2011), pelos indícios de desequilíbrio econômico-financeiro do referido contrato (SR/RO/AC 1.0.00.0679/2010-00) ante o descompasso entre a execução físico-financeira dos contratos de execução dos lotes 3 e 4 e do contrato de supervisão, em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993 e com a cláusula sexta, parágrafo quarto, dos contratos de supervisão.

b) promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, no prazo de quinze dias, as audiências de Nilson Celso Machado (CPF 181.879.276-15), engenheiro do Dnit e responsável pela aprovação das medições 1 a 3 e 5 do lote 4; pela utilização de critério inadequado de medição para os serviços de escavação, carga e transporte dos respectivos lotes, contrariando o art. 63, § 2º, inciso III da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e as especificações de serviço DNIT 106/2009 - ES e DNIT 107/2009 - ES.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 006.399/2012-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 15/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: a) comunique à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, devido ao avanço físico e financeiro das obras de construção da BR-429/RO no segmento compreendido entre as cidades de Presidente Médici e Costa Marques, os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P constatados em auditoria realizada em ano anterior, apontados no contrato TT-673/2010, relativos ao sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado e à liquidação irregular de despesa (TC 005.736/2011-0) quanto aos serviços de construção do lote 3, não se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do mesmo dispositivo);

b) junte cópia do relatório de auditoria, das evidências a ele associadas e deste despacho ao TC 005.736/2011-0, para subsidiar o seu exame;

c) efetue, com fundamento no inciso V do artigo 250 do Regimento Interno, a oitiva do Dnit, do Consórcio Fidens/Mendes Júnior e das empresas Direção Consultoria e Engenharia Ltda. e JDS Engenharia e Consultoria Ltda., a fim de que, no mesmo prazo de quinze dias, se manifestem a respeito dos indícios de irregularidade levantados nesta fiscalização, na forma sugerida nas alíneas "g" a "k" do item 7 da proposta de encaminhamento do relatório de auditoria; e

d) envie cópia do relatório de auditoria, das evidências a ele associadas e deste despacho para subsidiar as manifestações a que se referem as alíneas "c" e "d" anteriores.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0



5.3 - Anexo Fotográfico



Lote 1



Lote 2



Lote 3



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 006.391/2012-5

Fiscalização 202/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 564/2011 - Plenário

Objeto da fiscalização: BR-158/PR - Construção Campo Mourão - Palmital

Funcionais programáticas:

- 26.782.2075.128W.0041/2012 - Construção de Trecho Rodoviário - Campo Mourão - Palmital - na BR-158 - no Estado do Paraná
- 26.782.1461.128W.0041/2011 - Construção de Trecho Rodoviário - Campo Mourão - Palmital - na BR-158 - no Estado do Paraná

Tipo da obra: Rodovia - Construção ou Implantação

Período abrangido pela fiscalização: 22/9/2009 a 23/3/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSO CONEXO

Não existem processos de interesse.

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 5/3/2012 e 30/3/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de construção de trecho rodoviário - Campo Mourão - Palmital - na BR-158/PR, subtrecho: Entr BR-369(B) (Acesso Sudoeste Campo Mourão) - Entr PR-553 - Entr PR-239/462 (Roncador). A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 3 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 4 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 5 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 6 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, e as seguintes técnicas de auditoria: - análise documental; - pesquisa em sistemas informatizados; - confronto de informações e documentos; - comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; - conferência de cálculos;

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Projeto básico deficiente ou desatualizado.;
- . Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado..

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 146.337.244,69.

Esse VRF corresponde ao valor do Contrato 09 00060/2012, vinculado ao PT 26.782.2075.128W.0041, conforme item 4.2.1, Anexo III, Memorando-Circular nº 12/2011-Segecex.



Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a correção dos preços unitários acima dos referências de mercado e a contribuição para o aprimoramento na elaboração do projeto básico, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria de aproximadamente R\$ 18,8 milhões (ref.: novembro/2009), subdividido em R\$ 6.48 milhões, decorrente de sobrepreço, e R\$ 12,4 milhões referente a potencial redução no valor do contrato em razão de inconsistências no projeto básico.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam determinação de providências internas ao TCU para, em cumprimento ao § 9º do art. 91 da Lei 12.465/2011 e com base no item 9.6 do Acórdão 2.382/2011-TCU-Plenário, colher a manifestação preliminar do Dnit.

1 - ACHADOS DE AUDITORIA

1.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

1.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O indício de irregularidade se enquadra no art. 91, § 1º, inciso IV da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), haja vista a materialidade do possível dano ao erário decorrente de preços excessivos em razão de quantitativos inadequados e/ou deficiências do projeto básico que poderiam ensejar a anulação do certame.

1.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 09 00060/2012, Construção do trecho rodoviário Campo Mourão a Palmital, na BR-158/PR, no estado do Paraná, subtrecho entrada BR-369 a entradas PR-553 e PR-239/462 (Campo Mourão a Roncador), segmento km 225,5 ao km 290,4, extensão 63,9 km., Xingu Construtora Ltda.

1.1.3 - Medidas corretivas:

Anulação dos atos praticados no âmbito da Concorrência Pública 478/2010-09, nos termos do art. 6º, inciso IX c/c art. 7º, §§ 4º e 6º; e art. 49, todos da Lei 8.666/93.

1.2 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

1.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O indício de irregularidade se enquadra no art. 91, § 1º, inciso IV da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), haja vista a materialidade do possível dano ao erário e a possibilidade da nulidade dos atos realizados no âmbito da Concorrência Pública 478/2010-09, em face do indício de sobrepreço verificado no orçamento contratado das obras de construção do trecho rodoviário Campo Mourão à Palmital, na BR-158/PR, segmento km 225,5 ao km 290,4.

1.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 09 00060/2012, Construção do trecho rodoviário Campo Mourão a Palmital, na BR-158/PR, no estado do Paraná, subtrecho entrada BR-369 a entradas PR-553 e PR-239/462 (Campo Mourão a Roncador), segmento km 225,5 ao km 290,4, extensão 63,9 km., Xingu Construtora Ltda.

1.2.3 - Medidas corretivas:

Anulação dos atos praticados no âmbito da Concorrência Pública 478/2010-09, nos termos do art. 6º, inciso IX c/c art. 7º, §§ 4º e 6º; e art. 49, todos da Lei 8.666/93.

2 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

2.1 - Achados desta fiscalização

2.1.1 - (OI confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 09 00060/2012, Construção do trecho rodoviário Campo Mourão a Palmital, na BR-158/PR, no estado do Paraná, subtrecho entrada BR-369 a entradas PR-553 e PR-239/462 (Campo Mourão a Roncador), segmento km 225,5 ao km 290,4, extensão 63,9 km., Xingu Construtora Ltda.

Este achado foi tratado no processo 006.391/2012-5 e foi considerado confirmado conforme AC-2.245-32/2012-PL.

A classificação deste achado foi alterada de IG-P para OI conforme determinação do item 9.2 do Acórdão 2245/2012-TCU-Plenário.

Esse processo foi arquivado com determinações.

2.1.2 - (OI confirmado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Objeto: Contrato 09 00060/2012, Construção do trecho rodoviário Campo Mourão a Palmital, na BR-158/PR, no estado do Paraná, subtrecho entrada BR-369 a entradas PR-553 e PR-239/462 (Campo Mourão a Roncador), segmento km 225,5 ao km 290,4, extensão 63,9 km., Xingu Construtora Ltda.

Este achado foi tratado no processo 006.391/2012-5 e foi considerado confirmado conforme AC-2.245-32/2012-PL.

A classificação deste achado foi alterada de IG-P para OI conforme determinação do item 9.2 do Acórdão 2245/2012-TCU-Plenário.

Esse processo foi arquivado com determinações.



3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 23/3/2012	Percentual executado: 0
Data do início da obra: 2/4/2012	Data prevista para conclusão: 23/3/2014
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Em que pese o Contrato 09 00060/2012 ter sido firmado em 31/01/2012, as obras não foram iniciadas. O prazo previsto para execução é de 720 dias consecutivos. Portanto, a data prevista para conclusão da obra é uma estimativa considerando a data de início arbitrada para o primeiro dia útil após o término desta fiscalização.	

Observações:

Sem Observações

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 006.391/2012-5 **Deliberação:** RQ-1-17/2012-PL **Data:** 16/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: a) determino ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno/TCU, que se abstenha de emitir ordem de serviço para o Contrato 060/2012-00, até que demonstre a efetivação das adequações de projeto decorrentes das irregularidades apontadas pela Secob-2 e por ele já reconhecidas em sua manifestação preliminar, de forma a expurgar o sobrepreço de R\$ R\$ 15.709.830,40 e eliminar as falhas indicadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 006.391/2012-5 **Deliberação:** RQ-1-17/2012-PL **Data:** 16/5/2012



Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: b) determino à Secob-2 que:

b.1) promova, com fundamento no art. 276, § 3º do Regimento Interno/TCU, a oitiva do Dnit e da contratada, Xingu Construtora Ltda. (CNPJ 01.200.422/0001-73), na pessoa dos seus representantes legais, para que se manifestem, em 15 dias, acerca dos indícios de projeto deficiente e sobrepreço no Contrato 060/2012-00, indicados nos serviços abaixo relacionados:

Projeto básico deficiente Potencial dano (R\$)

ausência de estudos que justifiquem a utilização de brita comercial em vez de brita produzida 3.300.000,00

superestimativa do serviço de desmatamento de área com árvores de até 0,15m de diâmetro 130.356,00

insuficiência de dados que justifiquem o dimensionamento do pavimento, com previsão desnecessária de "reforço de subleito com adição de 2% de cal" e de "tratamento superficial duplo" 4.454.893,62

utilização, sem justificativa, para os serviços de ECT de 1ª categoria, de coeficiente de homogeneização com valor acima do usual não quantificado

superestimativa de cimento asfáltico de petróleo - CAP não quantificado

superestimativa do serviço de compactação a 100% PN 263.580,80

Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado

superestimativa nos preços e na DMT dos itens de transporte de materiais betuminosos 1.262.889,96

utilização de enleivamento para proteção vegetal, em detrimento de hidrossemeadura 2.696.327,62

utilização de metodologia de construção do item "barreira de segurança dupla" por meio de fôrmas fixas, em detrimento da opção de construção mais barata com forma deslizante ou de execução de defesa metálica semimaleável simples 2.381.880,48

inclusão indevida de transporte local para os insumos brita, areia e cimento utilizados na confecção dos mourões de concreto 70.290,00

preços das "instalações do canteiro e acampamentos" orçados com base no custo unitário básico - CUB - do Sinapi, em desconformidade com a metodologia de custos rodoviários do Dnit 645.576,79



previsão de corpo de bueiros com quantitativos de aço superestimados 322.984,13
inadequação do custo da mão de obra de "operário qualificado" e "servente" 2.225.164,56
Para PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 006.391/2012-5 **Deliberação:** RQ-1-17/2012-PL **Data:** 16/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: b.2) comunique à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso

Nacional que foram detectados no Contrato 060/2012-00, relativo às obras de construção de trecho rodoviário - Campo Mourão - Palmital - na BR-158/PR, subtrecho: Entr BR-369(B) (Acesso Sudoeste Campo Mourão) - Entr PR-553 - Entr PR-239/462 (Roncador), vinculadas ao PT 26.782.2075.128W.004, indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV, § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), tendo sido estimado potencial dano ao erário de R\$ 17,75 milhões (ref. nov/2009); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 006.391/2012-5 **Deliberação:** RQ-1-17/2012-PL **Data:** 16/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: b.3) encaminhe ao Dnit e à contratada cópia deste Despacho, acompanhada do relatório de auditoria (peça 43) e da instrução da Secob-2 (peça 54). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 006.391/2012-5 **Deliberação:** RQ-1-17/2012-PL **Data:** 16/5/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: b) determino à Secob-2 que:

b.1) promova, com fundamento no art. 276, § 3º do Regimento Interno/TCU, a oitiva do Dnit e da contratada, Xingu Construtora Ltda. (CNPJ 01.200.422/0001-73), na pessoa dos seus representantes legais, para que se manifestem, em 15 dias, acerca dos indícios de projeto deficiente e sobrepreço no Contrato 060/2012-00, indicados nos serviços abaixo relacionados:
Projeto básico deficiente Potencial dano (R\$)
ausência de estudos que justifiquem a utilização de brita comercial em vez de brita



produzida 3.300.000,00

superestimativa do serviço de desmatamento de área com árvores de até 0,15m de diâmetro 130.356,00

insuficiência de dados que justifiquem o dimensionamento do pavimento, com previsão desnecessária de "reforço de subleito com adição de 2% de cal" e de "tratamento superficial duplo" 4.454.893,62

utilização, sem justificativa, para os serviços de ECT de 1ª categoria, de coeficiente de homogeneização com valor acima do usual não quantificado

superestimativa de cimento asfáltico de petróleo - CAP não quantificado

superestimativa do serviço de compactação a 100% PN 263.580,80

Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado

superestimativa nos preços e na DMT dos itens de transporte de materiais betuminosos 1.262.889,96

utilização de enlívamento para proteção vegetal, em detrimento de hidrossemeadura 2.696.327,62

utilização de metodologia de construção do item "barreira de segurança dupla" por meio de fôrmas fixas, em detrimento da opção de construção mais barata com forma deslizante ou de execução de defesa metálica semimaleável simples 2.381.880,48

inclusão indevida de transporte local para os insumos brita, areia e cimento utilizados na confecção dos mourões de concreto 70.290,00

preços das "instalações do canteiro e acampamentos" orçados com base no custo unitário básico - CUB - do Sinapi, em desconformidade com a metodologia de custos rodoviários do Dnit 645.576,79

previsão de corpo de bueiros com quantitativos de aço superestimados 322.984,13

inadequação do custo da mão de obra de "operário qualificado" e "servente" 2.225.164,56

Para NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 006.391/2012-5 **Deliberação:** RQ-1-17/2012-PL **Data:** 16/5/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: b.3) encaminhe ao Dnit e à contratada cópia deste Despacho, acompanhada do relatório de auditoria (peça 43) e da instrução da Secob-2 (peça 54). NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0



Processo: 006.391/2012-5 **Deliberação:** AC-2.245-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 006.391/2012-5 **Deliberação:** AC-2.245-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do

Congresso Nacional que não mais subsistem motivos para enquadramento do Contrato 060/2012-00 (relativo as obras de construção de trecho rodoviário - Campo Mourão - Palmital - na BR-158/PR, vinculadas ao PT 26.782.2075.128W.004) no inciso IV, § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), vez que a licitação originária foi anulada pelo Dnit; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 006.391/2012-5 **Deliberação:** AC-2.245-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.3. nos termos do art. 242, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar ao

Dnit que, tão-logo concluídas as correções do projeto básico que deverá nortear a licitação substitutiva da Concorrência Pública 478/2010-09 (anulada conforme DOU de 20/7/2012, seção 3, p. 119), encaminhe a este Tribunal as cópias das respectivas peças, bem como do correspondente edital, para fins de acompanhamento; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 006.391/2012-5 **Deliberação:** AC-2.245-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 9.4. determinar à Secob-2, com base nos arts. 241 e 242 do RI/TCU, que realize o acompanhamento do comando constante do item 9.3, representando a este Tribunal caso persistam as irregularidades apontadas neste processo ou sejam apuradas novas falhas;

Processo: 006.391/2012-5 **Deliberação:** AC-2.245-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6391/2012-5

3.3 - Anexo Fotográfico

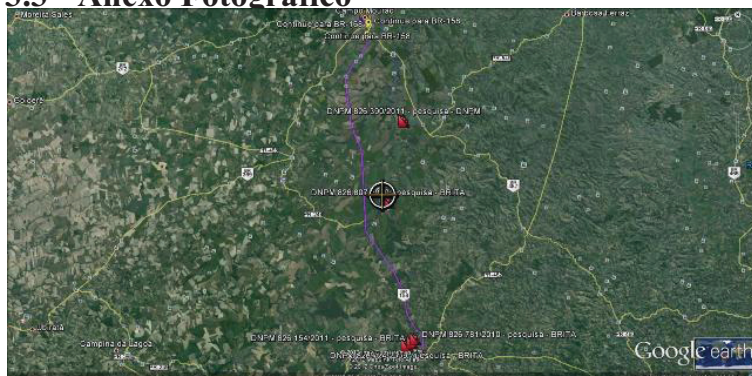


Imagem obtida por meio do Google Earth referente ao trecho de implantação da rodovia BR-158/PR entre Campo Mourão e Roncador.

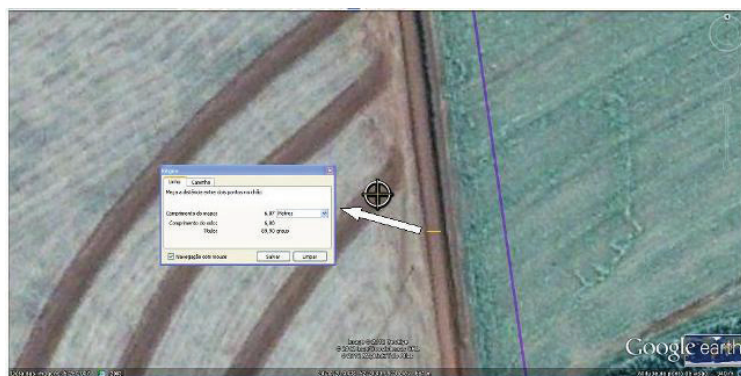


Imagem obtida por meio do Google Earth referente à estrada em leito natural, já existente, entre Campo Mourão e Roncador.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 006.173/2012-8

Fiscalização 171/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Restauração, Duplicação e Melhoramentos na Rodovia BR-050/MG

Funcional programática:

• 26.782.2075.1304.0031/2012 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/SP - Divisa MG/GO - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais

Tipo da obra: Rodovia - Duplicação

Período abrangido pela fiscalização: 24/3/2011 a 13/4/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe

cargo: Diretor Geral do Dnit

período: a partir de 2/9/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 015.513/2010-6

- TC 006.173/2012-8

- TC 005.902/2011-8

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 1/3/2012 e 11/7/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de Restauração, Duplicação e Melhoramentos na Rodovia BR-050/MG. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 2) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- 3) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

No desenvolvimento dos trabalhos, utilizou-se como referência a matriz de planejamento de auditoria. Tendo em vista a obtenção de evidências e o tratamento das informações coletadas, a metodologia aplicada consistiu de exame documental, inspeção física, entrevistas, pesquisas em sistemas informatizados e conferência de cálculos.

As principais constatações deste trabalho foram:

- 1) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado;
- 2) Alteração injustificada de quantitativos.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 373.352.737,34.

A proposta de encaminhamento deste trabalho contempla oitivas e audiências.

1 - APRESENTAÇÃO

A presente auditoria trata das obras de adequação rodoviária (restauração, duplicação e melhoramentos) da BR-050/MG, trecho compreendido entre a divisa dos Estados de Goiás e Minas Gerais, e o Município de Uberlândia-MG, abrangendo uma extensão de 68,4 km.

O edital de licitação para a execução dos serviços dividiu o trecho rodoviário em três lotes de construção. Na oportunidade, o valor global inicialmente contratado para execução dos três lotes foi de R\$ 333.366.360,59 (data-base: setembro/2009).

O empreendimento em questão foi objeto de fiscalização promovida pela 2ª Secob em 2010 (TC 015.513/2010-6) e em 2011 (TC 005.902/2011-8).

Em 2010 a equipe de auditoria centrou esforços na análise dos documentos pertencentes ao processo administrativo do Edital de licitação 083/2010-00. Na oportunidade, a auditoria concluiu pela inadequação dos quantitativos de terraplanagem previstos para os 3 lotes. No lote 3, o projeto estimava distâncias de transportes superiores a 5 km para transporte de material de 3ª categoria para bota-fora, sem considerar a possibilidade de utilização deste material na própria obra por meio de sua britagem. O feito, além de desonerar o transporte de materiais, proporcionaria economia na aquisição e transporte de brita a ser utilizada na obra.

Em que pese a unidade técnica ter apontado, naquela fiscalização, indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) em um dos contratos da obra (Contrato 571/2010), concernente ao não aproveitamento de material de 3ª categoria existente no leito da rodovia na própria obra, o Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI propôs que a obra e os respectivos contratos não fossem incluídos no Anexo VI da LOA 2011. Cumpre informar que o Ministro-Relator do processo no TCU não havia se manifestado antes da comunicação da IG-P ao Congresso.

Em dezembro de 2010, foi aprovada a 1ª Revisão de Projeto em Fase de Obras com reflexo financeiro. No entanto, apesar desta iniciativa ter sido justificada pelo conteúdo do Relatório de Auditoria, não logrou atender às recomendações lá contidas de forma satisfatória. Tanto que o Acórdão 1.541/2011-TCU-Plenário determinou ao Dnit que apresentasse à esta Corte, no prazo de 45 dias, a revisão do projeto de terraplanagem de forma a contemplar diversos quesitos apontados naquela fiscalização, em especial a avaliação técnica da viabilidade de aproveitamento de material de 3ª categoria existente no leito da rodovia.

A fiscalização empreendida pelo TCU em 2011 deu origem ao Acórdão 1.800/2011-TCU-Plenário, que determinou a comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que ainda subsistiam os indícios de irregularidades graves que enquadravam a obra no disposto no art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011), apontados no Fiscobras 2010, e que seu saneamento dependia da adoção pelo órgão gestor das medidas determinadas no subitem 9.1.1 daquele mesmo Acórdão. Além disso, na fiscalização de 2011, foram determinadas oitivas e audiências dos responsáveis para se manifestarem acerca das principais constatações.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O indício de irregularidade não se enquadra no art. 91, §1º, inciso IV da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), visto que, apesar de a análise das medições indicar a superestimativa dos quantitativos medidos referentes aos serviços de escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, o referido indício, com base na amostra analisada, não é materialmente relevante em relação ao valor total contratado.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 569/2010, 30/6/2010, Execução dos serviços necessários a realização das obras de restauração, duplicação e melhoramentos na Rodovia BR-050/MG. Segmento km 0 a km 35,4 - Lote 1, Sobrenco Engenharia e Comércio Ltda.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 280.147,14

2.2 - Alteração injustificada de quantitativos.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O indício de irregularidade não se enquadra no art. 91, §1º, inciso IV da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), visto que a alteração sem justificativa dos serviços constantes dos termos aditivos aos Contratos 569/2010 e 570/2011, com base na amostra analisada, não é materialmente relevante em relação ao valor total contratado.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 570/2010, 28/6/2010, Execução dos serviços necessários a realização das obras de restauração, duplicação e melhoramentos na Rodovia BR-050/MG. Segmento km 35,4 a km 47,0 - Lote 2, Conter Construções e Comércio SA.

(IG-C) - Contrato 569/2010, 30/6/2010, Execução dos serviços necessários a realização das obras de restauração, duplicação e melhoramentos na Rodovia BR-050/MG. Segmento km 0 a km 35,4 - Lote 1, Sobrenco Engenharia e Comércio Ltda.

3 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

3.1 - Achados pendentes de solução

3.1.1 - (IG-P confirmado) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado. (TC 015.513/2010-6)

Objeto: Contrato 571/2010, 8/7/2010, Execução dos serviços necessários a realização das obras de restauração, duplicação e melhoramentos da BR-050/MG. Segmento: km 47,0 a km 68,4. Lote 3, Construtora Aterpa Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 015.513/2010-6 e foi considerado confirmado conforme AC-1.541-22/2011-PL.

Em que pese a unidade técnica do TCU ter apontado indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) no Contrato 571/2010, em 2010, o Comitê de Obras Irregulares - COI decidiu pela não inclusão da obra no quadro bloqueio da LOA 2011.

No ano seguinte, o TCU manifestou-se por duas vezes (Acórdão 1.541/2011-TCU-Plenário e Acórdão 1.800/2011-TCU-Plenário), confirmando os indícios de irregularidades graves inicialmente apontados.

A despeito disso, em 2011, o Relatório do COI teceu a seguinte proposta de parecer:

"Por meio do Ofício 3.305/2011/DG, de 22/11/2011 o Sr. Diretor-Geral do Dnit informa a esta Comissão que atendeu às determinações do TCU e já encaminhou àquela Corte de Contas o 2º Termo Aditivo ao Contrato estabelecendo redução de R\$ 8 milhões em razão da revisão do projeto de terraplanagem. Em consequência, este Comitê entende que as medidas saneadoras adotadas pelo gestor afastam o risco iminente ao erário razão pela qual propõe, com base no art. 92 da Lei nº 12.465, de 2011 (LDO 2012), a não-inclusão do subtítulo de que se trata no Anexo VI do PLOA 2012, sem prejuízo de voltar a examinar a matéria diante de novas informações prestadas pela Corte de Contas."

No Acórdão 1.541/2011-TCU-Plenário, o TCU preferiu a seguinte determinação:

"9.1. com fundamento no art. 157 do Regimento Interno, determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, que apresente a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

9.1.1. a revisão do projeto de terraplanagem para todos os Lotes, contemplando a avaliação técnica da viabilidade de adoção de alternativa que considere:

9.1.1.1. o aproveitamento do material de 3ª categoria a ser extraído do lote 3 - Contrato 571/2010 na produção de brita para utilização em toda a obra;

9.1.1.2. a destinação do excedente nos corpos de aterro; e

9.1.1.3. a redução das distâncias dos bota-foras previstos originalmente no projeto, fundamentada necessariamente em resultados dos ensaios de caracterização das amostras estatisticamente representativas do material constituinte do Corte-12;

9.1.2. os ajustes contratuais (Contratos 569/10 - lote 1, 570/10 - lote 2 e 571/10 - lote 3) decorrentes da revisão do projeto de terraplanagem referida no subitem anterior".

Nesse contexto, cumpre informar que a unidade técnica do Tribunal já se pronunciou a respeito dos documentos apresentados pelo Dnit em cumprimento ao item 9.1 do citado Acórdão, propondo, dentre outros, comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves apontados nas obras de adequação de trechos rodoviários na BR-050/MG, referentes ao Contrato 571/2010, não mais se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011) em virtude de o Dnit ter tomado providências que reduziram a materialidade do dano ao Erário.

Até o encerramento desta fiscalização, o processo encontrava-se em análise pelo Ministro-Relator, aguardando o seu pronunciamento.

4 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Achados de outros processos

4.1.1 - (IG-C confirmado) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado. (TC 015.513/2010-6)

Objeto: Contrato 571/2010, 8/7/2010, Execução dos serviços necessários a realização das obras de restauração, duplicação e melhoramentos da BR-050/MG. Segmento: km 47,0 a km 68,4. Lote 3, Construtora Aterpa Ltda.

Este achado foi tratado no processo 015.513/2010-6 e foi considerado confirmado conforme AC-2.419-35/2012-PL.



5 - ANEXO

5.1 - Dados cadastrais

5.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 13/4/2012	Percentual executado: 61
Data do início da obra: 1/7/2010	Data prevista para conclusão: 14/6/2013
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

O percentual médio de execução (61,00%) foi calculado a partir dos seguintes valores medidos, até 31/5/2012, nos três contratos em andamento:

Contrato 569/2010 - R\$ 88.456.171,84 - 51,47%;

Contrato 570/2010 - R\$ 71.512.148,38 - 60,73%;

Contrato 571/2010 - R\$ 67.766.587,43 - 80,91%.

A data prevista para término dos serviços é a seguinte, para cada um dos três contratos:

Contrato 569/2010 - 14/6/2013;

Contrato 570/2010 - 19/6/2012;

Contrato 571/2010 - 24/9/2012.

5.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 015.513/2010-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 14/10/2010

Processo: 015.513/2010-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 25/1/2011

Processo: 015.513/2010-6 **Deliberação:** AC-1.541-/2011-PL **Data:** 8/6/2011

Processo: 005.902/2011-8 **Deliberação:** AC-1.800-/2011-PL **Data:** 6/7/2011

Processo: 015.513/2010-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 7/7/2011

Processo: 005.902/2011-8 **Deliberação:** AC-2.406-/2011-PL **Data:** 14/9/2011

Processo: 015.513/2010-6 **Deliberação:** AC-2.837-/2011-PL **Data:** 25/10/2011

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 015.513/2010-6 **Deliberação:** AC-2.419-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, com base no art. 45 da Lei nº 8.443/92 c/c art. 251 do Regimento Interno, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.1.1. a revisão de projeto de terraplenagem dos três lotes e estudo fundamentado que contemple, sobre o aspecto técnico e econômico, o desenvolvimento de cada um dos possíveis aproveitamentos mencionados nos itens 9.1.1.1 a 9.1.1.3 do Acórdão nº 1.541/2011-TCU-Plenário;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 015.513/2010-6 **Deliberação:** AC-2.419-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.2. o resultado da cotação de preços dos insumos asfálticos CM-30, CAP 50/70 e CAP 60/85 modificado com polímero, realizada juntos às empresas distribuidoras situadas em localidades mais próximas à obra do que a cidade de Betim/MG, conforme noticiou essa Autarquia no Ofício nº 2.854/2010/DG-DNIT; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 015.513/2010-6 **Deliberação:** AC-2.419-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Audiência de Responsável: Cid Ney Santos Martins: 9.2. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência dos seguintes responsáveis: Sr^a. Nadja Tereza Monteiro de Oliveira, na qualidade de presidente da comissão de licitação, e Srs. Cid Ney Santos Martins e Alexandre Edson Amorim de Queiroz, membros da comissão de licitação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, encaminhem a este Tribunal de Contas razões de justificativa acerca da publicação do Edital 083/2010-00 sem o devido parecer prévio da assessoria jurídica da Administração, contrariando assim o disposto no art. 38,



parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 015.513/2010-6 **Deliberação:** AC-2.419-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Audiência de Responsável: Nadja Tereza Monteiro de Oliveira: 9.2. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência dos seguintes responsáveis: Sr^a. Nadja Tereza Monteiro de Oliveira, na qualidade de presidente da comissão de licitação, e Srs. Cid Ney Santos Martins e Alexandre Edson Amorim de Queiroz, membros da comissão de licitação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, encaminhem a este Tribunal de Contas razões de justificativa acerca da publicação do Edital 083/2010-00 sem o devido parecer prévio da assessoria jurídica da Administração, contrariando assim o disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 015.513/2010-6 **Deliberação:** AC-2.419-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 9.2. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência dos seguintes responsáveis: Sr^a. Nadja Tereza Monteiro de Oliveira, na qualidade de presidente da comissão de licitação, e Srs. Cid Ney Santos Martins e Alexandre Edson Amorim de Queiroz, membros da comissão de licitação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, encaminhem a este Tribunal de Contas razões de justificativa acerca da publicação do Edital 083/2010-00 sem o devido parecer prévio da assessoria jurídica da Administração, contrariando assim o disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.513/2010-6 **Deliberação:** AC-2.419-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves apontados nas obras de adequação de trechos rodoviários na BR-050/MG, referentes ao Contrato TT-571/2010 (Consórcio Aterpa/Araguaia/M.Martins, lote 3, segmento: km 47,0 - km 68,4), não mais se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011) em virtude de o Dnit ter tomado providências que reduziram a materialidade do dano ao Erário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.513/2010-6 **Deliberação:** AC-2.419-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 9.5. restituir os autos à Secob-2 para o prosseguimento da análise. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.513/2010-6 **Deliberação:** AC-2.419-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras 1: 9.3.4. determinar à Secob-1, que reclassifique o indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação, em razão do quantitativo inadequado nas obras de adequação de trechos rodoviários na BR-050/MG (Contrato TT-571/2010), para irregularidade grave com recomendação de continuidade;

Processo: 015.513/2010-6 **Deliberação:** AC-2.419-35/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Audiência de Responsável: Nilton de Britto: 9.3. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência do Sr. Nilton de Britto, Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit, na condição de responsável pela aprovação dos projetos executivos dos lotes 1, 2 e 3 das obras de restauração, duplicação e melhoramentos da Rodovia BR- 050/MG, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, encaminhe a este Tribunal de Contas razões de justificativa em virtude de ter aprovado projeto executivo contendo as seguintes falhas e impropriedades:

9.3.1. solução antieconômica para serviço de escavação, carga e transporte de material de 3ª categoria DMT > 5000m; lote 3, pela ausência de estudos que comprovassem a viabilidade da solução escolhida, sem considerar a possibilidade de instalação de uma central de britagem em local mais próximo ao volume de rocha a ser extraído, em desobediência ao disposto no art. 3º c/c art. 12, inciso IV, ambos da Lei 8666/93;

9.3.2. sobrepreço nos orçamentos dos lotes 1, 2 e 3, referente ao transporte de materiais betuminosos, pelo fato ter considerado, no critério de orçamentação, a origem desses materiais na refinaria localizada em Betim/MG, embora existissem distribuidoras mais próximas à obra em cidades como Uberlândia e Ribeirão Preto, infringindo, assim, o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, na medida em que os preços referenciais de mercado fixados pelo subitem 9.3 do Acórdão nº 1.077/2008-TCU-Plenário e constantes no Anexo da Portaria Dnit nº 709, de 01/07/2008, já contemplavam o transporte até as distribuidoras;

9.3.3. falta de detalhamento no orçamento-base da licitação quanto aos itens "Instalação do Canteiro de Obras", "Manutenção do Canteiro de Obras" e "Mobilização/Desmobilização" que tiveram "verba" como unidade de medida, em desobediência ao disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666/93;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 012.645/2012-5

Fiscalização 512/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção de Trecho da BR-163/PA - km 419,9 ao km 537,04

Funcionais programáticas:

- 26.782.1456.1490.0015/2009 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará No Estado do Pará
- 26.782.2075.1490.0015/2012 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará

Tipo da obra: Rodovia - Construção ou Implantação

Período abrangido pela fiscalização: 8/1/2009 a 14/6/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe

cargo: Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

período: a partir de 24/8/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

ROL DE RESPONSÁVEIS

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 016.747/2010-0

- TC 011.669/2012-8

- TC 012.645/2012-5

- TC 015.532/2011-9

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 28/5/2012 e 24/7/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a obra de duplicação da rodovia BR-163/PA, no segmento entre o km 419,9 e km 537,04. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?
- 2) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 4) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 5) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 6) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, tendo sido utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental (projeto, medições, relatório de revisão de projeto em fase de obras); confronto de informações e documentos (consulta a sistemas informatizados, pesquisa de preços, ensaios de laboratório, referências técnicas, etc); conferência de cálculos; inspeção física (janelas de inspeção no revestimento, sub-base e base; coleta de material para ensaios de laboratório, levantamento topográfico, etc); revisão analítica.

As principais constatações deste trabalho foram:

- 1) Sobrepreço decorrente de alteração da metodologia executiva;
- 2) Projeto executivo deficiente ou desatualizado;
- 3) Superfaturamento decorrente da execução de serviços com qualidade deficiente;
- 4) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
- 5) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado;
- 6) Execução de serviços com qualidade deficiente.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 265.305.146,48 (ref.: Jul/2012), montante que correspondente ao valor total contratado após os acréscimos decorrentes do 1º Termo Aditivo ao Contrato.

Os benefícios quantificáveis desta fiscalização somam R\$ 46.821.289,28 (ref.: Jul/2009), valor correspondente ao sobrepreço/superfaturamento total identificado nos serviços de sub-base, base, dreno longitudinal profundo, fonecimento de cimento asfáltico de petróleo com polímero e nos serviços de escavação, carga e transporte de material para terraplenagem.



Entre os benefícios não quantificáveis da fiscalização estão a melhoria nos procedimentos de avaliação de projeto, de medição de serviços, de alteração de projetos em fase de obras e de fiscalização de obras efetuados pelo Dnit.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam oitivas do Dnit, consórcio executor, da empresa supervisora e da empresa projetista, no entanto, preliminarmente, apenas oitiva do Dnit para manifestação preliminar acerca das irregularidades classificadas como IG-P.

1 - APRESENTAÇÃO

A rodovia BR-163 foi aberta nos anos 1970 como mais uma das grandes obras de infraestrutura projetadas com o objetivo de integrar a Amazônia à economia nacional. Segundo o Plano Nacional de Viação, a BR-163 é uma rodovia longitudinal que tem início no município de Tenente Portela, no Rio Grande do Sul e vai até a fronteira com o Suriname, na cidade de Acotipa, no Pará. A sua extensão total é de 4.501,5km.

Apesar disso, no trecho Cuiabá(MT)-Santarém(PA) a rodovia não está totalmente pavimentada e, no trecho Santarém(PA)-Acotipa(PA), não está completamente implantada.

As obras necessárias a pavimentação integral da BR-163 no trecho Cuiabá(MT)-Santarém(PA), na condição prioridade do governo federal, foram incluídas no Plano de Aceleração do Crescimento. Nesse contexto, o Dnit elaborou estudos técnicos e projetos de engenharia, licitou e contratou a execução das obras em vários lotes, tanto no estado do Mato Grosso, quanto no estado do Pará. Assim, o objeto do presente trabalho refere-se à pavimentação da parte paraense da BR-163.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Sobrepreço decorrente de alteração da metodologia executiva

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O sobrepreço de R\$ 35.433.635,73 (ref.: Jul/2009) identificado no Contrato n.º 543/2010-00 é materialmente relevante em relação ao valor total contratado (13,7%), tem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário e configura grave desvio ao princípio constitucional da eficiência, razão pela qual se enquadra no conceito de irregularidade grave com recomendação de paralisação disposto no art. 91, §1º, IV da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011 LDO 2012.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 543/2010, 25/6/2010, Obras de implantação e pavimentação da BR-163/PA, Subtrecho Vila Moraes de Almeida - Vila Planalto, segmento km 419,9 - km 537,04, extensão de 117,14 km , Consórcio Ccm - EHL - Ferfranco - França Simões.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 35.433.635,73

2.1.3 - Medidas corretivas:

Repactuação do contrato e restituição dos valores pagos a título de superfaturamento.

2.2 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade verificada no Contrato n.º 543/2010-00 tem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário e configura grave desvio ao princípio da legalidade, razão pela qual se enquadra no conceito de irregularidade grave com recomendação de paralisação disposto no art. 91, §1º, IV da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011 LDO 2012.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 543/2010, 25/6/2010, Obras de implantação e pavimentação da BR-163/PA, Subtrecho Vila Moraes de Almeida - Vila Planalto, segmento km 419,9 - km 537,04, extensão de 117,14 km , Consórcio Ccm - EHL - Ferfranco - França Simões.

2.2.3 - Medidas corretivas:

Repactuação do contrato e restituição dos valores pagos a título de superfaturamento.

2.3 - Superfaturamento decorrente da execução de serviços com qualidade deficiente.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O superfaturamento de R\$ 5.238.658,64 (ref.: Jul/2009) identificado no Contrato n.º 543/2010-00 tem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário, configura grave desvio ao princípio da economicidade e, apesar de não ser, isoladamente, materialmente relevante (2,0%), quando considerado no conjunto das irregularidades apontadas neste relatório é materialmente relevante em relação ao valor total contratado, razão pela qual se enquadra no conceito de irregularidade grave com recomendação de paralisação disposto no art. 91, §1º, IV da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011 LDO 2012.

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 543/2010, 25/6/2010, Obras de implantação e pavimentação da BR-163/PA, Subtrecho Vila Moraes de Almeida - Vila Planalto, segmento km 419,9 - km 537,04, extensão de 117,14 km , Consórcio Ccm - EHL - Ferfranco - França Simões.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 5.238.658,64

2.3.3 - Medidas corretivas:

Corrigir os serviços executados com a utilização de insumo que atenda aos normativos técnicos vigentes e, com preço definido de acordo com os parâmetros oficiais de referência de preços. No

entanto, caso mediante avaliação técnica fundamentada demonstre-se que a utilização de dois tubos tipo "kanadren" pode ser aceita sem afetar a qualidade da função de drenagem e a durabilidade esperada, a Autarquia deverá adotar medidas para a repactuação do preço dos serviços executados e a retenção os valores pagos a maior, sem prejuízo da apuração das responsabilidades relacionadas ao feito.

2.4 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O sobrepreço de R\$ 4.372.386,86.(ref.: Jul/2009) identificado no Contrato n.º 543/2010-00 tem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário, configura grave desvio ao princípio da economicidade e, apesar de não ser, isoladamente, materialmente relevante (1,69%), quando considerado no conjunto das irregularidades apontadas neste relatório é materialmente relevante em relação ao valor total contratado, razão pela qual se enquadra no conceito de irregularidade grave com recomendação de paralisação disposto no art. 91, §1º, IV da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011 LDO 2012.

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 543/2010, 25/6/2010, Obras de implantação e pavimentação da BR-163/PA, Subtrecho Vila Moraes de Almeida - Vila Planalto, segmento km 419,9 - km 537,04, extensão de 117,14 km , Consórcio Ccm - EHL - Ferfranco - França Simões.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 4.372.386,86

2.4.3 - Medidas corretivas:

Repactuação do contrato e restituição dos valores pagos a título de superfaturamento.

2.5 - Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.

2.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O superfaturamento de R\$ 1.776.608,05 (ref.: Jul/2009) identificado no Contrato n.º 543/2010-00 tem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário, configura grave desvio ao princípio da economicidade e, apesar de não ser, isoladamente, materialmente relevante (0,7%), quando considerado no conjunto das irregularidades apontadas neste relatório é materialmente relevante em relação ao valor total contratado, razão pela qual se enquadra no conceito de irregularidade grave com recomendação de paralisação disposto no art. 91, §1º, IV da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011 LDO 2012.

2.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 543/2010, 25/6/2010, Obras de implantação e pavimentação da BR-163/PA, Subtrecho Vila Moraes de Almeida - Vila Planalto, segmento km 419,9 - km 537,04, extensão de 117,14 km , Consórcio Ccm - EHL - Ferfranco - França Simões.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 1.776.608,05

2.5.3 - Medidas corretivas:

Restituição dos valores pagos a título de superfaturamento.

2.6 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

2.6.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O indício de irregularidade não se enquadra no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.465/2011 (LDO 2012). O serviço concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) não foi medido até a 23ª medição. A extensão executada, 13,709km, pode ser objeto de ações corretivas.

2.6.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 543/2010, 25/6/2010, Obras de implantação e pavimentação da BR-163/PA, Subtrecho Vila Moraes de Almeida - Vila Planalto, segmento km 419,9 - km 537,04, extensão de 117,14 km , Consórcio Ccm - EHL - Ferfranco - França Simões.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (IG-C) Execução de serviços com qualidade deficiente.

Objeto: Contrato 543/2010, 25/6/2010, Obras de implantação e pavimentação da BR-163/PA, Subtrecho Vila Moraes de Almeida - Vila Planalto, segmento km 419,9 - km 537,04, extensão de 117,14 km , Consórcio Ccm - EHL - Ferfranco - França Simões.

Este achado está sendo tratado no processo 012.645/2012-5.

Trecho do despacho do Relator datado de 19/10/2012:

"I. classificar os indícios de irregularidades a seguir indicados como graves que não prejudicam a continuidade da obra (IGC):

a) sobrepreço decorrente de alteração da metodologia executiva, em relação aos quesitos: quantitativos inadequados dos insumos da mistura; custos indevidos de exploração da nova pedreira; logística antieconômica de execução de serviços; e não utilização da jazida Adelino, 'in natura', para camadas de sub-base (achado 3.1);

b) projeto executivo deficiente ou desatualizado, em relação aos quesitos: solução antieconômica para execução dos serviços de sub-base e base e projetos geométrico, de terraplenagem e de drenagem inconsistentes (achado 3.2);

c) superfaturamento decorrente da execução de serviços com qualidade deficiente, no que se refere ao quesito existência de areais mais próximos que o previsto em projeto (achado 3.3);

d) execução de serviços com qualidade deficiente nos serviços já executados de concreto betuminoso usinado a quente (achado 3.6);

II. classificar o indício de irregularidade sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (achado 3.4) como outras irregularidades (OI);

III. considerar saneados os indícios de irregularidades a seguir indicados:

a) superfaturamento decorrente da execução de serviços com qualidade deficiente, no que se refere aos quesitos: utilização de tubo de drenagem inadequado; utilização do custo do tubo de concreto poroso na composição de preços unitários do serviço e distância média de transporte da areia superestimada (achado 3.3);

b) superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado (achado 3.5);"

3.1.2 - (IG-C) Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 543/2010, 25/6/2010, Obras de implantação e pavimentação da BR-163/PA, Subtrecho Vila Moraes de Almeida - Vila Planalto, segmento km 419,9 - km 537,04, extensão de 117,14 km , Consórcio Ccm - EHL - Ferfranco - França Simões.

Este achado está sendo tratado no processo 012.645/2012-5 e teve sua gravidade alterada de IG-P para IG-C por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues, em 19/10/2012.

Trecho do despacho do Relator datado de 19/10/2012:

"I. classificar os indícios de irregularidades a seguir indicados como graves que não prejudicam a continuidade da obra (IGC):

a) sobrepreço decorrente de alteração da metodologia executiva, em relação aos quesitos: quantitativos inadequados dos insumos da mistura; custos indevidos de exploração da nova pedreira; logística antieconômica de execução de serviços; e não utilização da jazida Adelino, 'in natura', para camadas de sub-base (achado 3.1);

b) projeto executivo deficiente ou desatualizado, em relação aos quesitos: solução antieconômica para execução dos serviços de sub-base e base e projetos geométrico, de terraplenagem e de drenagem inconsistentes (achado 3.2);

c) superfaturamento decorrente da execução de serviços com qualidade deficiente, no que se refere ao quesito existência de areais mais próximos que o previsto em projeto (achado 3.3);

d) execução de serviços com qualidade deficiente nos serviços já executados de concreto betuminoso usinado a quente (achado 3.6);

II. classificar o indício de irregularidade sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (achado 3.4) como outras irregularidades (OI);

III. considerar saneados os indícios de irregularidades a seguir indicados:

a) superfaturamento decorrente da execução de serviços com qualidade deficiente, no que se refere aos quesitos: utilização de tubo de drenagem inadequado; utilização do custo do tubo de concreto poroso na composição de preços unitários do serviço e distância média de transporte da areia superestimada (achado 3.3);

b) superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado (achado 3.5);"

3.1.3 - (IG-C) Sobrepreço decorrente de alteração da metodologia executiva.

Objeto: Contrato 543/2010, 25/6/2010, Obras de implantação e pavimentação da BR-163/PA, Subtrecho Vila Moraes de Almeida - Vila Planalto, segmento km 419,9 - km 537,04, extensão de 117,14 km , Consórcio Ccm - EHL - Ferfranco - França Simões.

Este achado está sendo tratado no processo 012.645/2012-5 e teve sua gravidade alterada de IG-P para IG-C por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues, em 19/10/2012.

Trecho do despacho do Relator datado de 19/10/2012:

"I. classificar os indícios de irregularidades a seguir indicados como graves que não prejudicam a continuidade da obra (IGC):

a) sobrepreço decorrente de alteração da metodologia executiva, em relação aos quesitos: quantitativos inadequados dos insumos da mistura; custos indevidos de exploração da nova pedra; logística antieconômica de execução de serviços; e não utilização da jazida Adelino, 'in natura', para camadas de sub-base (achado 3.1);

b) projeto executivo deficiente ou desatualizado, em relação aos quesitos: solução antieconômica para execução dos serviços de sub-base e base e projetos geométrico, de terraplenagem e de drenagem inconsistentes (achado 3.2);

c) superfaturamento decorrente da execução de serviços com qualidade deficiente, no que se refere ao quesito existência de areais mais próximos que o previsto em projeto (achado 3.3);

d) execução de serviços com qualidade deficiente nos serviços já executados de concreto betuminoso usinado a quente (achado 3.6);

II. classificar o indício de irregularidade sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (achado 3.4) como outras irregularidades (OI);

III. considerar saneados os indícios de irregularidades a seguir indicados:

a) superfaturamento decorrente da execução de serviços com qualidade deficiente, no que se refere aos quesitos: utilização de tubo de drenagem inadequado; utilização do custo do tubo de concreto poroso na composição de preços unitários do serviço e distância média de transporte da areia superestimada (achado 3.3);

b) superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado (achado 3.5);"

3.1.4 - (OI confirmado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Objeto: Contrato 543/2010, 25/6/2010, Obras de implantação e pavimentação da BR-163/PA, Subtrecho Vila Moraes de Almeida - Vila Planalto, segmento km 419,9 - km 537,04, extensão de 117,14 km , Consórcio Ccm - EHL - Ferfranco - França Simões.

Este achado foi tratado no processo 012.645/2012-5 e foi considerado confirmado por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues, em 19/10/2012.

Trecho do despacho do Relator datado de 19/10/2012:

"I. classificar os indícios de irregularidades a seguir indicados como graves que não prejudicam a continuidade da obra (IGC):

a) sobrepreço decorrente de alteração da metodologia executiva, em relação aos quesitos: quantitativos inadequados dos insumos da mistura; custos indevidos de exploração da nova pedra; logística antieconômica de execução de serviços; e não utilização da jazida Adelino, 'in natura', para camadas de sub-base (achado 3.1);

b) projeto executivo deficiente ou desatualizado, em relação aos quesitos: solução antieconômica para execução dos serviços de sub-base e base e projetos geométrico, de terraplenagem e de drenagem inconsistentes (achado 3.2);

c) superfaturamento decorrente da execução de serviços com qualidade deficiente, no que se refere ao quesito existência de areais mais próximos que o previsto em projeto (achado 3.3);

d) execução de serviços com qualidade deficiente nos serviços já executados de concreto betuminoso usinado a quente (achado 3.6);

II. classificar o indício de irregularidade sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (achado 3.4) como outras irregularidades (OI);

III. considerar saneados os indícios de irregularidades a seguir indicados:

a) superfaturamento decorrente da execução de serviços com qualidade deficiente, no que se refere aos quesitos: utilização de tubo de drenagem inadequado; utilização do custo do tubo de concreto poroso na composição de preços unitários do serviço e distância média de transporte da areia superestimada (achado 3.3);

b) superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado (achado 3.5);"

3.1.5 - (IG-C) Superfaturamento decorrente da execução de serviços com qualidade deficiente.

Objeto: Contrato 543/2010, 25/6/2010, Obras de implantação e pavimentação da BR-163/PA, Subtrecho Vila Moraes de Almeida - Vila Planalto, segmento km 419,9 - km 537,04, extensão de 117,14 km , Consórcio Ccm - EHL - Ferfranco - França Simões.

Este achado está sendo tratado no processo 012.645/2012-5 e teve sua gravidade alterada de IG-P para IG-C por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues, em 19/10/2012.

Trecho do despacho do Relator datado de 19/10/2012:

"I. classificar os indícios de irregularidades a seguir indicados como graves que não prejudicam a continuidade da obra (IGC):

a) sobrepreço decorrente de alteração da metodologia executiva, em relação aos quesitos: quantitativos inadequados dos insumos da mistura; custos indevidos de exploração da nova pedra; logística antieconômica de execução de serviços; e não utilização da jazida Adelino, 'in natura', para camadas de sub-base (achado 3.1);

b) projeto executivo deficiente ou desatualizado, em relação aos quesitos: solução antieconômica para execução dos serviços de sub-base e base e projetos geométrico, de terraplenagem e de drenagem inconsistentes (achado 3.2);

c) superfaturamento decorrente da execução de serviços com qualidade deficiente, no que se refere ao quesito existência de areais mais próximos que o previsto em projeto (achado 3.3);

d) execução de serviços com qualidade deficiente nos serviços já executados de concreto betuminoso usinado a quente (achado 3.6);

II. classificar o indício de irregularidade sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (achado 3.4) como outras irregularidades (OI);

III. considerar saneados os indícios de irregularidades a seguir indicados:

a) superfaturamento decorrente da execução de serviços com qualidade deficiente, no que se refere aos quesitos: utilização de tubo de drenagem inadequado; utilização do custo do tubo de concreto poroso na composição de preços unitários do serviço e distância média de transporte da areia superestimada (achado 3.3);

b) superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado (achado 3.5);"

3.1.6 - (IG-P saneado) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.

Objeto: Contrato 543/2010, 25/6/2010, Obras de implantação e pavimentação da BR-163/PA, Subtrecho Vila Moraes de Almeida - Vila Planalto, segmento km 419,9 - km 537,04, extensão de 117,14 km , Consórcio Ccm - EHL - Ferfranco - França Simões.

Este achado foi tratado no processo 012.645/2012-5 e foi considerado saneado por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues, em 19/10/2012.

Trecho do despacho do Relator datado de 19/10/2012:

"I. classificar os indícios de irregularidades a seguir indicados como graves que não prejudicam a continuidade da obra (IGC):

a) sobrepreço decorrente de alteração da metodologia executiva, em relação aos quesitos: quantitativos inadequados dos insumos da mistura; custos indevidos de exploração da nova pedreira; logística antieconômica de execução de serviços; e não utilização da jazida Adelino, 'in natura', para camadas de sub-base (achado 3.1);

b) projeto executivo deficiente ou desatualizado, em relação aos quesitos: solução antieconômica para execução dos serviços de sub-base e base e projetos geométrico, de terraplenagem e de drenagem inconsistentes (achado 3.2);

c) superfaturamento decorrente da execução de serviços com qualidade deficiente, no que se refere ao quesito existência de áreas mais próximos que o previsto em projeto (achado 3.3);

d) execução de serviços com qualidade deficiente nos serviços já executados de concreto betuminoso usinado a quente (achado 3.6);

II. classificar o indício de irregularidade sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (achado 3.4) como outras irregularidades (OI);

III. considerar saneados os indícios de irregularidades a seguir indicados:

a) superfaturamento decorrente da execução de serviços com qualidade deficiente, no que se refere aos quesitos: utilização de tubo de drenagem inadequado; utilização do custo do tubo de concreto poroso na composição de preços unitários do serviço e distância média de transporte da areia superestimada



(achado 3.3);

b) superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado (achado 3.5);"



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 14/6/2012	Percentual executado: 29
Data do início da obra: 25/6/2010	Data prevista para conclusão: 10/12/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: - Terraplenagem: 95,5%; - Drenagem: 27,2%; - Obras de Arte Correntes: 86,4%; - Pavimentação: 20,6%; - Obras complementares: 52,7%; - Proteção Ambiental: 31,8%; - Instalação e Manutenção do Canteiro: 48,0%.	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 016.747/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 3/8/2010

Processo: 016.747/2010-0 **Deliberação:** AC-763-/2011-PL **Data:** 30/3/2011

Processo: 016.747/2010-0 **Deliberação:** AC-1.239-/2011-PL **Data:** 18/5/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011



Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-1.383-21/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 9.1. relativamente ao Contrato 38/2009, celebrado entre o DNIT e a Três Irmãos Engenharia Ltda.:

9.1.1. considerar saneados os indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) relativos à liquidação irregular das despesas com a execução dos serviços "dreno longitudinal profundo", "desmatamento, destocamento e limpeza" e "terraplenagem";

9.1.2. alterar a classificação dos indícios de irregularidades a seguir indicados, de graves com recomendação de paralisação (IGP) para graves que não prejudicam a continuidade da obra (IGC):

9.1.2.1. liquidação irregular das despesas com a execução dos serviços "sub-base e base do pavimento", "implantação de cerca de vedação" e "gerador"; e

9.1.2.2. alteração injustificada de quantitativos dos serviços "regularização mecânica do terreno", "solos moles", "pavimentação" e "terraplenagem"; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-1.383-21/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 9.2. relativamente ao Contrato 528/2010, celebrado entre o DNIT e o Consórcio Agrimat-Cavalca-Lotufó:

9.2.1. considerar saneado o indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) associado ao sobrepreço no serviço "aquisição de cimento asfáltico de petróleo (CAP) 50/70 com polímero";

9.2.2. modificar a classificação dos indícios de irregularidades a seguir indicados, de graves com recomendação de paralisação (IGP) para graves que não prejudicam a continuidade da obra (IGC):

9.2.2.1. sobrepreço do serviço "terraplenagem das erosões", apenas no que se refere ao componente "recuperação de erosões";

9.2.2.2. alteração injustificada de quantitativos dos serviços "correção de erosões" e "terraplenagem";

9.2.3. confirmar a ocorrência dos indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) decorrentes do sobrepreço nos serviços a seguir indicados:

9.2.3.1. "concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)";

9.2.3.2. transporte de material betuminoso ("CAP 50/70 com polímero", "RR-2C" e "CM-30");

9.2.3.3. "base estabilizada granulometricamente com mistura solo-areia";

9.2.3.4. "drenos subterrâneos";

9.2.3.5. "terraplenagem das erosões", no que se refere aos componentes "escavação, carga e transporte", "compactação de talude" e "regularização de terreno";

9.2.3.6. "acrécimo de material granular"; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-1.383-21/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 9.10. restituir os autos à Secob-2, para monitoramento das determinações contidas neste acórdão e prosseguimento da instrução processual.

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-1.383-21/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 9.3. relativamente ao Contrato 544/2010, celebrado entre o DNIT e o Consórcio CBEMI-Contern-DM, confirmar a ocorrência do indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) relacionado à alteração da solução de pavimentação rodoviária; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-1.383-21/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.4. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da ciência:

9.4.1. quantifique e obtenha o ressarcimento dos valores indevidamente pagos pelos serviços "sub-base e base do pavimento", "implantação de cerca de vedação" e "gerador", no âmbito do Contrato 38/2009; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-1.383-21/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.4.2. ajuste as composições e preços dos serviços a seguir indicados, integrantes do Contrato 528/2010, com vistas a retirar-lhes o sobrepreço identificado pelo Tribunal:

9.4.2.1. "concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)";

9.4.2.2. transporte de material betuminoso ("CAP 50/70 com polímero", "RR-2C" e "CM-30");

9.4.2.3. "terraplenagem das erosões", no que se refere aos componentes "escavação, carga e transporte", "compactação de talude" e "regularização de terreno";

9.4.2.4. "acréscimo de material granular"; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-1.383-21/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.4.3. quantifique e obtenha o ressarcimento dos valores indevidamente pagos pelos serviços indicados no subitem 9.4.2., em face do sobrepreço apurado pelo Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-1.383-21/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.4.4. revise as quantidades contratadas para "recuperação de erosões" nas faixas de terreno adjacentes e paralelas à rodovia, se não houver necessidade de execução dos serviços na extensão originalmente prevista no Contrato 528/2010; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60



DIAS.

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-1.383-21/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.5. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da ciência, apure a responsabilidade das empresas supervisoras pelas falhas a seguir indicadas, com vistas a aplicação, se for o caso, das sanções previstas na Lei 8.666/1993 e nos contratos respectivos:

9.5.1. medições de quantidades não executadas dos serviços "dreno longitudinal profundo", "desmatamento, destocamento e limpeza", "terraplenagem", "sub-base e base do pavimento", "implantação de cerca de vedação" e "gerador", relativas ao Contrato 38/2009; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 180 DIAS.

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-1.383-21/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.5.2. medições dos serviços "concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)", transporte de material betuminoso (CAP 50/70 com polímero, RR-2C e CM-30), "terraplenagem das erosões" e "acréscimo de material granular", com composições diversas das contratualmente previstas, no âmbito do Contrato 528/2010; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 180 DIAS.

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-1.383-21/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.6. determinar, ainda, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que limite a utilização de material pétreo na execução dos serviços de pavimentação do lote 9 da rodovia, objeto do Contrato 544/2010, às parcelas dos serviços em que não for possível empregar os materiais previstos no projeto executivo licitado, por insuficiência de insumos, e que não permita a adoção de outra solução construtiva, de menor custo; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-1.383-21/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.7. informar ao DNIT que:

9.7.1. a adoção das medidas indicadas nos subitens 9.4.2 e 9.4.3 saneará os indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) identificadas no Contrato 528/2010;

9.7.2. a adoção da medida indicada no subitem 9.6 saneará os indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) identificadas no Contrato 544/2010;

9.7.3. na hipótese de o Consórcio Agrimat-Cavalca-Lotufo autorizar a retenção da importância de R\$ 18,3 milhões nas medições imediatamente seguintes ou apresentar garantias suficientes para prevenir o possível dano ao Erário, as irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) relativas ao Contrato 528/2010 serão reclassificadas para graves com recomendação de retenção parcial de valores (IGR), por força do disposto no art. 91, § 1º, inciso V, da Lei 12.465/2011;

9.7.4. na hipótese de o Consórcio CBEMI-Contern-DM autorizar a retenção da importância de R\$ 13,1 milhões nas medições imediatamente seguintes ou apresentar garantias suficientes para prevenir o possível dano ao Erário, as irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) relativas ao Contrato 544/2010 serão reclassificadas para graves com recomendação de retenção parcial de valores (IGR), por força do disposto no art. 91, § 1º, inciso V, da Lei 12.465/2011; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-1.383-21/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.8. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para os fins previstos no art. 96, §§ 2º e 3º, da Lei 12.465/2012, informando-a que:

9.8.1. não subsistem irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) no Contrato 38/2009, celebrado entre o DNIT e a Três Irmãos Engenharia Ltda.;

9.8.2. as obras objeto do Contrato 38/2009 podem ter continuidade sem risco de prejuízo significativo ao Erário;

9.8.3. persistem as irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) relacionadas aos contratos 528/2010 e 544/2010, celebrados entre o DNIT e os consórcios Agrimat-Cavalca-Lotufo e CBEMI-Contern-DM, respectivamente;

9.8.4. a continuidade das obras objeto dos contratos 528/2010 e 544/2010 implicam risco de prejuízo significativo ao Erário, nos valores de R\$ 18,3 milhões e R\$ 13,1 milhões, respectivamente; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-1.383-21/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.9. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao DNIT e aos consórcios e empresa contratados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 30/7/2012

Audiência de Responsável: Eurival Rego e Cunha: Audiencia PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 30/7/2012

Audiência de Responsável: João Cláudio Cordeiro da Silva Júnior: Audiencia PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

4.3 - Anexo Fotográfico



Placa de identificação da obra



Procedimento de auditoria - levantamento topográfico



Visão parcial da jazida de solo identificada como: cascalheira 02(Adelino)



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 006.170/2012-9

Fiscalização 174/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Adequação de Trecho Rodoviário - AL/PE - BR-101/AL

Funcional programática:

• 26.782.2075.7624.0027/2012 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101 - no Estado de Alagoas

Tipo da obra: Rodovia - Duplicação

Período abrangido pela fiscalização: 30/4/2010 a 30/5/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Joaquim Maia Brandão Junior

cargo: Chefe do Departamento de Engenharia e Construção do Exército

período: a partir de 30/6/2011

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe

cargo: Diretor-Geral do Dnit

período: a partir de 25/8/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 008.869/2011-1

- TC 015.752/2010-0

- TC 006.170/2012-9

- TC 015.058/2009-0



RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 1/3/2012 e 13/7/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101 - no Estado de Alagoas. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

No desenvolvimento dos trabalhos, observaram-se os padrões gerais de auditoria, tendo sido utilizadas as matrizes de planejamento e de achados. Para elaboração foram utilizadas as matrizes de planejamento, responsabilização e de achados, adotando-se as seguintes técnicas de auditoria: análise documental; pesquisa em sistemas informatizados; confronto de informações e documentos; comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; conferência de cálculos; observações "in loco".

As principais constatações deste trabalho foram:

- 1) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
- 2) Incompatibilidade entre o que foi efetivamente realizado e as especificações ajustadas do Plano de trabalho, relativamente ao lote sob responsabilidade do Departamento de Engenharia e Construção - DEC (Comando do Exército);

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 706.710.191,74.

A obra de Adequação de Trecho Rodoviário- Divisa AL/PE - AL/SE na BR-101/AL está em seis lotes, quais sejam:

- Contrato TT 159/2010 (lote 2) - CONSÓRCIO OAS - MENDES JÚNIOR - R\$ 179.020.224,02;

- Termo de Cooperação nº 319/2010 (lote 3) - MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO - R\$ 221.025.469,87 (cancelado);

- Contrato TT 062/2010 (lote 4) - CONSÓRCIO CBM-FIDENS-HAP-CONVAP - R\$ 301.299.593,94;

- Contrato TT 264/2010 (lote 5) - CONSÓRCIO CBM-FIDENS-HAP-CONVAP - R\$ 184.385.127,93;

- Contrato TT 356/2010 (lote 6) - CONSÓRCIO IVAI/TORC/CONSTRAN/BRASILIA/VIA - R\$ 291.610.286,22;

- Contrato TT 247/2010 (lote 7) - CONSÓRCIO CR ALMEIDA - S.A PAULISTA - R\$ 187.908.364,68.

Importante destacar que apesar de cinco lotes estarem em andamento, nesta fiscalização analisaram-se os termos aditivos aos Contratos TT 062/2010 (Lote 4 - CONSÓRCIO CBM-FIDENS-HAP-CONVAP - R\$ 301.299.593,94) e TT 264/2010 (Lote 5) - CONSÓRCIO CBM-FIDENS-HAP-CONVAP - R\$ 184.385.127,93), ambos a cargo do Consócio Barbosa Mello/Fidens/HAP/Convap, únicos aditivos aprovados com reflexo financeiro quando da vistoria "in loco" em maio/2012. Bem como a aplicação dos recursos do Termo de Cooperação nº 319/2010 (lote 3) - MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO - R\$ 221.025.469,87 atualmente cancelado .

Para o cálculo do VRF consideraram-se os valores dos contratos aditivados, a preços iniciais, conforme estabelecido pelo Memorando-Circular nº 12/2011-Segecex, de 14/3/2011.

- Contrato TT 062/2010 (lote 4) - CONSÓRCIO CBM-FIDENS-HAP-CONVAP - R\$ 301.299.593,94;

- Contrato TT 264/2010 (lote 5) - CONSÓRCIO CBM-FIDENS-HAP-CONVAP - R\$ 184.385.127,93;

Termo de Cooperação nº 319/2010 (lote 3) - MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO - R\$ 221.025.469,87.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam audiência de responsável, oitiva e determinação a órgão/entidade.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar melhoria nos procedimentos relacionados à contratação de obras públicas e a economia de cerca de R\$ 45.746.777,87 relativo na repactuação do contrato assinado.

1 - APRESENTAÇÃO

O presente trabalho trata das obras de duplicação e restauração com melhoramentos na rodovia BR-101/AL, cuja extensão corresponde a um total de 248,50 km. O trecho da duplicação está compreendido entre a divisa de PE/AL e a divisa de SE/AL, tendo sido dividido em 6 (seis) lotes, cujos contratos definem prazo de 540 dias, a partir da data de início das obras, para conclusão dos trabalhos. São eles:

- a) km 0,00 ao km 46,35 - Contrato TT 159/2010 - OAS/ Mendes Júnior;
- b) km 46,35 ao km 92,21, Termo de Cooperação nº 319/2010 com o Exército Brasileiro (Cancelado);
- c) km 92,21 ao km 139,32 - Contrato TT 062/2010 - Barbosa Mello/Fidens/HAP/Convap;
- d) km 139,32 ao km 170,32 - Contrato TT 264/2010 - Barbosa Mello/Fidens/HAP/Convap;
- e) km 170,32 ao km 212,32 - Contrato TT 356/2010 - Ivaí/Torc/Constran/Brasília Guaíba/ Via Engenharia;
- f) km 212,32 ao km 248,50 - Contrato TT 247/2010 - CR Almeida/ S.A. Paulista.

Os contratos de supervisão técnica do empreendimento são os seguintes:

- a) Contrato TT 066/2011 (supervisão - km 0,00 ao 46,35) Consórcio Consulplan/Planep;
- b) Contrato TT 067/2011 (supervisão - km 46,35 ao 92,21) Coneresolo Engenharia Ltda;
- c) Contrato TT 068/2011 (supervisão - km 92,21 ao 139,32) Strata Engenharia Ltda;
- d) Contrato TT 408/2011 (supervisão - km 139,22 ao 170,32) Strata Engenharia Ltda;
- e) Contrato TT 049/2011 (supervisão - km 170,32 ao 212,32) Coneresolo Engenharia Ltda;
- f) Contrato TT 410/2011 (supervisão - km 212,32 ao 247,80) Strata Engenharia Ltda.

Para prestação de serviços técnicos especializados de apoio e assessoramento ao DNIT no gerenciamento do programa de obras de duplicação e restauração da pista existente da rodovia BR-101 em PE/AL/SE/BA foi contratado o Consórcio Dynatest/Contécnica/Plaservi/Lenc.

Cumpra mencionar que essas obras foram objeto de auditoria em 2010, conforme relatado no processo TC-15752/2010-4 (Fiscalização nº 266/2010) e em 2011 TC-006.170/2012-9 (Fiscalização nº 195/2011).

Importante destacar que nesta fiscalização analisaram-se os termos aditivos aos Contratos TT 062/2010 (Lote 4 - CONSÓRCIO CBM-FIDENS-HAP-CONVAP - R\$ 301.299.593,94) e TT 264/2010 (Lote 5) - CONSÓRCIO CBM-FIDENS-HAP-CONVAP - R\$ 184.385.127,93), ambos a cargo do Consórcio Barbosa Mello/Fidens/HAP/Convap, únicos aditivos aprovados com reflexo financeiro quando da vistoria "in loco" em maio/2012. Bem como a aplicação dos recursos do Termo de Cooperação nº 319/2010 (lote 3) - MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO - R\$ 221.025.469,87.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O indício de irregularidade se enquadra no art. 91, § 1º, inciso IV da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), haja vista a materialidade do possível dano ao erário, no valor de R\$ 45.513.059,02 (9,4% do valor dos Contratos TT 062/2010 e TT 264/2010), decorrente das duas revisões em fase de obra nos dois contratos, além do descumprimento dos princípios que regem a Administração Pública, como o da eficiência e da legalidade.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 62/2010-00, 22/1/2010, Execução dos serviços necessários a realização das obras de duplicação e restauração com melhoramentos na Rodovia BR-101/AL - Lote 02, Consórcio Barbosa Mello/Fidens/Hap/Convap.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 30.014.020,60

(IG-P) - Contrato 264/2010-00, 13/5/2010, Execução das obras de duplicação e restauração com melhoramentos, na rodovia BR-101/AL - Lote 01, Consórcio Barbosa Mello/Fidens/Hap/Convap.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 15.499.038,42

2.1.3 - Medidas corretivas:

O presente achado ainda será objeto de manifestação preliminar do órgão/entidade responsável, conforme previsto no §9º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012). A provável medida corretiva para esse achado será a repactuação dos valores contratados.

2.2 - Incompatibilidade entre o que foi efetivamente realizado e as especificações ajustadas do Plano de trabalho

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Embora a irregularidade contenha os requisitos que a enquadram na situação prevista no art. 91, §1º, inciso IV da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), o objeto do Termo de Cooperação n. 319/2010 já foi restituído ao Dnit.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Convênio 319/2010, 5/5/2010, Termo de Cooperação nº 319/2010 celebrado entre o Ministério dos Transportes - DNIT e o Ministério da Defesa - Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção - DEC, visando o estabelecimento da sistemática de cooperação em atividades de execução de duplicação e restauração com melhoramentos da BR-101/AL; trecho: Divisa PE/AL - Divisa AL/SE, segmento: Km 45,35 - Km 92,21., Ministério da Defesa/Comando do Exército .

3 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

3.1 - Achados pendentes de solução

3.1.1 - (IG-C) Projeto executivo deficiente ou desatualizado. (TC 008.869/2011-1)

Objeto: Contrato 159/2010-00, 9/3/2011, Execução dos serviços necessários a realização das obras de duplicação e restauração com melhoramentos na Rodovia BR-101/AL - Subtrecho: Div. PE/AL (Ponte s/ RIo Jacuípe) - Entr. AL-220 (São Minguel dos Campos) - Lote 01, Consórcio Oas - Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.

Este achado está sendo tratado no processo 008.869/2011-1.

Em atendimento ao disposto no Acórdão 367/2012-TCU-Plenário, realizou-se nova auditoria na execução das obras para a adequação de Trecho Rodoviário - AL/PE - BR-101/AL . No decorrer da execução dos procedimentos desta auditoria, foram verificados novos indícios de irregularidades concernentes ao achado destacado na auditoria realizada em 2011 (TC- 008.869/2011-1): projeto executivo deficiente ou desatualizado.

Constatou-se que o projeto executivo aprovado do Contrato TT-159/2010 apresentou outros indícios de erros nos parâmetros ali estabelecidos, fato que ocasionou atraso na execução da obra, bem como a necessidade de realização de revisão de projeto. Assim, em razão da conexão dos assuntos tratados, propõe-se encaminhar cópia do Anexo "Novos indícios de projeto executivo deficiente" e da peça "Evidências de achados de auditoria anteriores", remetendo as eventuais audiências e oitivas para serem realizadas no âmbito daquele processo.

3.1.2 - (IG-C) Projeto executivo deficiente ou desatualizado. (TC 008.869/2011-1)

Objeto: Contrato 247/2010-00, 23/3/2010, Execução das obras de duplicação e restauração com melhoramentos, na rodovia BR-10/AL - Lote 3, Consórcio CR Almeida / S.A. Paulista.

Este achado está sendo tratado no processo 008.869/2011-1.

Em atendimento ao disposto no Acórdão 367/2012-TCU-Plenário, realizou-se nova auditoria na execução das obras para a adequação de Trecho Rodoviário - AL/PE - BR-101/AL . No decorrer da execução dos procedimentos desta auditoria, foram verificados novos indícios de irregularidades concernentes ao achado destacado na auditoria realizada em 2011 (TC- 008.869/2011-1): projeto executivo deficiente ou desatualizado.

Constatou-se que o projeto executivo aprovado do Contrato TT-247/2010 apresentou outros indícios de erros nos parâmetros ali estabelecidos, fato que ocasionou atraso na execução da obra, bem como a necessidade de realização de revisão de projeto. Assim, em razão da conexão dos assuntos tratados, propõe-se encaminhar cópia do Anexo "Novos indícios de projeto executivo deficiente" e da peça "Evidências de achados de auditoria anteriores", remetendo as eventuais audiências e oitivas para serem realizadas no âmbito daquele processo.

3.1.3 - (IG-C) Projeto executivo deficiente ou desatualizado. (TC 008.869/2011-1)

Objeto: Contrato 62/2010-00, 22/1/2010, Execução dos serviços necessários a realização das obras de duplicação e restauração com melhoramentos na Rodovia BR-101/AL - Lote 02, Consórcio Barbosa Mello/Fidens/Hap/Convap.

Este achado está sendo tratado no processo 008.869/2011-1.

Em atendimento ao disposto no Acórdão 367/2012-TCU-Plenário, realizou-se nova auditoria na execução das obras para a adequação de Trecho Rodoviário - AL/PE - BR-101/AL . No decorrer da execução dos procedimentos desta auditoria, foram verificados novos indícios de irregularidades concernentes ao achado destacado na auditoria realizada em 2011 (TC- 008.869/2011-1): projeto executivo deficiente ou desatualizado.

Constatou-se que o projeto executivo aprovado do Contrato TT-62/2010 apresentou outros indícios de erros nos parâmetros ali estabelecidos, fato que ocasionou atraso na execução da obra, bem como a necessidade de realização de revisão de projeto. Assim, em razão da conexão dos assuntos tratados, propõe-se encaminhar cópia do Anexo "Novos indícios de projeto executivo deficiente" e da peça "Evidências de achados de auditoria anteriores", remetendo as eventuais audiências e oitivas para serem realizadas no âmbito daquele processo.

3.1.4 - (IG-C) Projeto executivo deficiente ou desatualizado. (TC 008.869/2011-1)

Objeto: Contrato 356/2010-00, 23/4/2010, Execução das obras de duplicação e restauração com melhoramentos, na rodovia BR-101/AL - Lote 2, Consórcio Litorâneo Alagoas.

Este achado está sendo tratado no processo 008.869/2011-1.

Em atendimento ao disposto no Acórdão 367/2012-TCU-Plenário, realizou-se nova auditoria na execução das obras para a adequação de Trecho Rodoviário - AL/PE - BR-101/AL . No decorrer da

execução dos procedimentos desta auditoria, foram verificados novos indícios de irregularidades concernentes ao achado destacado na auditoria realizada em 2011 (TC- 008.869/2011-1): projeto executivo deficiente ou desatualizado.

Constatou-se que o projeto executivo aprovado do Contrato TT-356/2010 apresentou outros indícios de erros nos parâmetros ali estabelecidos, fato que ocasionou atraso na execução da obra, bem como a necessidade de realização de revisão de projeto. Assim, em razão da conexão dos assuntos tratados, propõe-se encaminhar cópia do Anexo "Novos indícios de projeto executivo deficiente" e da peça "Evidências de achados de auditoria anteriores", remetendo as eventuais audiências e oitivas para serem realizadas no âmbito daquele processo.

3.1.5 - (IG-C) Projeto executivo deficiente ou desatualizado. (TC 008.869/2011-1)

Objeto: Contrato 264/2010-00, 13/5/2010, Execução das obras de duplicação e restauração com melhoramentos, na rodovia BR-101/AL - Lote 01, Consórcio Barbosa Mello/Fidens/Hap/Convap.

Este achado está sendo tratado no processo 008.869/2011-1.

Em atendimento ao disposto no Acórdão 367/2012-TCU-Plenário, realizou-se nova auditoria na execução das obras para a adequação de Trecho Rodoviário - AL/PE - BR-101/AL . No decorrer da execução dos procedimentos desta auditoria, foram verificados novos indícios de irregularidades concernentes ao achado destacado na auditoria realizada em 2011 (TC- 008.869/2011-1): projeto executivo deficiente ou desatualizado.

Constatou-se que o projeto executivo aprovado do Contrato TT-264/2010 apresentou outros indícios de erros nos parâmetros ali estabelecidos, fato que ocasionou atraso na execução da obra, bem como a necessidade de realização de revisão de projeto. Assim, em razão da conexão dos assuntos tratados, propõe-se encaminhar cópia do Anexo "Novos indícios de projeto executivo deficiente" e da peça "Evidências de achados de auditoria anteriores", remetendo as eventuais audiências e oitivas para serem realizadas no âmbito daquele processo.

4 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Achados desta fiscalização

4.1.1 - (IG-C confirmado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Objeto: Contrato 62/2010-00, 22/1/2010, Execução dos serviços necessários a realização das obras de duplicação e restauração com melhoramentos na Rodovia BR-101/AL - Lote 02, Consórcio Barbosa Mello/Fidens/Hap/Convap.

Este achado foi tratado no processo 006.170/2012-9 e foi considerado confirmado conforme AC-2.887-42/2012-PL.



4.1.2 - (IG-C confirmado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Objeto: Contrato 264/2010-00, 13/5/2010, Execução das obras de duplicação e restauração com melhoramentos, na rodovia BR-101/AL - Lote 01, Consórcio Barbosa Mello/Fidens/Hap/Convap.

Este achado foi tratado no processo 006.170/2012-9 e foi considerado confirmado conforme AC-2.887-42/2012-PL.



5 - ANEXO

5.1 - Dados cadastrais

5.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 21/5/2012	Percentual executado: 54
Data do início da obra: 28/1/2010	Data prevista para conclusão: 28/11/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: O percentual executado apresenta o seguinte detalhamento: Lote 04 - Contrato TT-062/2010-00 - Valor total: R\$ 301.299.593,94 - valor executado até a 25ª medição (maio/2012): R\$ 131.706.726,23 - % de execução: 43,70%; Lote 05 - Contrato TT-265/2010-00 - Valor total: R\$ 184.385.127,93 - valor executado até a 25ª medição (maio/2012): R\$ 132.949.284,35 - % de execução: 72,10%; TOTAL lotes 4 e 5 - Valor total: R\$ 485.684.721,87 - valor executado: R\$ 264.656.010,58 - % de execução: 54,50%.	

Observações:

A data de início aqui registrada é a do contrato que iniciou primeiro, o TT-062/2010-00, referente ao lote 04;

A data prevista para conclusão é a do contrato previsto para terminar por último, o TT-264/2010-00, referente ao lote 05.

5.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 015.058/2009-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 6/7/2009

Processo: 015.058/2009-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 13/8/2009

Processo: 015.752/2010-0 **Deliberação:** AC-2.135-/2010-PL **Data:** 25/8/2010

Processo: 015.752/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 8/12/2010

Processo: 015.752/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 19/1/2011



Processo: 008.869/2011-1 **Deliberação:** AC-2.827-/2011-PL **Data:** 25/10/2011

Processo: 015.058/2009-0 **Deliberação:** AC-3.144-/2011-PL **Data:** 30/11/2011

Processo: 008.869/2011-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 5/1/2012

Processo: 015.058/2009-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 24/1/2012

Processo: 008.869/2011-1 **Deliberação:** AC-146-/2012-PL **Data:** 1/2/2012

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 008.869/2011-1 **Deliberação:** AC-2.119-31/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 1. Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Consórcio Ivaí/Torc/Constran/Brasília Guaíba/Via Engenharia (peças 187 e 190), e considerar a data de 21/5/2012 como prazo final para atendimento do Ofício 1212/2011-TCU/Secob-2, decorrente do Acórdão 2827/2011 - TCU - Plenário, de acordo com o parecer emitido nos autos. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 006.170/2012-9 **Deliberação:** AC-2.887-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.4. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à embargante e aos demais responsáveis e interessados arrolados nos autos. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 006.170/2012-9 **Deliberação:** AC-2.887-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 9.3. restituir os autos à Secob-2 para exame dos novos elementos apresentados pelo Dnit; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 006.170/2012-9 **Deliberação:** AC-2.887-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à embargante e aos demais responsáveis e interessados arrolados nos autos. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 006.170/2012-9 **Deliberação:** AC-2.887-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras 2: 9.1. autorizar a Secob-2 a, em relação às obras de Adequação de Trecho Rodoviário da BR-101 no estado de Alagoas, reclassificar, no sistema Fiscalis, o achado "Sobrepço Decorrente de Preços Excessivos Frente ao Mercado", referente aos Contratos TT 062/2010 (Lote 4) e TT 264/2010 (Lote 5), como IG-C (indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade);

Processo: 006.170/2012-9 **Deliberação:** AC-2.887-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. determinar ao Dnit se abstenha de efetuar pagamentos com base em preços unitários e quantitativos superiores àqueles apontados como adequados pela unidade técnica nos Contratos TT 062/2010 (Lote 4) e TT 264/2010 (Lote 5), referentes às obras de Adequação de Trecho Rodoviário da BR-101 no estado de Alagoas, até que o Tribunal delibere sobre o mérito deste processo; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

5.3 - Anexo Fotográfico



Vista aérea das obras nos lotes 4 e 5



Vista aérea das obras nos lotes 4 e 5



Vista aérea das obras nos lotes 4 e 5



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 009.594/2012-4

Fiscalização 382/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste - Estrela D'Oeste/SP - Lote 5

Funcionais programáticas:

- 26.783.1461.11ZD.0035/2011 - Construção da Ferrovia Norte-SUL - Ouroeste - Estrela D'oeste - no Estado de São Paulo
- 26.783.2072.11ZD.0035/2012 - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste - Estrela D'Oeste - no Estado de São Paulo
- 26.783.1458.11ZI.0031/2011 - Construção da Ferrovia Norte-SUL - Santa Vitória - Iturama - no Estado de Minas Gerais
- 26.783.2072.11ZI.0031/2012 - Construção da Ferrovia Norte-SUL - Santa Vitória - Iturama - no Estado de Minas Gerais

Tipo da obra: Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

Período abrangido pela fiscalização: 8/5/2010 a 27/4/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Eduardo Saboia Castello Branco

cargo: Diretor-Presidente da Valec

período: a partir de 20/10/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 008.839/2011-5

- TC 010.098/2010-0

- TC 009.594/2012-4

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT, no período compreendido entre 16/4/2012 e 15/5/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de construção do Lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, trecho da ponte do Rio Arantes/MG (km 527+640) até a cidade de Estrela d'Oeste/SP (km 669+550).

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 3 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 4 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- 5 - Os procedimentos para aquisição de titularidade de terreno são regulares?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, tendo sido observadas as Normas de Auditoria e os Padrões de Auditoria de Conformidade definidos pelo Tribunal de Contas da União.

Durante o planejamento e a execução da auditoria, o levantamento das informações sobre os Contratos 68/2010 e 90/2010 foi realizado por meio de ofícios de requisição enviados à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, com foco nos projetos básico e executivo, incluindo seus processos de licitação, aquisição e controle, bem como no andamento das obras.

Para responder às questões de auditoria levantadas e elaborar as matrizes de planejamento e de achados, foram utilizadas as técnicas de análise documental, conferência das memórias de cálculo em comparação aos quantitativos contratados, estudo dos projetos básico e executivo e realização de visita à obra.

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Projeto básico deficiente;



- . Liquidação irregular da despesa;
- . Avanço desproporcional das etapas de serviço.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 452.090.033,09, sendo que esse valor representa a soma dos valores de contratação dos contratos de obras (68/2010) e de supervisão (90/2010).

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar que a atuação desta Corte de Contas contribuirá para a melhoria das atividades dos órgãos envolvidos, com destaque para a expectativa de controle, bem como para a observância da elaboração de projetos básicos adequados, nos termos do inciso IX do art. 6.º da Lei 8.666/93.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam dar ciência a órgão/entidade, audiência de responsáveis, oitiva e determinação a órgão/entidade.

1 - APRESENTAÇÃO

A Ferrovia Norte-Sul (FNS) representa, com seus 2.760 km (desde Barcarena/PA até Estrela d'Oeste/SP), a integração de longa distância que interligará as malhas ferroviárias do Sul e do Sudeste com a malha ferroviária do Norte (Estrada de Ferro Carajás) e do Nordeste (Companhia Ferroviária do Nordeste), bem como com as vias navegáveis da Amazônia, tornando esses sistemas capazes de competir vantajosamente com o transporte rodoviário e contribuir com a redução do Custo Brasil.

A Extensão Sul da FNS, trecho que vai de Ouro Verde de Goiás/GO (km 0+000) a Estrela d'Oeste/SP (km 669+550), num total de aproximadamente 670 km, permitirá a interligação da FNS com o sistema ferroviário existente de modo a dar acesso aos portos da Região Sudeste e a efetiva integração das regiões Sul e Sudeste com as regiões Norte e Nordeste.

Dentro da Extensão Sul da FNS, a presente fiscalização tem como objeto específico o Lote 5S, que tem a extensão de 141,95 km e está localizado entre a Ponte do Rio Arantes/MG (km 527+640) e a cidade de Estrela d'Oeste/SP (km 669+550).

A construção do Lote 5S foi contratada junto à empresa Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A pelo montante de R\$ 433.914.811,43, em valores de setembro/2009, sendo inicialmente previsto prazo de execução de 24 meses.

O Lote 5S tem a seguinte distribuição:

. Trecho em Minas Gerais = 75,7 km

Municípios localizados na área de influência: Carneirinho, Iturama, Limeira do Oeste, Santa Vitória e União de Minas.

. Trecho em São Paulo = 66,2 km

Municípios localizados na área de influência: Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Guarani d'Oeste, Jales, Ouroeste, Populina, Turmalina e Vitória Brasil.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no artigo 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465 de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, pois não foi possível afirmar que há dano materialmente relevante em relação ao valor total contratado.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 68/10, 22/12/2010, Execução, sob regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para instalação do Lote 5 (da ponte do Rio Arantes/MG - Km 527+640 - até Estrela d'Oeste/SP - Km 669+550), sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul - FNS, compreendido entre Ouro Verde/GO e Estrela d'Oeste/SP , Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S.A.

2.2 - Liquidação irregular da despesa.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 68/10, 22/12/2010, Execução, sob regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para instalação do Lote 5 (da ponte do Rio Arantes/MG - Km 527+640 - até Estrela d'Oeste/SP - Km 669+550), sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul - FNS, compreendido entre Ouro Verde/GO e Estrela d'Oeste/SP , Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S.A.

2.3 - Avanço desproporcional das etapas de serviço.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 68/10, 22/12/2010, Execução, sob regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para instalação do Lote 5 (da ponte do Rio Arantes/MG - Km 527+640 - até Estrela d'Oeste/SP - Km 669+550), sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul - FNS, compreendido entre Ouro Verde/GO e Estrela d'Oeste/SP , Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S.A.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (IG-C confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 68/10, 22/12/2010, Execução, sob regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para instalação do Lote 5 (da ponte do Rio Arantes/MG - Km 527+640 - até Estrela d'Oeste/SP - Km 669+550), sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul - FNS, compreendido entre Ouro



Verde/GO e Estrela d'Oeste/SP , Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S.A.

Este achado foi tratado no processo 009.594/2012-4 e foi considerado confirmado conforme AC-2.908-42/2012-PL.



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 19/4/2012	Percentual executado: 26
Data do início da obra: 23/12/2010	Data prevista para conclusão: 23/12/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Segundo as informações do boletim de medição do mês de fevereiro/2012, do relatório de atividades técnicas da supervisora (RAT), de março/2012, das memórias de cálculo e das notas técnicas o andamento das obras de implantação do Lote 5S estão no seguinte estágio: Arqueologia 89%; desapropriação 67,77%; desmatamento 63,70%; pavimentação 1,14%; drenagem 6,10%; terraplanagem 53,02%; escavação 59,60%; compactação 60,39%; transporte 43,69; sublastro 17,37%; obras de arte corrente 52,52%. Com relação às obras de arte especiais, das 17 obras previstas apenas 4 foram iniciadas, estando essas com o seguinte progresso físico: Passagem Inferior Km 536,8 77,17%; ponte sobre o Córrego Ponte Nova 46,73%; ponte sobre o Rio São Domingos 50,25%; passagem Inferior Km 573,8 65,49%.	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 23/7/2010

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 26/7/2010

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 23/8/2010

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 3/9/2010



- Processo:** 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 3/11/2010
- Processo:** 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 3/11/2010
- Processo:** 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 3/11/2010
- Processo:** 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 3/11/2010
- Processo:** 010.098/2010-0 **Deliberação:** AC-2.962-/2010-PL **Data:** 3/11/2010
- Processo:** 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.026-/2011-PL **Data:** 20/4/2011
- Processo:** 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.652-/2011-PL **Data:** 22/6/2011
- Processo:** 008.839/2011-5 **Deliberação:** RQ-1-/2011-PL **Data:** 13/7/2011
- Processo:** 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 13/7/2011
- Processo:** 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 3/8/2011
- Processo:** 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 17/8/2011
- Processo:** 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 31/8/2011
- Processo:** 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 29/9/2011
- Processo:** 010.098/2010-0 **Deliberação:** AC-2.690-/2011-PL **Data:** 5/10/2011
- Processo:** 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-2.930-/2011-PL **Data:** 9/11/2011
- Processo:** 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-3.171-/2011-PL **Data:** 30/11/2011
-



Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-3.257-/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 7/12/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 7/3/2012

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.026-15/2012-PL **Data:** 2/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à recorrente e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.026-15/2012-PL **Data:** 2/5/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 2509/2011-3

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.2. após as devidas repactuações, realize o encontro de contas dos pagamentos já efetuados em face dos preços renegociados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1. manter as orientações expedidas no âmbito do Acórdão 2.930/2011 Plenário, recomendando à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que formalize os acordos já alinhavados (Lote 1 FNS, Lotes 2 e 3 da Fiol), a fim de possibilitar a continuidade das respectivas obras, e que procure ampliar as negociações para os demais trechos da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) e da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul (FNS); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.2.1. comece a preparar, desde já, as minutas de edital de licitação para aquisição de dormentes, acessórios de fixação e aparelhos de mudança de via, caso malogrem as negociações referidas no item



anterior; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.3. elabore gráfico de Gantt e caminho crítico com base no real cronograma de execução as obras, de forma a autorizar a medição dos dormentes de concreto, acessórios de fixação e aparelhos de mudança de via apenas na época adequada, evitando o fornecimento antecipado desses componentes, o que pode favorecer sua deterioração precoce, em especial nos trechos em que ainda não foi obtida repactuação do preço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2.4. apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas tomadas para cumprimento das presentes determinações e informe ao Tribunal, tempestivamente, acerca de qualquer medida judicial relativa a este processo; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.3. determinar à Secob-4 que dê continuidade ao monitoramento. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 009.594/2012-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 9/8/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: Ante o exposto, determino à Secob-4 que, com fundamento no art. 276, § 2º, do RI/TCU, realize a oitiva da Valec e da empresa Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A para que se pronunciem, no prazo improrrogável de cinco dias úteis, acerca das irregularidades atinentes às deficiências do projeto básico apontadas no Relatório de Fiscalização 382/2012, em especial quanto às interrupções de traçado da ferrovia e as deficiências de sondagens para dimensionamento das obras de arte e caracterização do terreno. Como subsídio, deve a unidade técnica juntar aos ofícios de oitiva cópia do mencionado relatório de fiscalização, bem como do presente despacho, do despacho à peça 41, da instrução à peça 42 e do despacho à peça 43.

Brasília, 07 de agosto de 2012

Processo: 009.594/2012-4 **Deliberação:** AC-2.466-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012



Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e à empresa Tiisa - Triunfo Iesa Infraestrutura S.A..

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.594/2012-4 **Deliberação:** AC-2.466-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1.3. comprove a exclusão do item 4.a da norma "Valec 80-ES-028A-19-8001 - Colchão Drenante", a expressão "ou determinação da fiscalização", a qual contraria o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, por permitir alterações do projeto básico por atos da fiscalização; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.594/2012-4 **Deliberação:** AC-2.466-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1.2. comprove a inclusão em suas normas de elaboração de projeto básico, da obrigatoriedade de apresentação de estudos que fundamentem a viabilidade de execução da obra no prazo estipulado, e que associem a realização das atividades da obra ao cumprimento de seus pré-requisitos, estudos esses contendo gráfico de Gantt, ABC de insumos, histograma de mão de obra e caminho crítico; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.594/2012-4 **Deliberação:** AC-2.466-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.1.1. encaminhe a este Tribunal, até a data de 15/10/2012, os seguintes elementos:

9.1.1.1. definição do traçado da obra, com indicação das soluções para superação dos obstáculos e interferências ocorridos;

9.1.1.2. projetos de obras de arte especiais embasados em estudos adequados, os quais devem necessariamente incluir a sondagem do terreno que atenda, no mínimo, aos termos da norma Valec 80-EG-000A-29-000 em sua revisão 6 e aos parâmetros preconizados pela Valec no edital 2/2012, cujo objeto é elaboração do projeto executivo da Ferrovia de Integração Centro-Oeste;

9.1.1.3. caracterização do terreno ao longo do leito da ferrovia, por meio de sondagens, de forma a atender os parâmetros preconizados pela Valec no citado edital 2/2012;



9.1.1.4. composições unitárias que reflitam a realidade da obra no caso da produção de concreto em usina para as obras de arte especiais, obras de arte correntes e dispositivos de drenagem, conforme evidenciado no Relatório de Fiscalização 382/2012;

9.1.1.5. comprovação da exclusão dos itens referentes à contratação de helicóptero do contrato de obras civis do lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul;

9.1.1.6. adequação do orçamento, refletindo as alterações de projeto decorrentes das providências acima;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 35 DIAS.

Processo: 009.594/2012-4 **Deliberação:** AC-2.466-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1.4. de forma a atender o disposto no art. 6º da Lei 8.666/1993, promova estudos com vistas à alteração da especificação de estudos geotécnicos para projetos (80-EG-000A-29-000), especialmente no que se refere ao intervalo, a profundidade e o método das sondagens no corpo estradal, utilizando, entretanto, no mínimo, os parâmetros estabelecidos na Publicação IPR 742 - Manual de Implantação Básica de Rodovia, 3ª edição 2010, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, até que a Valec disponha de normativo próprio; **PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *******

Processo: 009.594/2012-4 **Deliberação:** AC-2.908-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.2. determinar à Secob-4 que:

9.2.1. monitore, em processo específico, o cumprimento do subitem 9.1 deste Acórdão;

Processo: 009.594/2012-4 **Deliberação:** AC-2.908-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.2.2. avalie, no âmbito das fiscalizações do Fiscobras/2013, a efetividade das medidas adotadas no subitem 9.1 deste Acórdão, reavaliando, naquela oportunidade, a classificação das irregularidades apontadas no projeto básico;

Processo: 009.594/2012-4 **Deliberação:** AC-2.908-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.1.1. com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, suspenda cautelarmente, de

imediatamente, na fase em que se encontrar, a execução dos serviços de terraplenagem do Contrato 68/2010 (lote 5S), para execução das obras e serviços de engenharia do Lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, ficando a retomada desses serviços condicionada a:

9.1.1.1. deliberação definitiva deste Tribunal acerca de cronograma de execução das sondagens

necessárias à caracterização do terreno ao longo do leito da ferrovia, de forma a atender os parâmetros preconizados pela Valec no edital da Concorrência 2/2012, podendo o lote ser dividido em tantos trechos quanto a Valec considerar necessários, desde que a extensão de cada trecho seja suficiente para evitar que ocorra o desequilíbrio do balanço do diagrama de massas no serviço de terraplenagem dentro daquele trecho, devendo esse cronograma ser elaborado e apresentado ao Tribunal em um prazo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.2. elaboração, para cada trecho, das composições de custo unitário dos serviços de

terraplenagem, embasadas nas sondagens para caracterização do solo do trecho, de acordo com o cronograma definido no subitem anterior, considerando que os serviços de terraplenagem de cada trecho deve ser precedido da respectiva sondagem; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.594/2012-4 **Deliberação:** AC-2.908-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9594/2012-4

Processo: 009.594/2012-4 **Deliberação:** AC-2.908-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (VINCULADOR): 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e ao Ministério dos Transportes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.594/2012-4 **Deliberação:** AC-2.908-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e ao Ministério dos Transportes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.594/2012-4 **Deliberação:** AC-2.908-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. comunicar, em cumprimento ao art. 96, caput, da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de

irregularidades graves do tipo IGC (§ 1º, inciso VI, do art. 91 da LDO/2012) no Contrato 68/2010, cujo objeto é a execução das obras e serviços de engenharia do Lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, em razão de deficiências de projeto básico, as quais ensejaram a adoção, por parte deste Tribunal, de medida cautelar determinando a paralisação de parte dos serviços previstos em contrato até que sejam adotadas, por parte da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., as medidas determinadas no item 3.1.1 (e seus subitens) deste Acórdão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.594/2012-4 **Deliberação:** AC-2.908-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1.3. abstenha-se de executar serviços de terraplenagem, ainda que atendido o item 9.1.1 (e seus subitens) acima, nos pontos de cruzamento com linhas de transmissão de energia, até que seja concretizada uma das seguintes soluções para essas interferências:

9.1.3.1. definição da solução técnica para o remanejamento da linha de transmissão, acompanhada da anuência da respectiva empresa concessionária e dos custos dessa solução; ou

9.1.3.2. elaboração do projeto do novo traçado, em caso de necessidade de alteração do traçado da ferrovia, juntamente com as composições dos custos unitários dos serviços relativos a essa alteração, embasadas nas sondagens necessárias a esse novo traçado;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.594/2012-4 **Deliberação:** AC-2.908-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1.2. com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, suspenda cautelarmente, de imediato, na fase em que se encontrar, os serviços de execução de obras de arte especiais do Contrato 68/2010 (lote 5S), até que o Tribunal delibere definitivamente acerca das composições de custo unitário, elaboradas após a conclusão dos respectivos projetos executivos, que reflitam a realidade da obra no caso da produção de concreto em usina para essas obras, conforme evidenciado no Relatório de Fiscalização 382/2012, devendo essas composições serem encaminhadas ao Tribunal em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, incluída nesse prazo a elaboração dos projetos executivos faltantes, podendo ser antecipada a entrega das composições relativas aos projetos executivos já existentes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 120 DIAS.

Processo: 009.594/2012-4 **Deliberação:** AC-2.908-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1.1.2. elaboração, para cada trecho, das composições de custo unitário dos serviços de terraplenagem, embasadas nas sondagens para caracterização do solo do trecho, de acordo com o cronograma definido no subitem anterior, considerando que os serviços de terraplenagem de cada

trecho deve ser precedido da respectiva sondagem; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 009.594/2012-4 **Deliberação:** AC-2.908-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.1.1. com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, suspenda cautelarmente, de imediato, na fase em que se encontrar, a execução dos serviços de terraplenagem do Contrato 68/2010 (lote 5S), para execução das obras e serviços de engenharia do Lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, ficando a retomada desses serviços condicionada a:

9.1.1.1. deliberação definitiva deste Tribunal acerca de cronograma de execução das sondagens necessárias à caracterização do terreno ao longo do leito da ferrovia, de forma a atender os parâmetros preconizados pela Valec no edital da Concorrência 2/2012, podendo o lote ser dividido em tantos trechos quanto a Valec considerar necessários, desde que a extensão de cada trecho seja suficiente para evitar que ocorra o desequilíbrio do balanço do diagrama de massas no serviço de terraplenagem dentro daquele trecho, devendo esse cronograma ser elaborado e apresentado ao Tribunal em um prazo de 30 (trinta) dias;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** AC-2.909-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10098/2010-0

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** AC-2.909-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.5. dar ciência desta deliberação à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** AC-2.909-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.4.2. abstenha-se de prever excessiva valoração atribuída à proposta técnica, em detrimento da proposta de preços, sem amparo em justificativas técnicas suficientes que demonstrem a sua necessidade, uma vez que a adoção de critério desproporcional pode acarretar prejuízo à competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração, observado o art. 3º da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1782/2007, 1100/2007, 828/2007 e 2017/2009, todos do Plenário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** AC-2.909-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.4. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.4.1. abstenha-se de incluir em futuros editais de licitação itens de pontuação técnica que não atendam ao princípio do julgamento objetivo das propostas, a exemplo dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 do Anexo II da Concorrência 12/2010, por contrariar as disposições dos arts. 3º, 40, inciso VII, 44, § 1º, e 45, da Lei 8.666/1993;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.594/2012-4 **Deliberação:** AC-2.908-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1.2. com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, suspenda cautelarmente, de

imediate, na fase em que se encontrar, os serviços de execução de obras de arte especiais do Contrato 68/2010 (lote 5S), até que o Tribunal delibere definitivamente acerca das composições de custo unitário, elaboradas após a conclusão dos respectivos projetos executivos, que reflitam a realidade da obra no caso da produção de concreto em usina para essas obras, conforme evidenciado no Relatório de Fiscalização 382/2012, devendo essas composições serem encaminhadas ao Tribunal em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, incluída nesse prazo a elaboração dos projetos executivos faltantes, podendo ser antecipada a entrega das composições relativas aos projetos executivos já existentes;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** AC-2.909-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos de Oliveira Machado; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** AC-2.909-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Aplicação de Multa a Responsável: Luiz Carlos Oliveira Machado: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOUREIRO NACIONAL

4.3 - Anexo Fotográfico



Terraplanagem



Fábrica de dormentes



Terraplanagem e rede elétrica